

INSTITUTO ACADÉMICO
 DE FARMACIA
 DE LA UNIVERSIDAD DE LA PLATA

APROVEITAMIENTO FINAL - RESULTADOS

Año cursado	CLASIFICACIÓN DE LOS ESTUDIANTES		APROVEITAMIENTO FINAL		Año cursado
	Excepcionales	Distintos	Excepcionales	Distintos	
1911	1	1	1	1	1
	2	2	2	2	2
	3	3	3	3	3
	4	4	4	4	4
	5	5	5	5	5
1912	1	1	1	1	1
	2	2	2	2	2
	3	3	3	3	3
	4	4	4	4	4
	5	5	5	5	5
1913	1	1	1	1	1
	2	2	2	2	2
	3	3	3	3	3
	4	4	4	4	4
	5	5	5	5	5
1914	1	1	1	1	1
	2	2	2	2	2
	3	3	3	3	3
	4	4	4	4	4
	5	5	5	5	5
1915	1	1	1	1	1
	2	2	2	2	2
	3	3	3	3	3
	4	4	4	4	4
	5	5	5	5	5
1916	1	1	1	1	1
	2	2	2	2	2
	3	3	3	3	3
	4	4	4	4	4
	5	5	5	5	5
1917	1	1	1	1	1
	2	2	2	2	2
	3	3	3	3	3
	4	4	4	4	4
	5	5	5	5	5
1918	1	1	1	1	1
	2	2	2	2	2
	3	3	3	3	3
	4	4	4	4	4
	5	5	5	5	5
1919	1	1	1	1	1
	2	2	2	2	2
	3	3	3	3	3
	4	4	4	4	4
	5	5	5	5	5
1920	1	1	1	1	1
	2	2	2	2	2
	3	3	3	3	3
	4	4	4	4	4
	5	5	5	5	5

DESPACHO DO CONSELHO DE MINISTROS
DE 7 DE NOVEMBRO DE 1952

Diário do Governo, 7.ª Série,
N.º 152, de 20-11-1952.

LEGISLAÇÃO PUBLICADA (1)

*

DESPACHOS – CIRCULARES – INSTRUÇÕES (2)

*

(DESDE 1 DE OUTUBRO DE 1952
A 30 DE SETEMBRO DE 1953)

(1) Vão também inseridas algumas provisões do Conselho de Ministros.

(2) Sumários. Só vão mencionadas as provisões consideradas de maior interesse.

LEGISLAÇÃO PUBLICADA (1)

DESPACHOS - CIRCULARES - INSTRUÇÕES (2)

(DESDE 7 DE OUTUBRO DE 1953)

A 30 DE SETEMBRO DE 1953)

(1) Vão também incluídas algumas propostas do Conselho de
Ministros.
(2) Semáforos. Os não incluídos as providas constantes do
maior interesse.

DESPACHO DO CONSELHO DE MINISTROS
DE 7 DE NOVEMBRO DE 1952

(Diário do Governo, *I Série*,
N.º 252, de 10-11-1952).

(Esclarece dúvidas sobre a aplicação do artigo 4.º e §§ 2.º e 6.º do artigo 8.º do Decreto n.º 19.478 (comparência dos funcionários e suas faltas ao serviço).

I

Foram postas ao Governo as seguintes dúvidas sobre a aplicação do Decreto n.º 19.478, de 18 de Março de 1931:

- a) Os funcionários em gozo de licença graciosa carecem de autorização especial para se ausentarem da sua residência oficial ou são simplesmente obrigados à comunicação a que se refere o § 6.º do artigo 8.º?
- b) Os efeitos da ausência da residência oficial no decurso de faltas dadas ao abrigo do artigo 4.º são, sob o ponto de vista disciplinar, os mesmos da verificada durante o gozo de licença?
- c) A visita médica prescrita no § 2.º do artigo 8.º pode fazer-se independentemente da participação ou comprovação nele referidas?

II

a) Sobre a primeira dúvida foi ouvida a Procuradoria-Geral da República, que, em seu parecer de 2 de Setembro de 1952, se pronunciou no sentido de que a concessão de licença nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 19.478 implica a faculdade de o funcionário se ausentar da residência habitual, obrigando-o, porém, a participar aos seus superiores o lugar para onde se ausenta.

Funda a Procuradoria-Geral da República o seu parecer na consideração de que o dever de residência tem claramente por fim assegurar a regular e pontual comparência dos funcionários nos serviços, finalidade esta que não é prejudicada pelo facto de se ausentarem da residência habitual quando, pelo gozo de licença, estão dispensados dessa mesma comparência. Em tal caso há apenas que assegurar a execução de certos preceitos, como o do artigo 17.º do mesmo decreto, para o que basta, a comunicação do local para onde se ausentam, estabelecida no § 6.º do artigo 8.º, de cuja redacção, de resto, se deduz precisamente que a licença implica, mediante esta simples informação, a faculdade de se ausentar.

Levantaram-se sobre esta doutrina dúvidas baseadas já na consideração de que o citado § 6.º do artigo 8.º do Decreto n.º 19.478 implica, literalmente interpretado, a necessidade de licença especial para o funcionário se ausentar, visto que obriga à comunicação atrás referida quando os funcionários «se ausentem com licença», já na de que, tendo-se fixado a doutrina de que as faltas dadas ao abrigo do artigo 4.º não autorizam o funcionário a ausentar-se, não parece lógico que se lhe dê tal faculdade na situação de licença a cujos efeitos se podem equiparar os das faltas referidas, uma vez aceite a respectiva justificação.

São realmente de ponderar estas dúvidas.

O certo é, porém, que, na técnica da nossa lei administrativa, a palavra «licença» traduz não toda e qualquer autorização, mas, segundo se vê do artigo 11.º do Decreto n.º 19.478, a situação em que os funcionários, com autorização da entidade competente, estão dispensados de exercer as suas funções. Sendo assim, a expressão «quando se ausentem com licença», do § 6.º do artigo 8.º, equivale a «quando se ausentem durante o gozo de licença», o que significa que esta situação implica a faculdade de se ausentar mediante a simples comunicação ali prescrita.

Esta conclusão, que, como nota a Procuradoria-Geral da República, se harmoniza logicamente com a relação de causalidade que liga os deveres de residência e de assiduidade, sofre, porém, uma excepção por expressa disposição da lei. Essa excepção resulta do artigo 35.º do Decreto n.º 33.918, de 5 de Setembro de 1944, que exige expressa e especial autorização ministerial para que os funcionários possam sair para fora do País.

Quanto ao paralelo com a situação dos funcionários que faltam ao abrigo do artigo 4.º do Decreto n.º 19.478, ver-se-á da apreciação da segunda dúvida enunciada que não é suficiente para modificar esta conclusão.

b) Embora as faltas dadas ao abrigo do artigo 4.º tenham certa relação com a licença graciosa, por influírem nos seus limites, as duas situações são inteiramente distintas, porque, ao passo que na licença a não comparência ao serviço tem a prévia anuência da autoridade competente, no caso do artigo 4.º essa não comparência implica uma falta cuja justificação só *a posteriori* pode ser reconhecida.

Ao contrário do que tendem a julgar os funcionários interessados e, por vezes, os serviços, as faltas a que se refere o mencionado artigo 4.º não constituem, para aqueles, um direito apenas dependente de uma participação e apresentação de desculpas. A lei, prevendo a possibilidade de falta de comparência por motivos justificados mas imprevistos, exige, para que a falta possa ser justificada, a apresentação desses motivos e o reconhecimento, pelo superior hierárquico, de que eles são pelo menos plausíveis e merecem aceitação.

Sendo assim, as faltas referidas não podem só por si conferir ao funcionário a faculdade de se ausentar da residência oficial. Ou a justificação apresentada implica que o funcionário teve de se ausentar e, no caso de ser aceite, a justificação e legalização da falta de comparência e de ausência são simultâneas, ou não a implica e, se o funcionário se ausenta, nem a falta ao serviço nem a ausência podem ser sanadas, por se verificar que as razões apresentadas não são verdadeiras.

Deverá a entidade competente, para apreciar a justificação, formar um juízo sério sobre a sua veracidade e colher, para tanto, os elementos de informação que julgar convenientes.

c) A última dúvida levantada relaciona-se com o que, quanto à precedente, se diz relativamente à justificação de faltas dadas ao abrigo do artigo 4.º.

Pelo artigo 8.º do Decreto n.º 19.478, quando por motivo de doença as faltas excedem os 2 dias fixados no artigo 4.º, a justificação deverá ser feita por atestado médico no prazo de três dias, a contar do terceiro dia da doença. O § 2.º daquele artigo estabelece que o estado de doença «comunicado por participação ou comprovado por atestado médico» será, em qual-

quer momento e quando o director-geral ou administrador-geral respectivo o julgar conveniente, mandado verificar por um dos médicos da junta respectiva.

Da letra deste parágrafo parece resultar que a verificação pelo médico da junta só pode ser feita *depois* da participação ou apresentação do atestado. À Administração não seria pois lícito ordenar a visita antes de por qualquer daqueles meios ter comunicação oficial do estado da doença.

Não poderá portanto promover tal diligência logo que se regista a falta do funcionário, porque a este é dado por lei um prazo para a justificação respectiva, prazo que, no caso de as faltas não excederem dois dias, termina com o primeiro e, no caso de o estado de doença ser mais prolongado, é de três dias, a contar do terceiro dia de doença (artigos 4.º e 8.º do Decreto n.º 19.478).

Esta interpretação implica porém que, no caso do artigo 4.º, o funcionário pode, justificando as faltas dia a dia no limite do prazo respectivo, tornar impossível a verificação, e que, no caso de a doença se prolongar e não ter sido participada, não será lícito, em face do conhecimento por qualquer via obtido ou de suspeita fundada de oportuna e simulada justificação por atestado, ordenar aquela diligência.

A primeira consequência é lógicamente inconciliável com o direito de verificação que a lei expressamente reserva ao Estado; a segunda depende necessariamente da primeira, uma vez que, desde que a visita possa fazer-se desde o primeiro dia de ausência independentemente da participação, não pode materialmente depender do decurso do prazo para a apresentação do atestado.

Assim, o § 2.º referido deve interpretar-se como subordinação inteira à expressão «*em qualquer momento*», e, tendo em conta que a referência à participação ou comprovação representa não estabelecimento de uma condição para que a visita possa realizar-se, mas um reforço e esclarecimento da faculdade que, em defesa da Administração, se confere aos directores-gerais, pela acentuação de que tanto a participação como o atestado podem sofrer aquela contraprova.

Evidentemente, no caso de visita antes da participação, a ausência pode vir a ser dada como justificada se outra circunstância que não a doença for apresentada e dever ser aceite como bastante e, no caso de apresentação posterior do atestado médico,

a ausência da residência no momento da visita poderá ser justificada se sériamente se demonstrar que ela resultou do próprio facto da doença.

III

Visto o que antecede, e nos termos do artigo 36.º do Decreto n.º 19.478, de 18 de Março de 1931, o Conselho de Ministros esclarece:

- 1.º Os funcionários em gozo de licença não carecem de autorização prévia para se ausentarem, dentro do País, da sua residência habitual, sendo apenas obrigados a comunicar aos serviços o local para onde se ausentam, em obediência ao, § 6.º do artigo 8.º daquele decreto.
- 2.º Da justificação das faltas a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 19.478 devem constar especificadamente os motivos que as determinaram, cabendo à entidade competente, para aceitar ou rejeitar a justificação, colher os elementos que reputar necessários para julgar da sua veracidade. As mesmas faltas não implicam, independentemente da justificação apresentada e aceita, a faculdade de o funcionário se ausentar da residência habitual.
- 3.º A verificação a que se refere o § 2.º do artigo 8.º do mesmo decreto pode ser ordenada, independentemente da participação ou apresentação do atestado ali referidas, sempre que os directores-gerais ou administradores-gerais competentes o julgarem conveniente aos interesses da Administração e à disciplina dos serviços.

Presidência do Conselho, 7 de Novembro de 1952. — Pelo Presidente do Conselho, o Ministro da Presidência, *João Pinto da Costa Leite*.

DECRETO N.º 39.001, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1952

(Promulga o Regulamento dos Serviços Administrativos das Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto).

Tendo em vista o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 38.692, de 21 de Março de 1952;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
DAS UNIVERSIDADES DE COIMBRA, LISBOA E PORTO

AUTONOMIA ADMINISTRATIVA

Artigo 1.º As Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto gozam de autonomia administrativa, nos termos das leis gerais de contabilidade pública, do Decreto-Lei n.º 38.692, de 21 de Março de 1952, e do presente diploma.

§ único. Continua a reger-se pelas normas em vigor à data da publicação do Decreto-Lei n.º 38.692 a administração dos seguintes estabelecimentos: Instituto Português de Oncologia, anexo à Universidade de Lisboa; Instituto de Orientação Profissional Maria Luísa Barbosa de Carvalho, anexo à Faculdade de Letras desta Universidade; Institutos Bacteriológico Câmara Pestana e de Oftalmologia Dr. Gama Pinto, anexos à Faculdade de Medicina da mesma Universidade.

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art.º 2.º A Administração de cada uma das Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto pertence a um conselho administrativo, constituído pelo reitor, que preside, pelo secretário e pelo primeiro-oficial chefe da contabilidade.

§ único. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros do conselho administrativo será chamado o respectivo substituto legal.

Art. 3.º O conselho administrativo reunirá ordinariamente uma vez por semana, em dia e hora certos, e extraordinariamente sempre que o reitor o determine.

§ 1.º Às reuniões poderão ser eventualmente chamados, para prestar esclarecimentos, os directores dos serviços e estabelecimentos universitários.

§ 2.º As actas serão lavradas pelo primeiro-official chefe da contabilidade e assinadas por todos os membros do conselho. Nelas se indicarão os assuntos tratados nas reuniões, sempre com menção expressa da importância dos levantamentos de fundos e dos pagamentos autorizados e ainda do número de ordem dos documentos respectivos.

Art. 4.º Ao reitor assiste o direito de opor o veto às deliberações do conselho administrativo que julgue ilegais ou inconvenientes.

§ único. Quando usar deste direito, o reitor dará conhecimento ao director-geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, que decidirá o assunto, ou, se entender necessário, o submeterá a apreciação superior.

Art. 5.º Os membros do conselho administrativo são solidários na responsabilidade dos levantamentos de fundos e dos pagamentos, desde que tenham estado presentes à reunião em que esses actos foram aprovados e não tenham feito declaração expressa de discordância.

Art. 6.º Os serviços e estabelecimentos universitários devem prestar ao conselho administrativo todas as informações e esclarecimentos que ele considere necessários para a apreciação de assuntos da sua competência.

Art. 7.º Compete ao conselho administrativo:

1.º Requisitar à 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 25.º do Decreto n.º 18.381, de 24 de Maio de 1930, a importância das dotações inscritas no Orçamento Geral do Estado a favor de todos os serviços e estabelecimentos universitários, bem como receber os rendimentos dos bens próprios desses serviços e estabelecimentos;

2.º Verificar a legalidade das despesas efectuadas por todos os serviços e estabelecimentos universitários e autorizar o respectivo pagamento;

3.º Dar entrada nos cofres do Estado ou de outras entidades às respectivas receitas que forem cobradas por estes serviços ou estabelecimentos;

4.º Repor, nos termos da lei, nos cofres do Estado os saldos das dotações orçamentais de anos económicos findos;

5.º Organizar, com base nas propostas dos directores dos serviços e estabelecimentos universitários, o projecto do orçamento geral da Universidade;

6.º Organizar e remeter ao Tribunal de Contas, dentro do praso legal, a conta de gerência da Universidade;

7.º Fiscalizar a escrituração da contabilidade e da tesouraria e exigir que ela esteja sempre em dia e arrumada de maneira clara e precisa, por forma a apresentar em qualquer momento o estado da administração universitária;

8.º Proceder à verificação dos fundos em cofre e em depósito;

9.º Aceitar, com observância das disposições legais vigentes, as liberalidades feitas a favor de todos os serviços e estabelecimentos que não envolvam intuito ou obrigações estranhos à educação universitária;

10.º Velar pela conservação e melhor aproveitamento do material, edifícios e dependências universitárias;

11.º Promover a organização e permanente actualização do cadastro dos imóveis e do inventário dos móveis pertencentes ou na posse de todos os serviços e estabelecimentos universitários.

12.º Providenciar no sentido de os mapas de distribuição do serviço docente serem organizados em perfeita harmonia com as disposições legais e outras determinações em vigor e serem remetidos à Direcção-Geral do Ensino Superior das Belas-Artes até 15 de Novembro ou 15 de Janeiro, conforme se tratar de mapas respeitantes aos meses de Outubro a Dezembro ou dos respeitantes aos meses de Janeiro a Julho;

13.º Promover a organização do *Anuário* da Universidade e a sua distribuição até 15 de Fevereiro.

Art. 8.º As requisições de fundos, as ordens de pagamento e os recibos serão assinados em nome do conselho administrativo pelo reitor; os recibos deverão conter também a assinatura do tesoureiro da Universidade se respeitarem a valores que tenham de entrar na tesouraria.

Art. 9.º Os serviços e estabelecimentos enviarão à secretaria, até ao último dia de cada mês, a nota discriminativa das despesas a realizar no mês imediato por conta de dotações inscritas para pagamento de despesas com o material e com o pagamento de serviços e diversos encargos.

Art. 10.º Os documentos respeitantes às despesas feitas pelos serviços e estabelecimentos serão remetidos à secretaria depois de visados pelos respectivos directores e com a declaração destes de haverem sido cumpridas todas as formalidades legais.

Art. 11.º As receitas do Estado cobradas em cada mês pelos serviços e estabelecimentos serão entregues na tesouraria da Universidade até ao dia 3 do mês seguinte, acompanhadas de guias, em triplicado; num dos exemplares o tesoureiro lançará a nota do recebimento.

Art. 12.º Os valores e os títulos representativos de valores, ainda que pertencentes ou averbados a determinado serviço ou estabelecimento, entram na posse e administração do conselho administrativo, sem prejuízo da respectiva afectação.

Art.º 13.º Os serviços e estabelecimentos apresentarão até 31 de Maio as propostas dos respectivos orçamentos, com vista à elaboração do projecto do orçamento geral da Universidade, o qual, depois de aprovado pelo conselho administrativo, será remetido à 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública antes do dia 30 de Junho.

Art. 14.º A conta de gerência, depois de aprovada pelo conselho administrativo, será remetida, até 31 de Maio, ao Tribunal de Contas.

Art. 15.º A verificação dos fundos em cofre e em depósito será feita na tesouraria pelo menos uma vez por mês.

Art. 16.º Sem embargo da vigilância do conselho administrativo pela conservação e aproveitamento do património universitário, os directores dos serviços de estabelecimentos devem promover tal conservação e aproveitamento, propondo ao conselho administrativo as providências que entenderem necessárias ou convenientes.

Art. 17.º Para efeito de actualização do cadastro dos móveis e do inventário dos imóveis, os serviços e estabelecimentos comunicarão mensalmente ao conselho administrativo as alterações que se verificarem.

SECRETARIAS DAS UNIVERSIDADES. ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 18.º As secretarias das Universidades, que funcionam sobre a direcção e responsabilidade do respectivo secretário, compreendem dois serviços — expediente geral e conta-

bilidade —, cada um dos quais está sob a imediata chefia de um primeiro-oficial.

Art. 19.º Compete ao secretário:

1.º Distribuir o pessoal e superintender nos dois serviços da secretaria, como melhor convier à boa ordem e regularidade dos trabalhos;

2.º Informar e submeter a despacho do reitor todos os assuntos que por este tenham de ser apreciados ou decididos;

3.º Apresentar à assinatura do reitor a correspondência e mais documentos que dela careçam;

4.º Receber e dar andamento a toda a correspondência e mais papéis que entrem nos serviços centrais da Universidade;

5.º Assinar as certidões passadas pela secretaria e autenticar todos os documentos por ela expedidos;

6.º Corresponder-se, em assuntos de mero expediente ou por incumbência do reitor, com os serviços e estabelecimentos universitários.

§ 1.º O secretário da Universidade desempenha as funções de secretário, sem voto, da assembleia geral da Universidade e do Senado Universitário, e cabe-lhe ainda assistir nas mesmas condições aos demais actos a que por lei presida o reitor.

§ 2.º As actas das reuniões e dos outros actos referidos no parágrafo anterior serão assinadas pelo reitor e pelo secretário.

Art. 20.º O secretário da Universidade é substituído, na sua falta ou impedimento, pelo mais antigo dos primeiros-oficiais.

Art. 21.º Compete ao serviço de expediente geral:

1.º A organização e movimentação dos processos relativos a assuntos de carácter pedagógico;

2.º A execução dos serviços de matrículas, inscrições e transferências de alunos;

3.º A elaboração das pautas dos alunos inscritos e dos admitidos a exame, para serviço das Faculdades e escolas;

4.º A preparação dos diplomas de concessão de grau, de curso ou de outras habilitações, bem como a passagem de certidões de matrícula, inscrição, frequência e exames;

5.º A organização da estatística escolar;

6.º A informação de todos os assuntos que corram pelo serviço e devam ser presentes ao secretário;

7.º O registo da correspondência, requerimentos e quaisquer outros papéis relativos ao serviço;

8.º A preparação e a expedição da correspondência sobre todos os assuntos que corram pelo serviço;

9.º A elaboração dos projectos de editais sobre matrícula, inscrições, transferências, pagamento de propinas e bolsas de estudo, isenção e redução de propinas;

10.º A anotação ou lançamento, em livros próprios, das matrículas, inscrições, e exames de frequência, exames finais, pagamento de propinas e de todos os mais actos da vida escolar dos alunos;

11.º A passagem e revalidação dos cartões de identidade dos alunos.

12.º O recebimento das propinas;

13.º A organização dos processos de exames de aptidão, a elaboração das pautas e o preenchimento dos termos respectivos;

14.º A organização dos processos de bolsas de estudo, isenção e redução de propinas;

15.º A organização dos processos de actos de licenciatura e de doutoramento e de provas de agregação;

16.º A expedição, mediante requerimento dirigido ao secretário e sob despacho deste, de quaisquer certidões relativas a actos ou factos que constem do serviço e não sejam de natureza reservada ou confidencial;

17.º A prestação de informações oficiais sobre a situação escolar dos alunos, nomeadamente para fins de abono de família e de serviço militar;

18.º A preparação dos elementos para o *Anuário* da Universidade, na parte respeitante aos alunos.

§ único. Só poderá exigir-se da secretaria que forneça pautas para exames quando os elementos necessários à respectiva organização tenham sido enviados pelas Faculdades ou escolas com antecedência de, pelo menos, oito dias.

Art. 22.º O primeiro-official chefe do expediente geral é substituído na sua falta ou impedimento pelo funcionário mais categorizado do serviço e, em caso de igualdade de categoria, pelo mais antigo.

Art. 23.º Compete ao serviço de contabilidade:

1.º A escrituração e demais expediente respeitantes à contabilidade de todos os serviços e estabelecimentos universitários, com rigorosa observância das disposições legais em vigor e das normas técnicas adoptadas pelo Ministério das Finanças;

- 2.º A informação de todos os assuntos que devem ser apreciados pelo conselho administrativo, designadamente quanto à legalidade das despesas e respectivo cabimento de verba;
- 3.º A organização e movimentação dos processos relativos ao provimento, exoneração, aposentação, licenças e faltas do pessoal docente, administrativo, técnico e menor de todos os serviços e estabelecimentos universitários;
- 4.º A organização e permanente actualização do cadastro do pessoal a que se refere o número anterior;
- 5.º O registo dos diplomas de concessão de grau, de curso ou de outras habilitações;
- 6.º A organização da estatística referente ao pessoal e à administração;
- 7.º A informação de todos os assuntos que corram pelo serviço e devam ser presentes ao secretário;
- 8.º O registo da correspondência, requerimentos e quaisquer outros papéis relativos ao serviço;
- 9.º A preparação e expedição da correspondência sobre todos os assuntos que corram pelo serviço;
- 10.º O processamento das requisições de fundos para todos os serviços e estabelecimentos universitários e sua remessa, dentro dos prazos legais, à 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública;
- 11.º O processamento das folhas de vencimentos, gratificações e outros abonos para todo o pessoal universitário;
- 12.º A elaboração dos mapas de recenseamento eleitoral, com base nos elementos constantes do cadastro e, quando necessário, nas informações dos serviços e estabelecimentos, e sua remessa, nos devidos prazos, às competentes estações oficiais;
- 13.º O processamento de guias e relações para entrega ao Estado ou a outras entidades, dentro dos prazos legais, das importâncias de descontos, reposições e quaisquer outras que lhes pertençam ou lhes sejam devidas;
- 14.º A preparação dos processos de abono de família;
- 15.º A organização dos mapas de distribuição do serviço docente, com base nos elementos fornecidos pelas Faculdades e escolas;
- 16.º A informação do cabimento de verba em contratos, portarias e mais títulos;

17.º A organização e actualização do cadastro e de inventário a que se refere o n.º 11.º do artigo 7.º;

18.º A reunião e ordenação dos elementos necessários para se organizar o projecto do orçamento geral da Universidade;

19.º A movimentação dos processos de antecipação de duodécimos, reforço e transferências de verbas, dispensa de concurso e de contrato escrito e outros da iniciativa dos serviços e estabelecimentos interessados;

20.º A redacção dos termos de posse de todo o pessoal universitário;

21.º A reunião e ordenação dos elementos necessários para se organizar a conta de gerência da Universidade;

22.º A expedição, mediante requerimento dirigido ao secretário e sob despacho deste, de quaisquer certidões relativos a actos ou factos que constem no serviço e não sejam de natureza reservada ou confidencial;

23.º A preparação dos elementos para o *Anuário* da Universidade, na parte respeitante ao pessoal docente, administrativo, técnico e menor.

Art. 24.º O primeiro-oficial chefe da contabilidade é substituído na sua falta ou impedimento pelo funcionário mais categorizado do serviço e, em caso de igualdade de categoria, pelo mais antigo.

Art. 25.º Pode o reitor determinar que para cada Faculdade ou escola sejam destacados, pelo tempo que julgar conveniente, um ou mais funcionários da secretaria. Sem prejuízo da autoridade dos directores das Faculdades e escolas, estes funcionários continuam subordinados ao secretário da Universidade, competindo-lhes, além doutros que especialmente lhes sejam confiados os seguintes serviços:

1.º Assegurar o expediente da Faculdade ou escola, designadamente o respeitante aos horários das aulas e à distribuição do serviço docente;

2.º Organizar a nota do serviço do pessoal docente, administrativo, técnico e menor a remeter à secretaria até ao dia 5 do mês imediato àquele a que disser respeito;

3.º Organizar a nota das faltas e do aproveitamento dos alunos, a enviar regularmente à secretaria.

§ único. Em hipótese alguma os funcionários destacados nas Faculdades ou escolas poderão ficar sujeitos a horário diferente do que vigora para a secretaria da Universidade.

PESSOAL DAS SECRETARIAS DAS UNIVERSIDADES. RECRUTAMENTO
E PROVIMENTO

Art. 26.º O pessoal administrativo das secretarias das Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto, exceptuados os secretários e os dactilógrafos, constitui um único quadro para efeito de ingresso, transferência e promoção.

§ 1.º O ingresso e a promoção no quadro único dependem de aprovação em concurso de habilitação, válido por três anos.

§ 2.º O provimento nos lugares do quadro será feito por transferência ou concurso.

Art. 27.º Os concursos de habilitação serão abertos perante a Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, pelo prazo mínimo de quinze dias, mediante aviso no *Diário do Governo*.

Art. 28.º Dentro do prazo do concurso, os candidatos ao ingresso no quadro apresentarão o seu requerimento, instruído com os documentos seguintes:

- a) Certidão do registo de nascimento;
- b) Documento comprovativo da habilitação mínima do 5.º ano dos liceus ou equivalente;
- c) Documento comprovativo do cumprimento das leis do recrutamento e serviço militar;
- d) Declaração a que se refere o Decreto-Lei n.º 27.003, de 14 de Setembro de 1936.

Art. 29.º Só podem ser admitidos aos concursos para promoção os funcionários da categoria imediatamente inferior com três anos, pelo menos, de bom e efectivo serviço.

§ 1.º Se o número dos candidatos admitidos ao concurso ou nele aprovados for insuficiente para o preenchimento de todas as vagas existentes, abrir-se-á novo concurso, ao qual poderão apresentar-se os candidatos normais sem o tempo mínimo de serviço e os funcionários de categoria imediatamente inferior à dos candidatos normais, desde que tenham, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço nessa categoria.

§ 2.º Aos concursos para primeiro-oficial não é permitida a apresentação de funcionários de sexo feminino.

Art. 30.º Dentro do prazo do concurso, os concorrentes à promoção do quadro apresentarão os respectivos requerimentos, acompanhados do documento referido na alínea d) do artigo 28.º.

Art. 31.º Os júris dos concursos de habilitação serão constituídos pelo director-geral do Ensino Superior das Belas-Artes, que presidirá, e pelos secretários das três Universidades.

§ único. No caso de falta ou impedimento, os membros do júri serão substituídos por funcionários de idêntica categoria, designados pelo Ministro da Educação Nacional.

Art. 32.º As listas dos candidatos admitidos serão publicadas no *Diário do Governo*, com indicação do dia, hora e local das provas.

Art. 33.º As provas do concurso para ingresso no quadro constam de:

- a) Exercício de dactilografia;
- b) Exercício de redacção;
- c) Resposta a um questionário sobre as matérias seguintes:
Cursos universitários. Planos de estudo.
Matrículas e inscrições.
Faltas, licenças, posse e disciplina dos funcionários.
Realização de despesas com pessoal, com o material e com o pagamento de serviços e diversos encargos.

§ 1.º Na prova dactilográfica os candidatos escreverão um trecho ditado, de quinze a vinte linhas.

§ 2.º O exercício de redacção consistirá na elaboração de um ofício sobre assunto corrente das secretarias das Universidades.

Art. 34.º As provas dos concursos para promoção, que devem ser adequadas às respectivas categorias, constam de:

- a) Informação sobre um assunto de serviço;
- b) Resolução de casos práticos de serviço;
- c) Resposta a um questionário sobre as matérias seguintes:
Organização e administração das Universidades.
Constituição orgânica das Faculdades e escolas universitárias.
Cursos universitários; condições de ingresso nos cursos universitários; regimes dos estudos; exames.
Matrículas, inscrições e transferências.
Propinas e indemnizações; emolumentos; imposto do sêlo.
Bolsas de estudo; isenção e redução de propinas.
Diplomas de curso ou de concessão de grau.

Recrutamento do pessoal docente e do pessoal administrativo, técnico, auxiliar e menor; nomeações, concursos e contratos.

Faltas, licenças, posse e disciplina dos funcionários; aposentação.

Despesas públicas, sua classificação e formalidades a observar na sua realização.

Despesas com o pessoal. (Vencimentos, suplemento, diurnidades, gratificações, ajudas de custo, abono de família e outros).

Acumulações, incompatibilidades e limite de vencimentos.

Despesas com o material e com o pagamento de serviços e diversos encargos.

Escrituração das receitas e despesas; requisições de fundos; processamento de folhas de abonos; descontos e reposições.

Projectos de orçamento, reforços, transferências de verba e antecipação de duodécimos.

Conta de gerência.

Visto do Tribunal de Contas.

Art. 35.º Os pontos para as provas serão, em cada concurso, organizados pelo júri e iguais para todos os candidatos.

Art.º 36.º O tempo para a prestação das provas será fixado pelo júri, mas não excederá quatro horas.

§ único. Os candidatos não poderão servir-se de apontamentos ou de quaisquer livros, mas ser-lhes-á fornecida a legislação que pedirem.

Art. 37.º Apreciadas as provas pelo júri, este elaborará a lista graduada dos candidatos, que em seguida será publicada no *Diário do Governo*.

Art. 38.º Logo que se verifique uma vaga de oficial ou de aspirante, a Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes anunciará no *Diário do Governo* que os funcionários pertencentes à respectiva categoria do quadro único podem requerer perante a mesma Direcção-Geral, dentro do prazo de 8 dias, transferência para o lugar a prover.

§ único. Os candidatos juntarão ao seu requerimento a declaração exigida pelo Decreto-Lei n.º 27.003, de 14 de Setembro de 1936.

Art. 39.º Se o lugar não for provido por transferência, abrir-se-á concurso perante a Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, pelo prazo de 8 dias, entre candidatos aprovados há menos de três anos no concurso para ingresso no quadro ou no concurso de promoção à categoria do lugar, conforme os casos.

§ único. Os candidatos juntarão aos seus requerimentos a declaração exigida pelo Decreto-Lei n.º 27.003 de 14 de Setembro de 1936.

Art. 40.º Os lugares de dactilógrafo são providos mediante concurso de provas práticas, valido por três anos.

§ único. O concurso será aberto perante a reitoria da respectiva Universidade, pelo prazo mínimo de quinze dias, mediante aviso no *Diário do Governo*.

Art. 41.º Dentro do prazo do concurso, os candidatos apresentarão os seus requerimentos, instruídos com os documentos seguintes:

- a) Certidão do registo do nascimento;
- b) Certidão comprovativa da habilitação mínima do exame da 4.ª classe do ensino primário ou equivalente;
- c) Documento comprovativo do cumprimento das leis de recrutamento e serviço militar;
- d) Declaração a que se refere o Decreto-Lei n.º 27.003, de 14 de Setembro de 1936.

Art. 42.º O júri deste concurso será constituído pelo secretário e pelos dois primeiros-oficiais da secretaria da respectiva Universidade.

Art. 43.º As listas dos candidatos admitidos serão publicadas no *Diário do Governo*, com a indicação do dia, hora e local das provas.

Art. 44.º As provas constarão do seguinte:

- a) Prova de digitação e velocidade:
Cópia de um documento contendo cerca de quatrocentas palavras, no tempo máximo de vinte minutos.
- b) Prova de ortografia:
Ditado de cerca de tresentas palavras.
- c) Prova de estética dactilográfica:
Cópia de um documento contendo um trabalho estatístico ou mapa discriminativo, no tempo máximo de trinta minutos.

d) Prova de redacção:

Redacção de um officio simples sobre assunto a indicar pelo júri.

§ único. Os candidatos são obrigados a escrever segundo a ortografia official.

Art. 45.º Apreciadas as provas pelo júri, este elaborará a lista graduada dos candidatos, que em seguida será publicada no *Diário do Governo*.

Art. 46.º O pessoal de secretaria até à categoria de primeiro-official, lugar de serventia vitalícia, é provido por contrato de um ano, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do Decreto n.º 19.005, de 31 de Outubro de 1930.

§ único. Os funcionários que à data da publicação do Decreto-Lei n.º 38.692, de 21 de Março de 1952, tinham provimento vitalício mantêm esse provimento mesmo no caso de promoção.

Art. 47.º Os aspirantes a que se refere o § único do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 38.692, de 21 de Março de 1952, podem apresentar-se aos primeiros concursos de habilitação para promoção a terceiro-official, desde que à data daquele diploma tivessem três anos de serviço efectivo na categoria.

TESOURARIAS DAS UNIVERSIDADES

Art. 48.º O serviço de tesouraria é nas Universidades exercido pelo respectivo tesoureiro, sobre a fiscalização do conselho administrativo.

Art. 49.º Compete ao tesoureiro:

1.º Preencher e assinar os recibos necessários para o levantamento das dotações orçamentais e cobrança dos rendimentos próprios dos serviços e estabelecimentos universitários, e apresentar estes recibos, em devido tempo, através da secretaria, à assinatura do reitor;

2.º Dar entrada na tesouraria a todas as receitas por que é responsável o conselho administrativo;

3.º Efectuar os pagamentos aprovados ou autorizados pelo conselho administrativo;

4.º Devolver semanalmente à secretaria a documentação respeitante aos pagamentos effectuados;

5.º Fornecer à secretaria a indicação dos levantamentos e entradas de valores;

6.º Transferir para os cofres do Estado ou de outras entidades, dentro dos prazos legais, as respectivas receitas, em conformidade com as guias ou relações organizadas pela contabilidade;

7.º Manter rigorosamente em dia a escrita dos livros «Caixa» e auxiliares, de forma a que, em qualquer momento, seja possível verificar o estado do cofre universitário;

8.º Organizar e apresentar até ao dia 5 de cada mês o balancete do cofre universitário referente ao mês anterior.

Art. 50.º É aplicável ao tesoureiro o horário de trabalho em vigor na secretaria da Universidade, mas o serviço para o público terminará na tesouraria uma hora antes do encerramento daquela.

Art. 51.º O tesoureiro só terá em cofre a importância necessária para pagamentos imediatos, conforme o normal desenvolvimento do serviço, devendo o excesso ser depositado na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, à ordem do conselho administrativo.

Art. 52.º O provimento do lugar de tesoureiro será feito, ouvido o reitor, por contrato celebrado nos termos do Decreto n.º 19.005, de 31 de Outubro de 1930, com indivíduo que possua habilitação mínima do 5.º ano dos liceus ou equivalente.

Art. 53.º Para a realização do contrato o interessado apresentará, além dos documentos exigidos pela lei geral, certidão de estar quite com a Fazenda Nacional.

Art. 54.º Antes de tomar posse, o tesoureiro prestará caução pela importância de 20.000\$ constituída por dinheiro, títulos da dívida pública, primeira hipoteca sobre prédios urbanos ou seguro de caução.

Art. 55.º Nos seus impedimentos legais o tesoureiro será substituído por um funcionário da Universidade designado pelo reitor.

MATRÍCULAS E INSCRIÇÕES. PROPINAS. TRANSFERÊNCIAS

Art. 56.º Matrícula é o acto pelo qual o aluno dá entrada na Universidade; inscrição é o acto que lhe faculta, depois de matriculado, a frequência das diversas cadeiras e cursos universitários.

§ 1.º São considerados alunos da Universidade, todos os que nela estiverem matriculados e inscritos nas suas cadeiras e cursos.

§ 2.º Aqueles que interromperem por um ano lectivo a frequência dos cursos perdem a categoria de alunos da Universidade, não podendo readquiri-la sem nova matrícula. Este acto é, porém, dispensado no caso de interrupção motivada por serviço militar obrigatório.

§ 3.º Não é permitida a inscrição simultânea em mais de um curso universitário salvo tratando-se do curso de Ciências Pedagógicas.

§ 4.º É proibida a matrícula simultânea em duas ou mais Universidades, salvo para o efeito de frequência do curso de Ciências Pedagógicas. A violação do disposto neste parágrafo determina a anulação das matrículas e inscrições e a instauração de processo disciplinar.

Art. 57.º São admitidos à matrícula nas Universidades:

a) Os candidatos que forem aprovados nos exames de aptidão para ingresso nos cursos das Faculdades e escolas;

b) Os candidatos que concluirem as habilitações exigidas para o exame de aptidão com informação não inferior a 14 valores e classificação igual nas disciplinas pertencentes ao núcleo daquele exame.

§ 1.º O ingresso no curso de Ciências Pedagógicas é permitido aos diplomados com qualquer dos cursos complementares dos liceus e àqueles que possuam qualquer dos cursos mencionados nos artigos 228.º e 229.º do Decreto n.º 37.029, de 25 de Agosto de 1948.

§ 2.º Aos diplomados com um curso superior é autorizado o ingresso em qualquer curso universitário, sem dependência da prestação de provas.

Art. 58.º Os candidatos à matrícula e inscrição ou só à inscrição devem apresentar nas secretarias os respectivos boletins, do modelo oficial, preenchidos com toda a clareza, sob pena de recusa.

Art. 59.º Aqueles que nunca tiverem frequentado qualquer das Universidades instruirão os seus boletins de matrícula e inscrição com os documentos seguintes:

a) Certidão de teor do registo de nascimento;

b) Documento comprovativo das habilitações mencionadas, conforme os casos, nas alíneas ou parágrafos do artigo 57.º;

- c) Atestado de vacina;
- d) Duas fotografias, com as dimensões de 35^{mm} × 30^{mm};
- e) Bilhete de identidade passado pelo Arquivo de Identificação.

Art. 60.º Os antigos alunos da mesma Universidade que nela não tiverem estado inscritos no ano anterior devem juntar aos seus boletins de matrícula e inscrição uma declaração, sob compromisso de honra, exarada em papel selado, com assinatura reconhecida por notário, de que naquela ano não foram alunos de outras Universidades.

§ único. A inexactidão da declaração importa responsabilidade criminal e disciplinar.

Art. 61.º Os antigos alunos de outras Universidades que nelas não tiverem estado inscritos no ano anterior devem juntar, além dos documentos exigidos nos artigos 59.º e 60.º, certidão das classificações obtidas em todos os exames realizados nessas Universidades de disciplinas pertencentes ao curso que seguem.

Art. 62.º Os alunos que tiverem estado inscritos no ano anterior na mesma Universidade apresentarão apenas o boletim de inscrição.

Art. 63.º É dispensada a apresentação dos documentos indicados nos artigos 59.º a 61.º desde que estejam arquivados na Universidade documentos idênticos e sob condição, quanto ao atestado de vacina, de não ter expirado o prazo estabelecido no artigo 7.º do regulamento aprovado pelo Decreto de 23 de Agosto de 1911. Os alunos deverão fornecer todas as indicações necessárias para se identificarem os processos em que se encontram os documentos.

Art. 64.º Além dos documentos mencionados nos artigos 59.º a 61.º, as reitorias poderão, sem prejuízo da simplificação dos serviços, exigir dos candidatos à matrícula e inscrição o preenchimento de verbetes ou fichas especiais.

Art. 65.º Os boletins e mais documentos exigidos para as matrículas e inscrições, ainda que estas respeitem a disciplinas cursadas no 2.º semestre, serão entregues nas secretarias de 1 a 30 de Setembro.

§ único. Os reitores tomarão as disposições que julgarem convenientes para que, dentro deste prazo, o serviço decorra com o necessário método.

Art. 66.º Os boletins de inscrição respeitantes a alunos que tiverem de realizar exames na época de Outubro serão entregues nas secretarias dentro de sete dias, a contar da publicação do resultado do último exame.

Art. 67.º Os candidatos que só na época de Outubro completarem as habilitações exigidas no artigo 57.º e os que concorrerem às escolas militares devem entregar os boletins de matrícula e inscrição dentro de dez dias, a contar da data da publicação do resultado da última prova.

Art. 68.º É mantido em vigor, pelo que respeita à matrícula e inscrição nas Universidades, o disposto no Decreto n.º 23.178, de 27 de Outubro de 1933, que se aplicará também aos candidatos residentes nas ilhas adjacentes.

Art. 69.º Serão autorizados a entregar os boletins de matrícula e inscrição fora dos prazos estabelecidos nos artigos anteriores os candidatos que o requeiram nos trinta dias subsequentes ao termo dos mesmos prazos.

§ 1.º A concessão será feita em despacho do reitor e condicionada pelo pagamento da propina suplementar de 310\$ ou de 620\$, conforme o requerimento der entrada nos primeiros quinze dias ou nos restantes.

§ 2.º Em hipótese alguma a entrega de boletins poderá ser autorizada depois de 31 de Dezembro.

Art. 70.º Os boletins de matrícula e de inscrição, em que serão sempre apostos os selos fiscais correspondentes às importâncias das propinas e indemnizações, ficarão, depois de conferidos e assinados pelos funcionários responsáveis, reunidos em livro.

Art. 71.º As pautas dos alunos inscritos serão fornecidas pelas secretarias às Faculdades e escolas até 8 de Outubro ou nas vinte e quatro horas seguintes à inscrição, conforme esta tiver sido realizada até 7 do mês referido ou posteriormente.

Art. 72.º Nas Faculdades e escolas poderá haver, além dos alunos ordinários e voluntários que seguem cursos regulares, alunos extraordinários que efectuem estudos determinados sobre disciplinas isoladas ou frequentam cursos de aperfeiçoamento, especialização ou actualização.

§ 1.º Os alunos extraordinários são dispensados de matrícula.

§ 2.º A inscrição dos alunos extraordinários depende de parecer favorável dos directores daqueles estabelecimentos, dado em face do processo em que o candidato expuser e fundamentar a sua pretensão.

§ 3.º Deferida esta, o candidato juntará os documentos seguintes:

- a) Certidão de teor do registo de nascimento;
- b) Atestado de vacina;
- c) Documento comprovativo das habilitações invocadas;
- d) Duas fotografias, com as dimensões de 35^{mm} × 30^{mm};
- e) Bilhete de identidade passado pelo Arquivo de Identificação.

§ 4.º Os alunos extraordinários, quando frequentarem disciplinas do quadro das Faculdades ou escolas, ficam sujeitos ao pagamento das propinas e indemnizações exigidas pela mesma frequência dos demais alunos; quando frequentarem cursos de aperfeiçoamento, especialização ou actualização devem pagar as importâncias que forem especialmente fixadas.

§ 5.º A inscrição dos alunos extraordinários poderá ser autorizada fora dos prazos estabelecidos neste diploma, sem pagamento de qualquer propina suplementar.

Art. 73.º Os certificados especiais de estudos ou de aproveitamento conferidos aos alunos extraordinários não poderão substituir, para qualquer efeito, títulos ou habilitações que exijam a frequência, como aluno ordinário ou voluntário, de cursos regulares.

§ único. A inscrição como aluno extraordinário não é de considerar para efeito do disposto nos artigos 60.º a 62.º.

Art. 74.º A mudança da classe de aluno ordinário para a de voluntário, ou desta para a de ordinário, pode ser autorizada até 16 de Outubro ou posteriormente, nos casos previstos pelos Decretos n.ºs 20.894, de 13 de Fevereiro de 1932, e 21.170, de 27 de Abril de 1932.

Art. 75.º O pagamento da propina de matrícula será feito, por uma só vez, no acto da assinatura do respectivo boletim. As propinas de inscrição e as indemnizações por trabalhos práticos, quer das disciplinas anuais, quer das semestrais, embora professadas no 2.º semestre, serão pagas em três prestações: a primeira no acto da assinatura do boletim de inscrição e as outras de 1 a 31 de Janeiro e de 1 a 31 de Março.

§ único. Os reitores tomarão as disposições que julgarem convenientes para que, dentro destes prazos, o serviço decorra com o necessário método.

Art. 76.º Até 5 de Fevereiro ou 5 de Abril as secretarias enviarão aos directores das Faculdades e escolas nota dos alunos que não tenham pago, respectivamente, a segunda ou terceira prestação das propinas e indemnizações; aqueles directores tomarão imediatamente as providências necessárias para que tais alunos não sejam, em hipótese alguma, admitidos a assistir às aulas ou a praticar qualquer acto de frequência enquanto não regularizarem a sua situação.

Art. 77.º O pagamento da segunda prestação das propinas e indemnizações pode ser feito, mediante a propina suplementar de 50\$, até 31 de Março, e o pagamento da terceira prestação pode ser efectuado nas mesmas condições até 15 de Maio.

Art. 78.º A inscrição obriga ao pagamento das prestações das propinas e indemnizações vencidas até ao momento em que se verifique oficialmente a perda da frequência ou em que o aluno apresente declaração, em papel selado, de que desiste da mesma frequência.

§ 1.º Os alunos que deixarem de satisfazer prestações devidas não poderão inscrever-se, realizar quaisquer exames ou obter certidões enquanto não regularizarem a sua situação.

§ 2.º Será autorizado fora dos limites estabelecidos no artigo 77.º, exclusivamente para efeito de inscrições futuras, de obtenção de certidões ou de realização de exames de outras disciplinas, o pagamento de prestações em dívida mediante a propina suplementar de 50\$ por prestação.

§ 3.º A desistência de frequência, nos termos deste artigo, importa a imediata anulação da inscrição, que não poderá ser revalidada.

Art. 79.º As transferências de alunos entre as Universidades só podem fazer-se, salvo caso de força maior reconhecido pelos dois reitores, dentro dos prazos estabelecidos para as inscrições.

§ 1.º É proibida a transferência só para efeito de exame.

§ 2.º A transferência fora dos prazos para as inscrições obriga ao pagamento da propina suplementar de 310\$.

Art. 80.º Os alunos devem apresentar na Universidade que frequentam os boletins de matrícula e de inscrição destinados à Universidade onde pretendam continuar os seus estudos. Estes boletins serão, após a respectiva conferência, remetidos oficialmente com a documentação indicada no artigo 59.º e com certidões de aprovação nas disciplinas que pertençam ao curso seguido pelo aluno e que este tenha tirado fora da Universidade para onde se transfere.

§ único. É dispensada a apresentação total ou parcial dos documentos referidos desde que o aluno declare, sob compromisso de honra, estarem arquivados na Universidade para onde se transfere documentos idênticos e sob condição, quanto ao atestado de vacina, de não ter expirado o prazo estabelecido no artigo 7.º do regulamento aprovado pelo Decreto de 23 de Agosto de 1911. Os alunos deverão fornecer as indicações necessárias para se identificarem os processos em que se encontram os documentos.

Art. 81.º Os alunos sujeitar-se-ão aos programas e à organização em vigor na Universidade para onde se transferirem.

Art. 82.º A transferência da matrícula posterior à realização da inscrição não permite só por si que esta seja alterada.

Art. 83.º Em hipótese alguma poderá resultar da transferência duplicação do pagamento de propinas de inscrição e de indemnizações por trabalhos práticos.

Art. 84.º A atribuição dos benefícios das bolsas de estudo, da isenção de propinas e da redução de propinas será regulada pelo disposto nos artigos 22.º a 28.º do Deceto-Lei n.º 31.658, de 21 de Novembro de 1941, artigo 4.º do Deceto-Lei n.º 31.932, de 20 de Março de 1942, artigos 1.º a 5.º do Deceto-Lei n.º 32.720, de 26 de Março de 1943 e pelos preceitos que seguem.

Art. 85.º As bolsas de estudo, bem como a isenção de propinas, dispensam o pagamento de propinas, de indemnizações e de emolumentos de secretaria; a redução de propinas dispensa o pagamento de 50 por cento da importância das propinas e indemnizações.

§ 1.º Exceptuam-se do disposto neste artigo as propinas correspondentes à 2.ª chamada para exames finais e as que têm carácter penal.

§ 2.º Os efeitos dos benefícios abrangem os exames da época de Outubro, a transferência de matrícula e a repetição de exames.

Art. 86.º Os alunos do curso de Ciências Pedagógicas não serão como tais considerados para efeito da fixação do número de bolsas de estudo e isenção de propinas a atribuir às Faculdades de Letras e não poderão, nessa qualidade, concorrer aos referidos benefícios ou à redução de propinas.

Art. 87.º O Ministro da Educação Nacional fixará por despacho as disciplinas dos cursos universitários nas quais os alunos devem ter obtido, pelo menos, média de 14 ou 12 valores ou simples aprovação para poderem ser admitidos, respectivamente, às bolsas de estudo, à isenção ou à redução de propinas.

Art. 88.º Os alunos que frequentarem pela primeira vez a Universidade poderão ser admitidos às bolsas de estudo, à isenção ou à redução de propinas:

a) Se tiverem obtido no exame de aptidão, pelo menos, 14 ou 12 valores ou simples aprovação, respectivamente;

b) Se, dispensados daquele exame, tiverem concluído, pelo menos, com 16, 14 ou 14 valores, respectivamente, em condições previstas como normais pelos regulamentos próprios, as habilitações referidas na alínea b) do artigo 57.º

Art. 89.º As exigências de aproveitamento, para efeito de admissão aos benefícios, devem referir-se ao ano imediatamente anterior, salvo se o candidato o tiver perdido por motivo que excedeu a sua vontade, o que será, em cada caso, cuidadosamente averiguado pelos senados universitários.

Art. 90.º As declarações a que se referem as alíneas do artigo 26.º do decreto-Lei n.º 31.658, de 21 de Novembro de 1941, serão exaradas em impresso de modelo oficial e expressamente confirmadas, segundo os casos, pelo regedor ou junta de freguesia, pelo chefe da secção de finanças, pelo conservador do registo civil e, quando se tratar de funcionários públicos ou empregados por conta de outrem, pelo superior hierárquico ou pela entidade patronal.

§ único. A inexactidão das declarações ou das confirmações importa responsabilidade criminal e disciplinar.

Art. 91.º A admissão aos benefícios será requerida durante os prazos das matrículas e das inscrições.

§ único. Em caso de impossibilidade, devidamente comprovada, de entrega, dentro destes prazos, de quaisquer documentos que devam instruir os processos, podem os reitores conceder

para aquela entrega prazos especiais, que nunca irão além de 15 de Janeiro.

Art. 92.º Os senados universitários apreciarão os processos dos candidatos aos benefícios de forma que as respectivas decisões sejam publicadas até 15 de Fevereiro.

§ 1.º A apreciação será feita com base no relatório apresentado pelo vogal incumbido do estudo de todos os processos.

§ 2.º Do relatório será enviada cópia ao Director-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes.

Art. 93.º Sempre que os processos autorizem a presunção de que os candidatos excluídos das bolsas de estudo ou da isenção de propinas estejam em condições de gozar da isenção ou da redução de propinas, os senados poderão conceder qualquer destes benefícios, depois de convidados, se for necessário, os candidatos a completar a documentação.

Art. 94.º Os alunos excluídos dos benefícios ficam obrigados ao pagamento das propinas e indemnizações, nos termos do artigo 78.º devendo esse pagamento ser feito até 31 de Março. Dentro do mesmo prazo e nos mesmos termos deverão os alunos a quem tenha sido concedida a redução de propinas efectuar o pagamento da percentagem devida.

§ único. Os alunos a que se refere o presente artigo ficam sujeitos ao disposto do artigo 76.º e poderão satisfazer, até 15 de Maio, mediante a propina suplementar de 150\$, a importância das propinas e indemnizações devidas.

Art. 95.º A admissão nos exames, com excessão dos actos de doutoramento e, nas Faculdades de Letras e Medicina, dos actos de licenciatura, não depende de apresentação de requerimento.

§ único. Os directores das Faculdades e escolas poderão, quando nisso houver conveniência para o serviço, exigir dos alunos que declarem, dentro de prazos determinados, quais os exames que se propõem realizar em cada época.

Art. 96.º Nas Faculdades e escolas cujas organizações permitam a realização de exames na época de Outubro, estes efectuar-se-ão no período que decorre de 1 a 31 de Outubro, devendo estar imperterivelmente concluído todo o serviço de exames até esta data.

§ 1.º Não serão pagos os vencimentos referentes ao mês de Novembro dos professores que não tenham declarado por

escrito haverem concluído os exames das suas cadeiras dentro do prazo estabelecido neste artigo.

§ 2.º Em casos excepcionais, devidamente justificados pela grande afluência de examinandos, poderá o prazo referido neste artigo ser prorrogado até 15 de Novembro, mediante autorização ministerial.

Art. 97.º A admissão aos actos de doutoramento e, nas Faculdades de Letras e Medicina, aos de licenciatura será requerida ao reitor.

§ único. Os candidatos que por motivo de força maior não requeiram dentro dos prazos para isso estabelecidos a admissão aos actos de doutoramento ou licenciatura poderão ser autorizados a fazê-lo, mediante a propina de 50\$, sem prejuízo da realização das provas nos períodos fixados na lei.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 98.º As certidões serão normalmente passadas dentro de oito dias a contar da data da entrada do respectivo requerimento na secretaria.

§ 1.º Em caso de manifesta necessidade poderão os reitores prorrogar o prazo fixado neste artigo.

§ 2.º Serão passadas dentro de 48 horas as certidões requeridas com urgência; os interessados ficam, porém, sujeitos ao pagamento em dobro do emolumento respectivo.

Art. 99.º As secretarias só podem passar certidões de que se depreenda a conclusão de qualquer curso quando se verifique umas das seguintes hipóteses:

- a) O interessado obteve já o diploma;
- b) O interessado depositou a importância correspondente a todas as despesas a fazer com a passagem do diploma, mas a secretaria não pode entregá-lo dentro do prazo em que é necessário ao interessado;
- c) O interessado obteve um grau universitário ou concluiu o primeiro ciclo de um curso e pretende adquirir um grau mais elevado na mesma escola ou em escola congénere ou frequentar o ciclo seguinte do mesmo curso. Neste caso declarar-se-á na certidão que esta só pode ser utilizada para o fim indicado.

Art. 100º Será dispensada na instrução dos processos a junção de certidões de documentos existentes na mesma secre-

taria, salvo quando tais processos nela não devam ficar arquivados.

Art. 101.º Aos funcionários dos quadros administrativo, técnico, auxiliar e menor das Universidades é expressamente vedado exercerem procuradoria junto das respectivas secretarias.

Art. 102.º As disposições dos artigos 56.º a 101.º são aplicáveis à Universidade Técnica. A competência que elas atribuem ao senado universitário e ao reitor será nesta Universidade exercida, respectivamente, pelo conselho universitário e pelo reitor ou, em delegação sua, pelos directores dos institutos e escola.

Art. 103.º O director-geral do Ensino Superior e das Belas-Artes expedirá as instruções necessárias para a execução deste regulamento, tendo sempre em vista, com a defesa dos interesses do Estado, a uniformização e simplificação dos serviços.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Novembro de 1952
— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Fernando Andrade Pires de Lima*.

DECRETO N.º 39.021, de 3 DE DEZEMBRO DE 1952

(Altera o plano de estudos das Faculdades de Ciências. Dá nova redacção ao artigo 24.º do Decreto n.º 18.477, alargando o prazo de exposição dos pontos para o doutoramento)

O presente decreto introduz no plano de estudos das Faculdades de Ciências algumas correcções cuja necessidade a experiência de mais de vinte anos mostrou por forma inequívoca.

A coexistência de duas disciplinas de conteúdo até certo ponto idêntico — Matemáticas Gerais e Álgebra Superior, Geometria Analítica e Trigonometria Esférica — e a representação dada a uma ou a outra no elenco de vários cursos traduziam-se para a vida escolar de muitos alunos em grave perturbação, que

as Faculdades e a Junta Nacional da Educação vinham salientando dever afastar-se.

Adopta-se a solução preconizada pela Junta: suprime-se aquela disciplina de Álgebra; substitui-se no elenco dos cursos em que figurava pela de Matemáticas Gerais; e torna-se possível na disciplina até agora designada por Complementos de Álgebra e Geometria Analítica, privativa da licenciatura em Ciências Matemáticas e do Curso de Engenheiro Geógrafo, o ensino da matéria que só era professada na cadeira extinta e que exclusivamente interessa àquela licenciatura e àquele curso.

As inscrições nas Faculdades de Coimbra e de Lisboa obedeciam no mesmo regime de precedência; na Faculdade do Porto vigorava, porém, um regime muito diferente.

Esta situação — injustificável por se tratar de escolas e de cursos com organização idêntica e com idêntica finalidade — oferecia sérios inconvenientes, o menor dos quais não era o movimento extraordinário de transferências para a Faculdade do Porto, onde, por exemplo, os alunos reprovados em Matemáticas Gerais ou Álgebra Superior podiam, ao contrário do que dispunham os regulamentos das Faculdades de Coimbra e Lisboa, inscrever-se em Cálculo Infinitesimal.

Organizou-se por isso uma nova tabela de precedências, que passa a ter aplicação nas três Faculdades.

No prosseguimento da orientação que tem informado os novos planos de estudo de várias escolas superiores, e que — pode já afirmar-se — tem permitido colher os melhores resultados, fixa-se neste diploma para cada disciplina o número de horas semanal de aulas teóricas e práticas.

Apesar de às últimas se atribuírem a larga representação exigida pela índole dos cursos, conseguiu-se que a duração dos trabalhos escolares para os alunos seguindo regularmente os seus estudos poucas vezes atinja trinta horas por semana e só em dois casos exceda ligeiramente este número.

Como se tem escrito, os alunos «precisam de tempo para o estudo a fazer individualmente, para desenvolverem as suas faculdades de análise e de espírito crítico, e ainda para darem curso a outras preocupações culturais». Importa assim poupá-los aos exageros de uma escolaridade que algumas vezes chegou a atingir cinquenta e três horas semanais!

Parece dispensável insistir nos defeitos do regime a que se põe agora termo e produzir larga justificação para uma medida há muito reclamada por entidades qualificadas.

Altera-se o regime dos estágios a que eram obrigados, durante os dois últimos anos do curso, os candidatos às licenciaturas em Ciências Físico-Químicas, em Ciências Biológicas e em Ciências Geológicas, e, durante o último ano, os alunos do Curso de Engenheiro Geógrafo.

Demoradamente se estudou o assunto. E com inteira segurança pode chegar-se a esta conclusão: dos estágios, tais como se encontravam organizados pela legislação até agora em vigor, não resultava qualquer proveito sensível.

Devendo realizar-se durante a frequência dos cursos, não conseguiam interessar verdadeiramente os alunos: estes por vezes iniciavam-nos sem a preparação indispensável garantida pela aprovação em certas disciplinas da especialidade, e sempre os olhavam como embaraço ao cumprimento de obrigações escolares mais sérias e mais prementes. Por outro lado, as Faculdades não dispunham, na maior parte dos casos, de instalações laboratoriais que permitissem, com o funcionamento regular das aulas práticas, a realização dos estágios em condições de eficiência.

Tem de se reconhecer que os problemas suscitados eram, sob vários aspectos, de solução difícil. Tão difícil que, apesar das tentativas realizadas, não se conseguiu, em mais de vinte anos, levar a cabo a regulamentação dos estágios.

Prescreve-se, agora que estes se realizem apenas depois de obtida aprovação em todas as disciplinas do curso; que possam ter lugar fora das instalações das Faculdades, embora fiscalizados por elas; e que o Ministro da Educação Nacional fixe por despacho as demais condições a que devem obedecer.

Finalmente, dá-se nova redacção ao artigo 24.º do Decreto n.º 18.477, de 17 de Junho de 1930, de forma a alargar-se o prazo de exposição dos pontos para o doutoramento. Na verdade, os factos têm mostrado que o prazo de oito dias era insuficiente, desde que os pontos versassem matérias com a elevação própria da dignidade do acto.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A cadeira de Álgebra Superior, Geometria Analítica e Trigonometria Esférica é suprimida do quadro das Faculdades de Ciências e substituída pela disciplina de Matemáticas Gerais nos elencos das licenciaturas em Ciências Matemáticas e em Ciências Físico-Químicas e dos cursos de engenheiro geógrafo e preparatórios para ingresso nas escolas superiores de engenharia.

Art. 2.º O curso semestral de Complementos de Álgebra e Geometria Analítica é transformado em cadeira anual, com a designação de Álgebra Superior.

Art. 3.º A inscrição em disciplinas das Faculdades de Ciências deve obedecer à seguinte tabela:

A inscrição em	Depende da aprovação em
Cálculo Infinitesimal	Matemáticas Gerais.
Álgebra Superior	Idem.
Geometria Projectiva	Idem.
Análise Superior	Cálculo Infinitesimal.
Cálculo das Probabilidades	Idem.
Mecânica Racional	Idem.
Astronomia	Idem.
Mecânica Celeste	Análise Superior, Mecânica Racional e Astronomia
Geometria Superior	Análise Superior.
Física Matemática	Análise Superior e Mecânica Racional.
Geodesia	Cálculo das Probabilidades e Astronomia.
Aperfeiçoamento de Astronomia	Astronomia.
Topografia	Matemáticas Gerais.
Mecânica Física	Idem.
Óptica	Electricidade.
Termodinâmica	Matemáticas Gerais.
Meteorologia	Termodinâmica.
Geofísica	Mecânica Racional e Electricidade.
Análise Química (2.ª parte)	Análise Química (1.ª parte).
Química Física	Cálculo Infinitesimal, Química Orgânica e Análise Química (2.ª parte).
Geomorfologia	Curso geral de Mineralogia e Geologia ou Mineralogia e Petrologia.
Geologia	Idem.
Morfologia e Fisiologia Vegetais ...	Química Orgânica e curso geral de Botânica.
Botânica Sistemática	Curso geral de Botânica.

A inscrição em	Depende da aprovação em
Ecologia Vegetal e Fitogeografia	Curso geral de Botânica
Anatomia e Fisiologia Comparadas.	Química Orgânica e curso geral de Zoologia.
Zoologia Sistemática	Curso geral de Zoologia.
Ecologia Animal e Zoogeografia	Idem.
Antropologia	Idem.
Biologia	Curso geral de Botânica e curso geral de Zoologia.

Art. 4.º A duração em horas semanais dos trabalhos escolares nas Faculdades de Ciências é a seguinte:

Disciplinas	1.º semestre		2.º semestre	
	Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teóricas	Aulas práticas
LICENCIATURA EM CIÊNCIAS MATEMÁTICAS				
1.º ANO				
Matemáticas Gerais	3	4	3	4
Geometria Descritiva	2	4	2	4
Curso geral de Química	3	4	3	4
Desenho Rigoroso	-	4	-	4
	24 horas		24 horas	
2.º ANO				
Cálculo Infinitesimal	3	4	3	4
Álgebra Superior	2	2	2	2
Geometria Projectiva	2	2	-	-
Curso geral de Física	3	4	3	4
Desenho de Máquinas	-	4	-	4
	26 horas		22 horas	
3.º ANO				
Mecânica Racional	2	2	2	2
Análise Superior	2	2	2	2
Cálculo das Probabilidades	2	2	2	2
Astronomia	2	6	2	6
	20 horas		20 horas	

Disciplinas	1.º semestre		2.º semestre	
	Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teóricas	Aulas práticas
4.º ANO				
Mecânica Celeste	2	2	2	2
Geometria Superior	-	-	2	2
Física Matemática	2	2	2	2
Geodesia	2	2	-	-
Desenho Topográfico	-	4	-	-
	16 horas		12 horas	
CURSO DE ENGENHEIRO GEÓGRAFO				
1.º ANO				
Como a licenciatura em Ciências Matemáticas				
2.º ANO				
Idem.				
3.º ANO				
Idem.				
4.º ANO				
Mecânica Celeste	2	2	2	2
Física Matemática	2	2	2	2
Geodesia	2	2	-	-
Curso geral de Mineralogia e Geodesia	3	4	3	4
	19 horas		15 horas	
5.º ANO				
Geomorfologia	-	-	2	4
Topografia	2	6	2	6
Aperfeiçoamento de Astronomia	2	6	2	6
Desenho Topográfico	-	4	-	-
	20 horas		22 horas	
LICENCIATURA EM CIÊNCIAS FÍSICO-QUÍMICAS				
1.º ANO				
Matemáticas Gerais	3	4	3	4
Química Inorgânica	3	4	3	4
Curso geral de Mineralogia e Geologia	3	4	3	4
Cristalografia	2	4	-	-
Desenho de Máquinas	-	4	-	4
	31 horas		25 horas	

Disciplinas	1.º semestre		2.º semestre	
	Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teóricas	Aulas práticas
2.º ANO				
Cálculo Infinitesimal	3	4	3	4
Curso geral de Física	3	4	3	4
Química Orgânica	3	4	3	4
Análise Química (1.ª parte)	2	4	2	4
	27 horas		27 horas	
3.º ANO				
Cálculo das Probabilidades	2	2	2	2
Mecânica Racional	2	2	2	2
Electricidade	3	4	3	4
Análise Química (2.ª parte)	2	6	2	6
	23 horas		23 horas	
4.º ANO				
Termodinâmica	-	-	2	2
Óptica	2	4	2	4
Química Física	2	4	2	4
Geomorfologia	-	-	2	4
Mecânica Física	3	4	-	-
	19 horas		22 horas	
LICENCIATURA EM CIÊNCIAS GEOFÍSICAS				
1.º ANO				
Matemáticas Gerais	3	4	3	4
Curso geral de Física	3	4	3	4
Curso geral de Química	3	4	3	4
Desenho de Máquinas	-	4	-	4
	25 horas		25 horas	
2.º ANO				
Cálculo Infinitesimal	3	4	3	4
Mecânica Física	3	4	-	-
Termodinâmica	-	-	2	2
Curso Geral de Química	3	4	3	4
Desenho Topográfico	-	4	-	-
	25 horas		18 horas	

Disciplinas	1.º semestre		2.º semestre	
	Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teóricas	Aulas práticas
3.º ANO				
Análise Superior	2	2	2	2
Cálculo das Probabilidades	2	2	2	2
Mecânica Racional	2	2	2	2
Electricidade	3	4	3	4
	19 horas		19 horas	
4.º ANO				
Física Matemática	2	2	2	2
Óptica	2	4	2	4
Meteorologia	2	6	2	6
Geofísica	2	6	2	6
	26 horas		26 horas	
LICENCIATURA EM CIÊNCIAS GEOLÓGICAS				
1.º ANO				
Matemáticas Gerais	3	4	3	4
Química Inorgânica	3	4	3	4
Curso geral de Botânica	3	4	3	4
Desenho Biológico	-	4	-	4
	25 horas		25 horas	
2.º ANO				
Curso geral de Física	3	4	3	4
Análise Química (1.ª parte)	2	4	2	4
Cristalografia	2	4	-	-
Curso geral de Zoologia	3	4	3	4
	26 horas		20 horas	
3.º ANO				
Análise Química (2.ª parte)	2	6	2	6
Mineralogia e Petrologia	2	4	2	4
Paleontologia	2	4	-	-
Topografia	2	6	2	6
	28 horas		22 horas	

Disciplinas	1.º semestre		2.º semestre	
	Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teóricas	Aulas práticas
4.º ANO				
Geologia	2	4	2	4
Geomorfologia	-	-	2	4
Antropologia	2	4	2	4
Desenho Topográfico	-	4	-	-
	16 horas		18 horas	
LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS				
1.º ANO				
Matemáticas Gerais	3	4	3	4
Química Orgânica	3	4	3	4
Curso geral de Botânica	3	4	3	4
Desenho Biológico	-	4	-	4
	25 horas		25 horas	
2.º ANO				
Curso geral de Física	3	4	3	4
Noções gerais de Química Física	-	-	3	4
Morfologia e Fisiologia Vegetais	2	4	2	4
Curso geral de Zoologia	3	4	3	4
	20 horas		27 horas	
3.º ANO				
Antropologia	2	4	2	4
Botânica Sistemática	2	4	2	4
Zoologia Sistemática	2	4	2	4
Curso geral de Mineralogia e Geologia	3	4	3	4
	25 horas		25 horas	
4.º ANO				
Anatomia e Fisiologia Comparadas	2	4	2	4
Paleontologia	2	4	-	-
Ecologia Vegetal e Fitogeografia	-	-	2	4
Ecologia Animal e Zoogeografia	-	-	2	4
Biologia	2	4	2	4
	18 horas		24 horas	

Disciplinas	1.º semestre		2.º semestre	
	Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teóricas	Aulas práticas
CURSO PREPARATÓRIO PARA ENGENHARIA CIVIL, MECÂNICA E ELECTROTÉCNICA				
1.º ANO				
Matemáticas Gerais	3	4	3	4
Geometria Descritiva	2	4	2	4
Curso geral de Química	3	4	3	4
Desenho Rigoroso	-	4	-	4
	24 horas		24 horas	
2.º ANO				
Cálculo Infinitesimal	3	4	3	4
Curso geral de Física	3	4	3	4
Análise Química (1.ª parte)	2	4	2	4
Desenho de Máquinas	-	4	-	4
	24 horas		24 horas	
3.º ANO				
Mecânica Racional	2	2	2	2
Electricidade	3	4	3	4
Termodinâmica	-	-	2	2
Curso geral de Mineralogia e Geologia	3	4	3	4
Desenho Topográfico	-	4	-	-
	22 horas		22 horas	
CURSO PREPARATÓRIO PARA ENGENHARIA DE MINAS				
1.º ANO				
Matemáticas Gerais	3	4	3	4
Geometria Descritiva	2	4	2	4
Curso geral de Química	3	4	3	4
Cristalografia	2	4	-	-
Desenho Rigoroso	-	4	-	4
	30 horas		24 horas	

Disciplinas	1.º semestre		2.º semestre	
	Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teóricas	Aulas práticas
2.º ANO				
Cálculo Infinitesimal	3	4	3	4
Curso geral de Física	3	4	3	4
Mineralogia e Petrologia	2	4	2	4
Análise Química (1.ª parte)	2	4	2	4
Desenho de Máquinas	-	4	-	4
	30 horas		30 horas	
3.º ANO				
Mecânica Racional	2	2	2	2
Electricidade	3	4	3	4
Termodinâmica	-	-	2	2
Geologia	2	4	2	4
Paleontologia	2	4	-	-
Desenho Topográfico	-	4	-	-
	27 horas		21 horas	
CURSO PREPARATÓRIO PARA ENGENHARIA QUÍMICO-INDUSTRIAL				
1.º ANO				
Matemáticas Gerais	3	4	3	4
Geometria Descritiva	2	4	2	4
Química Inorgânica	3	4	3	4
Análise Química (1.ª parte)	2	4	2	4
Desenho Rigoroso	-	4	-	4
	30 horas		30 horas	
2.º ANO				
Cálculo Infinitesimal	3	4	3	4
Curso geral de Física	3	4	3	4
Química Orgânica	3	4	3	4
Análise Química (2.ª parte)	2	6	2	6
	29 horas		29 horas	

Disciplinas	1.º semestre		2.º semestre	
	Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teóricas	Aulas práticas
3.º ANO				
Mecânica Racional	2	2	2	2
Termodinâmica	-	-	2	2
Electricidade	3	4	3	4
Química Física	2	4	2	4
Curso geral de Mineralogia e Geologia	3	4	3	4
Desenho de Máquinas,	-	4	-	4
	28 horas		32 horas	

Art. 5.º As aulas teóricas têm a duração de uma hora; as aulas práticas são de duas horas, salvo as de Astronomia, Aperfeiçoamento de Astronomia, Topografia, Meteorologia, Geofísica e Análise Química (2.ª parte), que poderão ser de duas ou três horas.

Art. 6.º O Ministro da Educação Nacional, fixará por despacho as condições a que devem obedecer os estágios laboratoriais para os candidatos às licenciaturas em Ciências Físico-Químicas, em Ciências Biológicas e em Ciências Geológicas e o estágio de gabinete e de campo para os alunos do curso de engenheiro geógrafo. Qualquer destes estágios só será iniciado depois de obtida aprovação em todas as disciplinas da respectiva licenciatura ou curso e poderá realizar-se fora das instalações da Faculdade, embora sempre fiscalizado por esta.

Art. 7.º O artigo 24.º do Decreto n.º 18.477, de 17 de Junho de 1930, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 24.º O grau de doutor será conferido ao licenciado que, tendo sido admitido, obtenha aprovação nas seguintes provas:

a) Dois interrogatórios, feitos por dois membros do júri, durante um período mínimo de meia hora e máximo de uma hora cada um, sobre dois pontos tirados à sorte pelo candidato, com quarenta e oito horas de antecedência, de entre doze expostos pela Faculdade noventa dias antes da prova;

b) Defesa de uma dissertação, a qual será discutida durante uma hora, pelo menos, por dois professores designados pela secção respectiva.

§ único. A votação far-se-á no final das provas por escrutínio secreto; a deliberação será tomada por maioria dos professores presentes e o resultado expresso em valores, nos termos do Decreto n.º 34.467, de 28 de Março de 1945.

Art. 8.º O Ministro da Educação Nacional determinará, por despacho, a medida em que as disposições do presente diploma deverão aplicar-se no corrente ano lectivo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Dezembro de 1952.
— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando Andrade Pires de Lima*.

DESPACHO DO CONSELHO DE MINISTROS
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1953

(Diário do Governo, *I Série*,
N.º 43, de 5-3-1953).

(Esclarece dúvidas sobre a classificação das faltas dadas por entrada depois da hora fixada, referidas no n.º 3.º do artigo 2.º do Decreto n.º 19.478 [comparência dos funcionários e suas faltas ao serviço]).

Tendo-se levantado dúvidas sobre se as faltas dadas por entrada depois da hora fixada, referidas no § 3.º do artigo 2.º do Decreto n.º 19.478, devem considerar-se ou não justificadas para os efeitos do seu artigo 3.º, o Conselho de Ministros esclarece, nos termos do artigo 36.º do referido diploma:

O § 3.º do artigo 2.º do Decreto n.º 19.478, de 18 de Março de 1931, limita-se a definir materialmente como falta a entrada ao serviço depois da hora fixada, isto é, em condições de não

se poder assinar o livro de ponto. A classificação dessa falta para efeitos de abonos de vencimentos, licenças ou quaisquer outras consequências legais deve fazer-se, nos termos das disposições aplicáveis, como se se tratasse de faltas por completa ausência ao serviço.

Presidência do Conselho, 28 de Fevereiro de 1953. — Pelo Presidente do Conselho, *João Pinto da Costa Leite*.

DESPACHO DO CONSELHO DE MINISTROS
DE 11 DE MARÇO DE 1953

(Diário do Governo, *I Série*,
N.º 53, de 17-3-1953).

(Esclarece que as faltas dadas a seguir ao termo de um período de licença só podem ser justificadas por doença devidamente comprovada ou pela prévia concessão de nova licença pela autoridade para tanto competente).

Em Conselho de Ministros:

Têm-se levantado dúvidas sobre se as faltas dadas em seguida ao termo de um período de licença podem ser justificadas ao abrigo do artigo 4.º do Decreto n.º 19.478, de 18 de Março de 1931.

Esta disposição, como por várias vezes tem sido definido, não estabelece um direito para os funcionários, mas apenas atribui aos chefes de serviços uma faculdade que deve ser usada com sã critério e sem perder de vista os superiores interesses do Estado e da disciplina do pessoal e visa o caso especial de faltas ocasionais que, pelo seu carácter accidental e isolado (não mais de duas em cada mês), podem ter justificação aceite por aqueles chefes sem intervenção da autoridade normalmente competente para a concessão da licença.

Aquela faculdade tem a sua razão de ser nesse mesmo carácter accidental e isolado e nas circunstâncias, dele derivadas, de não poderem ser previstas com a antecedência necessária para o pedido prévio de licença, não trazerem normalmente per-

turbação séria ao serviço e poderem ser melhor apreciadas, nos seus motivos, por quem deste tem a directa responsabilidade e está em mais estreito contacto com o funcionário.

Não se verificam tais condições quanto este, ao fim de um período de licença que, pelo seu carácter continuado, rompe precisamente esse contacto, se não apresenta pontualmente ao serviço.

Tais faltas não são acidentais e isoladas e têm por isso de considerar-se como um prolongamento não autorizado do período de ausência que a licença legitimara. A sua contiguidade com esta não permite considerá-las ao abrigo de uma disposição que visa exclusivamente uma ou duas faltas isoladas no decurso de uma continuidade de serviço.

Assim e independentemente de se considerar ou não em vigor o artigo 37.º, do § 1.º, do Regulamento de 30 de Junho de 1896, a aplicação da doutrina nele estabelecida resulta do próprio sistema do Decreto n.º 19.478.

Nestes termos, e ao abrigo do artigo 36.º deste último diploma, o Conselho de Ministros esclarece que:

As faltas dadas a seguir ao termo de um período de licença só podem ser justificadas por doença devidamente comprovada ou pela prévia concessão de nova licença pela autoridade para tanto competente.

Presidência do Conselho, 11 de Março de 1953. — Pelo Presidente do Conselho, o Ministro da Presidência, *João Pinto da Costa Leite*.

DECRETO N.º 39.232, DE 2 DE JUNHO DE 1953

(Permite ao Ministro da Educação Nacional alterar, no corrente ano, para qualquer das Faculdades de Direito, o regime dos exames finais).

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Poderá o Ministro da Educação Nacional, no corrente ano, alterar por despacho, para qualquer das Facul-

dades de Direito, o regime dos exames finais, desde que isso se torne absolutamente indispensável à regularidade do serviço.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1953. —
FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar*
— *Fernando Andrade Pires de Lima*.

DECRETO N.º 39.251, DE 22 DE JUNHO DE 1953

(Permite aos conselhos escolares das Faculdades e institutos e escolas superiores propor que em lugares de professor extraordinário sejam providos, independentemente de concurso, indivíduos aprovados em mérito absoluto em concurso para professor catedrático do mesmo grupo).

Na mais recente legislação aplicável a certas escolas universitárias estabelece-se que em lugares de professor extraordinário podem ser providos, independentemente de concurso, indivíduos aprovados em mérito absoluto em concurso para catedrático do mesmo grupo.

A orientação que vem sendo seguida, de uniformizar o regime de recrutamento dos professores universitários, aconselha a que se generalize a todas as escolas aquela solução.

Nestas condições:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Podem os conselhos escolares das Faculdades e institutos e escolas superiores propor que em lugares de professor extraordinário sejam providos, independentemente de concurso, indivíduos aprovados em mérito absoluto em concurso para professor catedrático do mesmo grupo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1953. —
FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar*
— *Fernando Andrade Pires de Lima*.

DECRETO N.º 39.291, DE 24 DE JULHO DE 1953

(Permite nas cidades do Mindelo, Luanda, Lourenço Marques, Goa e Macau a realização de exames de aptidão para a primeira matrícula nas Universidades, na Escola Superior Colonial e nas escolas de Belas-Artes para os candidatos residentes nas províncias ultramarinas em que se situam aquelas cidades e que ali tenham concluído os estudos anteriores).

Tendo em vista a execução do n.º VI da base LXXXI da Lei Orgânica do Ultramar;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Poderá haver nas cidades do Mindelo, Luanda, Lourenço Marques, Goa e Macau exames de aptidão para a matrícula nas Universidades, na Escola Superior Colonial e nas escolas de belas-artes para os candidatos residentes nas províncias ultramarinas em que se situam aquelas cidades e que tenham concluído os estudos anteriores nas mesmas províncias.

§ único. Poderá também ser prestada a prova de aptidão para o curso de Pintura e Escultura, a que se refere a base V da Lei n.º 2.043, de 10 de Julho de 1950, nas capitais das províncias ultramarinas em que tenha havido exames do 2.º ciclo dos liceus.

Art. 2.º Os exames a que se refere o artigo anterior constam somente de provas escritas e os respectivos pontos serão organizados tendo em consideração esta circunstância.

Art. 3.º Os exames de aptidão a realizar no ultramar obedecerão ao disposto neste diploma e ao preceituado para a realização deles na metrópole.

As instruções que, nos termos legais, forem emanadas do Ministério da Educação Nacional serão transmitidas aos governos das províncias ultramarinas pelo Ministério do Ultramar.

§ único. Os pontos para as provas serão fornecidos pelo Ministério da Educação Nacional e pela Escola Superior Colonial e remetidos pela Direcção-Geral do Ensino do Ministério do Ultramar aos governos das províncias ultramarinas.

Art. 4.º Os exames de aptidão começam, no ultramar, no primeiro dia útil de Setembro e o seu horário será marcado,

segundo instruções do Ministério do Ultramar, de maneira que as provas sejam prestadas simultâneamente em todas as localidades em que se realizam.

Art. 5.º Os governadores estabelecerão, em portaria, a abertura e encerramento do prazo, de pelo menos dez dias, para a entrega dos requerimentos dos candidatos aos exames, os quais serão dirigidos àqueles governadores e entregues nas estações que para esse feito forem designadas na mesma portaria.

§ 1.º O prazo será estabelecido com a antecedência necessária para que se possa realizar a preparação e remessa de pontos em número suficiente.

§ 2.º Cumpre às entidades por onde correm os serviços de instrução pública anunciar em devido tempo o prazo de recepção de requerimentos e dar publicidade às disposições que condicionam a admissão.

Art. 6.º A admissão a exame será concedida pelos governadores, satisfeitas as condições legais que a permitem.

§ único. O Ministério do Ultramar será notificado logo, que tenham sido despachadas as admissões, do número de admitidos e qualidade dos exames a realizar.

Art. 7.º Em cada uma das cidades mencionadas no artigo 1.º funcionará um júri de fiscalização, perante o qual serão prestadas todas as provas.

§ único. O Ministério do Ultramar, ouvidos os governadores, fixará as gratificações a atribuir aos membros deste júri.

Art. 8.º Os presidentes dos júris de fiscalização serão designados pelo Ministro do Ultramar, podendo a nomeação recair em professores do ensino universitário, de acordo com o Ministro do Educação Nacional, e os vogais serão designados pelos governadores, de entre os professores de ensino liceal ou profissional.

§ único. Cada júri terá dois vogais, se o número de candidatos não for superior a vinte, e mais um por cada outro grupo de dez ou fracção.

Art. 9.º Os governadores designarão os locais onde serão prestadas as provas, e bem assim as secretarias a cujo cargo ficará o expediente respeitante à marcação e afixação de pautas, e o mais que for necessário para a execução do serviço.

Art. 10.º Concluídas as provas, cumpre aos júris autenticá-las e entregá-las às entidades a que se refere o § 2.º do artigo 5.º

a fim de serem logo remetidas, com as necessárias cautelas, ao Ministério do Ultramar, que por sua vez as enviará ao da Educação Nacional.

Art. 11.º A apreciação das provas será realizada na metrópole pelo júri que para esse efeito for indicado pelo Ministério da Educação Nacional e conjuntamente com a apreciação das realizadas no prazo a que se referem o § 1.º do artigo 12.º do Decreto n.º 26.594, de 15 de Maio de 1936, e o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 36.227, de 12 de Abril de 1947.

Art. 12.º Correm pelos orçamentos das províncias ultramarinas interessadas os encargos com a elaboração, preparação e remessa de pontos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Julho de 1953. —
FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar*
— *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas — *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

DECRETO-LEI N.º 39.353, DE 8 DE SETEMBRO DE 1953

(Aumenta de um professor catedrático o quadro do pessoal docente do 4.º grupo (Ciências Históricas) das Faculdades de Letras das Universidades de Coimbra e de Lisboa).

Exceptuando o de Ciências Geográficas, é o grupo de Ciências Históricas o que nas nossas Faculdades de Letras comporta mais elevado número de disciplinas. O primeiro abrange, porém, sete disciplinas, que são professadas nas Faculdades de Ciências e regidas por pessoal docente destas.

O Decreto n.º 18.003, de 25 de Fevereiro de 1930, atribuiu ao grupo de Ciências Históricas três lugares de professor cate-

drático. Mas, dois anos depois, o Decreto n.º 21.070, de 19 de Março de 1932, suprimiu um destes lugares.

Ficou assim aquele grupo, no tocante ao número de unidades da mais alta categoria docente, equiparado aos de Filologia Clássica, Filologia Germânica, Ciências Geográficas e Ciências Filosóficas e em situação de inferioridade relativamente ao grupo de Filologia Românica.

Esta situação apresenta graves inconvenientes, em virtude da acumulação de regências que origina e que é condenável do ponto de vista pedagógico e científico.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aumentado de um professor catedrático o quadro do pessoal docente do 4.º grupo (Ciências Históricas) das Faculdades de Letras das Universidades de Coimbra e de Lisboa.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Setembro de 1953.
— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Veríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

/

Circular da Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, N.º 1/53, L.º C/A, de 5-1-1953 — Esclarece que — independentemente das soluções possíveis do ponto de vista estritamente legal — as acumulações das funções de Secretário e de Bibliotecário de uma Faculdade não devem ser consentidas, dados os seus manifestos inconvenientes.

Circular da Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, N.º 4/53, L.º C/A, de 26-1-1953 — Determina, nos termos do artigo 87.º do Decreto n.º 39.001, de 20 de Novembro de 1952, que para a admissão às bolsas de estudo ou isenção de propinas se exija aprovação com média não inferior, respectivamente, a 14 ou 12 valores em todas as disciplinas que, segundo o plano de estudos da escola, constituem o ano, ou em número correspondente de cadeiras e cursos; e que para a admissão à redução de propinas se exija aprovação com qualquer média nas disciplinas acima indicadas.

Circular da Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, N.º 3/53, L.º C/B, de 2-2-1953 — Dispõe, sobre a matéria do artigo 6.º do Decreto n.º 39.021, de 3 de Dezembro de 1952, que, enquanto não forem regulamentados os estágios, as cartas de curso serão passadas aos indivíduos aprovados nas disciplinas que constituem o elenco dos vários cursos.

Ofício da Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, N.º 177, L.º 1-C, de 13-4-1953 — Esclarece que, relativamente aos diplomados pela Escola Médico-Cirúrgica de Goa, não se torna necessário ouvir a Junta Nacional da Educação para efeito do disposto no artigo 3.º do Decreto n.º 38.844, de 30 de Julho de 1952, uma vez que esta Escola é expressamente mencionada no artigo 1.º do mesmo diploma e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38.843.

Circular da Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, N.º 7/53, L.º C/B, de 19-5-1953 — Declara a equivalência da disciplina de Topografia, das Faculdades de Ciências, às de Topografia, do Instituto Superior Técnico, e de Geodesia e Topografia, da Faculdade de Engenharia.

Circular da Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, N.º 8/53, L.º C/B, de 19-5-1953 — Estabelece que um candidato com habilitações adquiridas em escolas superiores estrangeiras deve submeter-se a um exame de conjunto destinado a averiguar a sua preparação relativamente às disciplinas frequentadas nas mesmas escolas e a determinar a altura em que poderá ingressar no curso que pretende seguir na Faculdade de Medicina; e determina que o programa para esse exame seja submetido à aprovação do Conselho Permanente da Acção Educativa.

Offício da Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, N.º 558, L.º 1-B, de 6-6-1953 — Autoriza que os alunos do curso preparatório para Engenharia se inscrevam nas disciplinas de Economia Política, das Faculdades de Direito, e de Topografia, das Faculdades de Ciências.

Circular da Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, N.º 18/53, L.º C/B, de 11-6-1953 — Recusa a equivalência da aprovação nas disciplinas de Análise Química, 1.ª parte, e Curso Geral de Química, das Faculdades de Ciências, à aprovação em Química Inorgânica, das mesmas Faculdades.

Circular da Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, N.º 20/53, L.º C/B, de 12-6-1953 — Declara a equivalência da aprovação na extinta disciplina anual de Geografia Física, das Faculdades de Ciências, à actual disciplina semestral de Geomorfologia, das mesmas Faculdades.

Circular da Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, N.º 24/53, L.º C/B, de 22-6-1953 — Estabelece que um candidato com habilitações adquiridas em escolas superiores estrangeiras deverá submeter-se a provas *ad hoc* destinadas a averiguar a sua preparação relativamente às disciplinas que frequentou nas mesmas escolas e a determinar a altura em que poderá ingressar no curso

médico-cirúrgico; e determina que o programa das provas seja submetido à aprovação do Conselho Permanente da Acção Educativa.

Circular da Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, N.º 27/53, L.º C/B, de 23-6-1953 — No mesmo sentido da circular anterior.

Circular da Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, N.º 26/53, L.º C/B, de 23-6-1953 — Recusa a equivalência da habilitação da licenciatura em ciências político-económicas, segundo o regime do Decreto n.º 16.044, de 16 de Outubro de 1928, à aprovação no curso complementar de ciências político-económicas instituído pelo Decreto-Lei n.º 34.850, de 21 de Agosto de 1945.

Circular da Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, N.º 32/53, L.º C/B, de 26-6-1953 — Dispõe que um candidato com o grau de «Bachelor of Arts», secção de francês, pela Universidade de Bombaim, só possa ser admitido ao acto de licenciatura em Filologia Românica depois de obter aprovação em exame *ad hoc* destinado a averiguar a sua preparação em Língua e Literatura Latina, em Filologia Portuguesa e em Literatura Portuguesa; e que a organização do exame seja submetida à aprovação do Conselho Permanente da Acção Educativa.

Circular da Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, N.º 39/53, L.º C/B, de 1-7-1953 — Estabelece que um engenheiro de minas pela Faculdade de Engenharia possa licenciar-se em Ciências Geológicas, mediante aprovação nas disciplinas de Geomorfologia, Curso Geral de Botânica e Curso Geral de Zoologia.

Circular da Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, N.º 46/53, L.º C/B, de 13-7-1953 — Autoriza o ingresso no curso de Ciências Pedagógicas a um candidato habilitado com o 3.º ano da Faculdade de Filosofia da Pontifícia Universidade de Salamanca.

Ofício da Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, N.º 421, L.º 1-C, de 31-7-1953 — Dispensa um licenciado em Ciências Biológicas de frequência e exames das disciplinas de Física, Química, Zoologia e Botânica Médicas, para efeito de seguir o curso médico-cirúrgico.

Ofício da Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, N.º 426, L.º 1-C, de 1-8-1953 — Dispõe que, ainda no caso de a originária classificação geral de conclusão de curso vir a ser posteriormente alterada por efeito da repetição de exames para melhoria das respectivas notas, só deve ter-se em conta para a passagem do diploma a classificação referida à data da conclusão do curso, não havendo, pois, que atender-se às datas ou às notas dos exames posteriores; a classificação melhorada resultante da repetição de exames constará de averbamento lançado no diploma.

Circular da Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, N.º 52/53, L.º C/B, de 21-8-1953 — Esclarece que as disposições do despacho de 12 de Agosto de 1947 (condições para concessão da dispensa do exame de aptidão) devem entender-se sem prejuízo do disposto nas várias alíneas do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36.507, de 17 de Setembro de 1947 (disciplinas do 3.º ciclo do curso dos liceus necessárias para ingresso em cada um dos cursos superiores).

ÍNDICE ALFABÉTICO

- A) PESSOAL DOCENTE.
- B) PESSOAL ADMINISTRATIVO, TÉCNICO,
AUXILIAR E MENOR.
- C) ALUNOS.

Oficio de Dirección General de Estudios Superiores y de Maestrías
N.º 426, L.º 1.º de 1953 - Dijo que en virtud
de un convenio de colaboración con el
Centro de Estudios de la Universidad de Chile
se han establecido para el curso de Maestría en
Ciencias Económicas.

Oficio de Dirección General de Estudios Superiores y de Maestrías
N.º 426, L.º 1.º de 1953 - Dijo que en virtud
de un convenio de colaboración con el
Centro de Estudios de la Universidad de Chile
se han establecido para el curso de Maestría en
Ciencias Económicas.

INDICE ALFABETICO
A. PERSONAL DOCENTE
B. PERSONAL ADMINISTRATIVO
C. AUXILIAR E HONORARIO

Oficio de Dirección General de Estudios Superiores y de Maestrías
N.º 426, L.º 1.º de 1953 - Dijo que en virtud
de un convenio de colaboración con el
Centro de Estudios de la Universidad de Chile
se han establecido para el curso de Maestría en
Ciencias Económicas.

PESSOAL DOCENTE

- Abílio Fernandes (Dr.) — pp. 36, 79, 84, 98, 121, 223.
Adriano Pais da Silva Vaz Serra (Dr.) — pp. 36, 58, 96.
Afonso Rodrigues Queiró (Dr.) — pp. 36, 58, 98, 114, 170.
Albertino da Costa Barros (Dr.) — pp. 66, 104.
Alberto José Tavares de Prado e Castro (L.^{do}) — p. 66.
Alberto Moreira da Rocha Brito (Dr.) — pp. 36, 39, 65, 72, 74, 93, 94, 96, 116, 192.
Alberto Vaz Cunha Simões da Silva (L.^{do}) — p. 78.
Alberto Xavier da Cunha Marques (Dr.) — pp. 37, 77, 80, 86, 98, 121, 222, 223.
Albin Eduard Andreas Beau (Dr.) — pp. 48, 54, 109, 136.
Alfredo Fernandes Martins (Dr.) — pp. 51, 104, 109, 137, 138.
Aloísio José de Carvalho Fernandes Costa (Dr.) — pp. 37, 39, 89, 91, 102, 127, 246.
Álvaro de Almeida Matos (Dr.) — p. 67.
Álvaro da Costa Machado Vilela (Dr.) — p. 59.
Álvaro Fernando de Novais e Sousa (Dr.) — pp. 36, 39, 63, 66, 75, 76, 96, 116, 192.
Álvaro Júlio da Costa Pimpão (Dr.) — pp. 35, 47, 53, 98, 110, 136, 138.
Américo da Costa Ramalho (Dr.) — pp. 37, 51, 104, 136.
Américo Viana de Lemos (B.^{el}) — pp. 79, 104, 192, 222, 225, 246.
André da Silva Campos Neves (L.^{do}) — pp. 38, 89.
Anísio Ferreira de Andrade (L.^{do}) — p. 66.
Anselmo Ferraz de Carvalho (Dr.) — p. 81.
António de Arruda Férrer Correia (Dr.) — pp. 36, 57, 58, 98, 114, 170.
António Jorge Andrade de Gouveia (Dr.) — pp. 36, 50, 78, 98, 121, 222, 223, 224, 225, 246.
António Jorge Dias (L.^{do}) — p. 137.
António José de Amorim Robalo Cordeiro (L.^{do}) — pp. 65, 116.
António Manso da Cunha Vaz (Dr.) — pp. 67, 75, 104, 192.
António Meliço Silvestre (Dr.) — pp. 36, 50, 65, 69, 71, 93, 94, 98, 116, 137, 192.
António de Oliveira Salazar (Dr.) — pp. 35, 57, 96.
António Pinho Brojo (L.^{do}) — p. 89.
Aristides de Amorim Girão (Dr.) — pp. 35, 39, 47, 49, 54, 96, 110, 137, 138.
Armando Antémio Machado Simões de Carvalho (L.^{do}) — pp. 67, 116.
Armando Tavares de Sousa (Dr.) — pp. 36, 63, 69, 98, 116, 192.
Arnaldo Miranda Casimiro Barbosa (Dr.) — pp. 35, 47, 49, 98, 110, 136, 137.
Artur Barbosa Leitão (L.^{do}) — p. 65.
Augusto Pais da Silva Vaz Serra (Dr.) — pp. 36, 65, 70, 71, 74, 93, 98, 117, 192.
Augusto Possanto Delgadinho (L.^{do}) — p. 65.
Aurélio Pereira da Silva Quintanilha (Dr.) — p. 81.
Avelino de Jesus da Costa (L.^{do}) — p. 51.

- Carlos Alberto Alvim Dias e Costa (L.^{do}) — p. 64.
 Carlos Simões Ventura (Dr.) — pp. 35, 47, 53, 96, 111, 136.
 Damião António Peres (Dr.) — pp. 35, 48, 54, 96, 111, 136, 137, 138.
 Diogo Pacheco de Amorim (Dr.) — pp. 36, 78, 96, 122, 222, 223, 224, 225.
 Eduardo Henriques da Silva Correia (Dr.) — pp. 36, 58, 98, 114, 170.
 Eduardo Lourenço de Faria (L.^{do}) — pp. 51, 111.
 Egídio Costa Aires de Azevedo (Dr.) — pp. 36, 65, 70, 74, 93, 94, 96, 117, 192.
 Elísio de Azevedo e Moura (Dr.) — p. 67.
 Émile Planchard (Dr.) — pp. 50, 137.
 Ernst Matthes (Dr.) — pp. 80, 122, 192, 223.
 Eusébio Barbosa Tamagnini de Matos Encarnação (Dr.) — p. 81.
 Feliciano Augusto da Cunha Guimarães (Dr.) — pp. 36, 63, 70, 93, 94, 96, 117, 192.
 Fernando Andrade Cardoso de Figueiredo (L.^{do}) — pp. 67, 117.
 Fernando Andrade Pires de Lima (Dr.) — pp. 36, 58, 98, 114.
 Fernando Baeta Bissaia Barreto Rosa (Dr.) — pp. 36, 66, 69, 72, 73, 75, 96, 117, 192.
 Fernando Duarte Silva de Almeida Ribeiro (Dr.) — pp. 36, 64, 73, 96, 117, 170, 192.
 Fernando José Machuca Leite Pereira de Seabra da Veiga Magalhães (L.^{do}) — p. 63.
 Fernando Pinto Coelho (Dr.) — pp. 37, 97, 100, 122, 222, 223, 224, 225, 246.
 Ferrand Pimentel de Almeida (Dr.) — pp. 35, 47, 48, 53, 96, 111, 136.
 Francisco Alves Ferreira (L.^{do}) — pp. 78, 122.
 Francisco Manuel Pereira Coelho (L.^{do}) — p. 59.
 Francisco Manuel Santos de Ibérico Nogueira (Dr.) — pp. 66, 104.
 Francisco Martinez Garcia (L.^{do}) — p. 80.
 Francisco Martins de Sousa Nazaré (Dr.) — pp. 36, 78, 96, 122, 222, 223, 224.
 Gaspar Soares de Carvalho (Dr.) — pp. 38, 79, 104, 137, 222, 223, 225.
 Guilherme de Barros e Cunha (L.^{do}) — pp. 37, 39, 89, 91, 102, 127, 246.
 Guilherme Braga da Cruz (Dr.) — pp. 36, 57, 98, 114, 170.
 Henrique de Oliveira (Dr.) — pp. 65, 100, 118, 192.
 Herménio Cardoso Inácio (Dr.) — pp. 38, 63, 104, 118.
 Jean Girodon — pp. 48, 53, 136, 138.
 João Emílio Raposo de Magalhães (Dr.) — pp. 36, 66.
 João José Lobato Guimarães (Dr.) — pp. 64, 104, 192.
 João José Lopes Farinha (L.^{do}) — pp. 77, 122, 222, 223, 224.
 João Manuel Bairrão de Oliveira da Silva Oleiro (L.^{do}) — pp. 51, 111.
 João Manuel Coteló Neiva (Dr.) — pp. 37, 79, 84, 93, 98, 137, 138, 222, 223, 224, 225.
 João Maria Montezuma Dinis de Carvalho (L.^{do}) — p. 80.
 João Maria Porto (Dr.) — pp. 36, 65, 73, 74, 96, 118, 192.
 João Martinho Moreno Pinheiro (L.^{do}) — p. 66.
 João de Matos Antunes Varela (Dr.) — pp. 38, 39, 59, 104, 114, 170.
 João de Oliveira e Silva (Dr.) — pp. 36, 63, 98, 118, 192.
 João Pereira da Silva Dias (Dr.) — pp. 36, 39, 77, 96, 138, 222, 223, 224, 225.
 João Pinto da Costa Leite (Dr.) — pp. 36, 58, 96, 114.

- João da Providência Sousa e Costa (Dr.) — pp. 35, 39, 48, 51, 54, 96, 111, 136, 138.
- João Rodrigues de Almeida Santos (Dr.) — pp. 37, 78, 83, 98, 122, 137, 222, 223, 224, 225.
- Joaquim Antunes de Azevedo (Dr.) — pp. 65, 104, 118.
- Joaquim de Carvalho (Dr.) — pp. 35, 49, 54, 96, 112, 136, 137.
- Joaquim Rodrigues Branco (L.^{do}) — pp. 65, 118.
- José Alberto dos Reis (Dr.) — p. 59.
- José Antunes Serra (Dr.) — pp. 37, 80, 85, 98, 123, 137, 138, 223.
- José Augusto Correia de Oliveira (Dr.) — pp. 36, 67, 71, 76, 98, 118, 192.
- José Bacalhau (Dr.) — pp. 66, 75, 100, 192.
- José Baeta Cardoso do Vale (L.^{do}) — pp. 89, 104, 246.
- José de Barros Neves (Dr.) — pp. 79, 100, 123, 137, 138, 192, 223, 246.
- José Beleza dos Santos (Dr.) — pp. 35, 39, 57, 58, 96, 115, 170.
- José Carlos Martins Moreira (Dr.) — pp. 35, 39, 41, 58, 98, 115, 170.
- José Cipriano Rodrigues Dinis (Dr.) — p. 90.
- José Custódio de Moraes (Dr.) — pp. 36, 79, 87, 93, 94, 96, 123, 223, 224, 225.
- José Gonçalo Chorão Herculano de Carvalho (L.^{do}) — p. 51.
- José de Gouveia Monteiro (Dr.) — pp. 65, 104.
- José João Gonçalves de Proença (L.^{do}) — pp. 59, 115.
- José Joaquim Dionísio (L.^{do}) — p. 77.
- José Joaquim Teixeira Ribeiro (Dr.) — pp. 36, 58, 98, 115, 170.
- José Júlio Pizarro Beleza (L.^{do}) — pp. 59, 115, 170, 225.
- José Monteiro Lopes do Espírito Santo (Dr.) — pp. 65, 104.
- José Ramos Bandeira (Dr.) — pp. 37, 89, 91, 102, 128, 246.
- José Simões Redinha (L.^{do}) — p. 81.
- José Veiga Simão (L.^{do}) — p. 81.
- Joseph Maria Piel (Dr.) — pp. 35, 47, 100, 136, 137.
- Leovigildo dos Santos Albuquerque (L.^{do}) — p. 65.
- Luciano Sérgio Lemos dos Reis (L.^{do}) — pp. 64, 118.
- Lúcio de Almeida (Dr.) — pp. 36, 65, 69, 74, 98, 192.
- Luís António Martins Raposo (Dr.) — pp. 36, 66, 75, 76, 98, 192.
- Luís Augusto Duarte Santos (Dr.) — pp. 64, 104, 119.
- Luís Augusto de Moraes Zamith (Dr.) — pp. 66, 75, 100, 192.
- Luís Beda de Sousa Tavares Neto (Dr.) — pp. 36, 77, 98, 123, 137, 138, 222, 223, 224, 225.
- Luís Cabral de Oliveira Moncada (Dr.) — pp. 35, 57, 96, 115, 170.
- Luís Fernandes Dantas (L.^{do}) — p. 66.
- Luís Guilherme Mendonça de Albuquerque (L.^{do}) — pp. 80, 100, 123, 137, 138, 222, 223, 224, 225.
- Luís José Moreira Martins Raposo (L.^{do}) — pp. 66, 119.
- Luís Paulo Manuel de Meneses de Melo Vaz de Sampaio (L.^{do}) — pp. 78, 124.
- Manuel Alves da Silva (L.^{do}) — pp. 81, 124.
- Manuel Augusto Domingues de Andrade (Dr.) — pp. 36, 39, 58, 98, 115, 170.
- Manuel Gonçalves Cerejeira (Dr.) — p. 51.
- Manuel Gregório Nunes Mascarenhas Neto (L.^{do}) — p. 124.
- Manuel Joaquim Bruno da Costa (Dr.) — pp. 37, 65, 74, 102, 192.

- Manuel Lopes de Almeida (Dr.) — pp. 35, 45, 48, 98, 112, 136, 137, 138.
Manuel Marques Esparteiro (Dr.) — pp. 36, 77, 96, 124, 137, 138, 222, 223, 224, 225.
Manuel Montezuma Dinis de Carvalho (Dr.) — pp. 66, 104.
Manuel Neto Murta (L.^{do}) — pp. 222, 224.
Manuel de Paiva Boléu (Dr.) — pp. 35, 47, 53, 98, 112, 136, 138.
Manuel dos Reis (Dr.) — pp. 36, 39, 78, 86, 96, 124, 222, 224.
Maria Alice Furtado Alves (L.^{da}) — pp. 78, 137, 192, 222, 223, 224, 225.
Maria Amália de Freitas Tavares (L.^{da}) — p. 78.
Maria Deolinda Linhares Marini de Araújo Abreu (L.^{da}) — p. 80.
Maria Esmeralda Leite Rainho (L.^{da}) — p. 81.
Maria Helena Monteiro da Rocha Pereira (L.^{da}) — pp. 51, 112.
Maria Lucília de Sousa Machado (L.^{da}) — pp. 80, 124.
Maria Serpa dos Santos (Dr.^a) — pp. 89, 104, 128, 246.
Mário Augusto da Silva (Dr.) — p. 81.
Mário de Figueiredo (Dr.) — pp. 36, 58, 96.
Mário Júlio Brito de Almeida Costa (L.^{do}) — p. 59.
Mário Mendes dos Remédios de Sousa Brandão (Dr.) — pp. 50, 55, 100, 136, 137, 138.
Mário Simões Trincão (Dr.) — pp. 36, 63, 64, 70, 74, 98, 119, 192.
Maximino José de Moraes Correia (Dr.) — pp. 35, 39, 41, 63, 69, 92, 96, 119, 192.
Michel Mosinger (Dr.) — pp. 67, 119, 192.
Miguel Montenegro de Andrade (L.^{do}) — pp. 79, 222, 223, 224, 225.
Orlando Alves Pereira de Carvalho (L.^{do}) — p. 59.
Paulo Manuel Pires Quintela (Dr.) — pp. 37, 48, 102, 113, 136.
Renato Freire de Figueiredo (L.^{do}) — p. 79.
Rodrigo Faro de Albuquerque Fonseca (L.^{do}) — pp. 80, 100, 124, 138, 222, 223, 224, 225.
Rogério Guilherme Ehrhardt Soares (L.^{do}) — p. 59.
Rolanda Maria Albuquerque de Matos (L.^{da}) — p. 80.
Rui Gustavo Couceiro da Costa (Dr.) — pp. 36, 78, 83, 93, 94, 96, 124, 222, 223, 224, 225, 246.
Salvador Manuel Dias dos Santos Arnaut (L.^{do}) — pp. 51, 136, 137, 138.
Sílvio Vieira Mendes de Lima (Dr.) — pp. 49, 102, 113, 136, 137.
Torquato Brochado de Sousa Soares (Dr.) — pp. 39, 49, 54, 102, 113, 136, 137, 138.
Vincenzo Cocco (Dr.) — p. 50.
Walter Kenneth Witcomb — pp. 48, 53, 136.

PESSOAL ADMINISTRATIVO,
TÉCNICO, AUXILIAR E MENOR

- Abel Lopes Martins de Almeida e Sousa (L.^{do}) — pp. 45, 109.
Adelino Pessoa — pp. 86, 126.
Adolfo César de Mesquita (L.^{do}) — p. 71.
Aires Moreira — pp. 55, 113.
Alberto Dinis da Fonseca — pp. 84, 125.
Alberto de Mesquita (L.^{do}) — pp. 71, 120.
Alberto Silvano de Moura e Sá (L.^{do}) — pp. 67, 116.
Albino Cardoso — p. 68.
Alexandre Vítor — pp. 55, 113.
Alfredo da Purificação Gouveia (L.^{do}) — p. 81.
Álvaro de Almeida Santos — p. 68.
Álvaro Borges — pp. 42, 107.
Álvaro Carlos Moura Vieira — p. 84.
Álvaro Costa de Almeida Santos — pp. 42, 107.
Álvaro José Adriano — p. 87.
Álvaro Pereira de Medina — p. 59.
Álvaro Pratas do Vale — pp. 42, 107.
Amadeu Ferreira — pp. 84, 125.
América Rolin Correia — p. 55.
Américo Fernandes — p. 71.
Américo Sarmiento — pp. 42, 81.
Aníbal Sail Sarmiento — p. 85.
António Alves Pereira — pp. 55, 113.
António Armando Temido (B.^{el}) — pp. 85, 125.
António Augusto Martins — p. 55.
António Barata — pp. 87, 126.
António Caetano da Luz Carvalho (L.^{do}) — pp. 61, 115.
António de Carvalho — p. 72.
António Cerqueira Ferraz Correia (L.^{do}) — pp. 55, 113.
António da Costa Domingues — p. 43.
António Dias Lourenço — pp. 86, 126.
António Duarte de Carvalho (L.^{do}) — pp. 86, 126.
António Duarte Guimarães (L.^{do}) — pp. 84, 125.
António Fernandes Ramalho (Dr.)* — pp. 71, 119.
António Francisco — p. 68.
António Gomes da Rocha Madail — p. 113.
António Joaquim Borges — pp. 42, 107.
António Joaquim de Seça Guedes — p. 43.
António José de Moura Bastos Júnior (L.^{do}) — pp. 72, 120.

* Título profissional.

- António Lopes Letra — pp. 68, 116.
António Maria Correia Cardoso — p. 43.
António Maria Pereira — p. 43.
António Marques de Oliveira — p. 45.
António Martins Pais — pp. 84, 125.
António de Matos Zagalo (L.^{do}) — pp. 52, 110.
António Paulo — p. 83.
António Pereira — p. 52.
António Pimentel de Sousa (L.^{do}) — pp. 38, 39, 41.
António dos Reis — p. 43.
António dos Reis Antunes Vaz — p. 41.
António Rodrigues Simões — pp. 43, 107.
António dos Santos Cardoso — p. 43.
António dos Santos Ferreira — p. 52.
António Seco Gândara — p. 43.
António Simões Henriques — p. 90.
António Simões da Silva (L.^{do}) — p. 83.
Arlindo dos Santos — p. 55.
Armando António Marques Donato — pp. 42, 107.
Armando da Costa Borges — pp. 42, 59.
Armando Elísio Morais Rocha (L.^{do}) — p. 126.
Armando Lopes Rosendo — pp. 42, 107.
Armando Mendes Ferreira — pp. 72, 120.
Armando Soeiro Moreira de Lacerda (L.^{do}) — pp. 51, 54, 110.
Arménio da Costa Figo — p. 83.
Arnaldo Alves dos Santos — pp. 85, 126.
Augusto Gomes da Fonseca — p. 45.
Augusto Gonçalves — pp. 85, 125.
Augusto Lopes — pp. 42, 107.
Augusto Neves Diogo — p. 43.
Aura Montenegro Ferrão (L.^{da}) — p. 52.
Basílio Alves Pereira de Mesquita — p. 71.
Belmiro França — p. 83.
Benjamim Marques dos Santos — pp. 68, 117.
Camilo Lopes Rodrigues Coutinho — pp. 68, 117.
Carlos Duarte Silvério — p. 55.
Carlos Ribeiro Raposo — pp. 41, 107.
Celestino Carvalheira — p. 68.
César Joaquim da Silva de Oliveira Pegado (L.^{do}) — pp. 45, 109.
Constantino Pedro Cardoso — pp. 87, 126.
Danilo Gonçalves da Costa — p. 83.
David Martins Baptista (L.^{do}) — p. 76.
Delfina Dias — p. 71.
Diamantino Ramos — p. 42.
Domingos Figueiredo de Noronha — pp. 85, 126.
Domingos Granada Pinheiro — p. 52.
Éder Baptista Torres — p. 86.
Eduardo dos Santos Duarte — p. 43.

- Elísio Gonçalves Rama (Dr.)* — p. 68.
 Emídio Henriques da Silva — p. 111.
 Emilio Santiago — pp. 61, 115.
 Ermelinda Gomes Vieira Gaspar (L.^{da}) — pp. 72, 120.
 Fausto Mendes Ferreira Pimentel (L.^{do}) — p. 68.
 Fausto Tavares — p. 83.
 Fernanda de Oliveira Lopes Velho (L.^{da}) — pp. 51, 111.
 Fernando Augusto Barata Gordo — p. 42.
 Fernando da Cunha Rocha — p. 68.
 Fernando Laidley Guedes Martins de Carvalho — pp. 42, 108.
 Filipe dos Santos Pinto — pp. 75, 121.
 Francisco de Ascensão Mendonça (L.^{do}) — p. 84.
 Francisco Gabriel Júnior — pp. 85, 125.
 Francisco Carlos de Paiva — pp. 52, 111.
 Francisco Correia Galvão Júnior — p. 83.
 Francisco da Cruz Ventura — pp. 86, 127.
 Francisco França Amado Júnior — p. 51.
 Francisco José da Silva Carvalho Reis de Sousa Seco — pp. 41, 108.
 Francisco Manuel da Silva Pinto Serra e Moura — p. 42.
 Francisco Maria Coimbra — p. 83.
 Francisco de Sousa — pp. 85, 125.
 Francisco de Sousa Inês (L.^{do}) — p. 90.
 Gabriel da Cunha Santos — pp. 45, 109.
 Geremim Martins — pp. 76, 121.
 Germano Correia de Oliveira — p. 43.
 Guida Salomé Videira Martins — pp. 68, 118.
 Guilherme Flóreo dos Santos Bernardino — pp. 55, 113.
 Hermano Ribeiro Arrobas — p. 68.
 Humberto Ribeiro da Cruz — pp. 87, 127.
 Ismael Teixeira de Sá — pp. 68, 118.
 Ívar Augusto Videira Pimentel Martins — p. 43.
 João Custódio dos Santos — p. 61.
 João Gonçalves de Oliveira Monteiro — pp. 42, 108.
 João de Jesus Alentisca — pp. 42, 108.
 João Martins da Fonseca Viegas — pp. 72, 120.
 João Miguel Ladeiro (B.^{el}) — pp. 85, 126.
 João Perestrelo de Alarcão e Silva (L.^{do}) — p. 73.
 Joaquim Bento de Oliveira e Costa — pp. 42, 90.
 Joaquim Ferreira — p. 52.
 Joaquim Jorge da Silva — p. 55.
 Joaquim Rodrigues — p. 43.
 Joaquim dos Santos Pires — p. 85.
 José Adelino Colaço Mendes de Vasconcelos — pp. 45, 109.
 José da Cruz e Silva — pp. 42, 52.
 José Dias Serra Pratas (L.^{do}) — pp. 67, 118.
 José Domingos dos Santos — p. 126.

* Título profissional.

- José Ferreira Caetano — pp. 43, 108.
 José Fiel de Almeida — p. 43.
 José França — p. 52.
 José Francisco — pp. 43, 108.
 José Gaspar das Neves Pinto — p. 81.
 José Inácio — pp. 55, 113.
 José Isabelino Martins Coelho — pp. 42, 108.
 José Lopes Cristo (L.^{do}) — p. 83.
 José Maria da Costa Guardado — p. 43.
 José Maria dos Santos — pp. 45, 109.
 José Martins Chorão Vinhas — p. 68.
 José Nunes da Costa (L.^{do}) — pp. 73, 120.
 José de Oliveira Firmo (L.^{do}) — p. 70.
 José Pais Ribeiro (L.^{do}) — p. 120.
 José Rodrigues — pp. 68, 126.
 José dos Santos Figueira — pp. 81, 123.
 José dos Santos Palrilha — p. 52.
 José Saraiva — pp. 45, 109.
 José da Silva — p. 85.
 José da Silva Lopes Júnior — p. 68.
 José Vitorino de Seíça e Santos — pp. 84, 125.
 Júlio Esteves Mascarenhas — pp. 42, 108.
 Júlio Gonçalves Teixeira — pp. 86, 127.
 Júlio José Fernandes Costa de Carvalho Reis Torgal (L.^{do}) — pp. 84, 125.
 Lucinda Soares de Oliveira — pp. 70, 118.
 Luís Alcides Nogueira Neves (L.^{do}) — pp. 86, 127.
 Luís Bastos Marques — pp. 85, 126.
 Luís Frias dos Santos — p. 90.
 Manuel Aires da Silva Moreira — pp. 55, 113.
 Manuel António — pp. 81, 124.
 Manuel Coutinho Vitorino — p. 43.
 Manuel Ferreira Amado Mateus — p. 52.
 Manuel Ferreira Góis — p. 52.
 Manuel Girão Torres Plácido — p. 68.
 Manuel Gonçalves — pp. 42, 81.
 Manuel Joaquim Marques — p. 43.
 Manuel José Pereira Roque — p. 68.
 Manuel Nobre — pp. 42, 68.
 Manuel Pereira dos Santos — p. 52.
 Manuel Simões Pires — pp. 42, 108.
 Manuel Vieira de Carvalho (L.^{do}) — pp. 71, 120.
 Margarida da Silva Oliveira — pp. 90, 114.
 Maria Alexandrina da Conceição — p. 52.
 Maria Armanda Borges Matias (L.^{da}) — p. 51.
 Maria da Assunção de Mesquita de Abreu Castelo Branco (L.^{da}) — p. 128.
 Maria Augusta Maia Neto (L.^{da}) — p. 86.
 Maria da Conceição Saraiva — p. 52.
 Maria Emília da Encarnação — p. 43.

- Maria Ernestina Freire Falcão Nunes Garcia (L.^{da}) — p. 68.
Maria Fernanda de Vasconcelos Tropa (L.^{da}) — p. 68.
Maria Isabel Barbosa Leitão Martins Cortes — pp. 52, 112.
Maria Joana Lobo de Portugal Sanches de Morais Ribeiro Raposo — pp. 52, 113.
Maria Lígia Patoilo Cruz (L.^{da}) — p. 55.
Maria Luísa de Melo Sampaio — pp. 52, 113.
Maria de Lurdes Vieira — p. 52.
Maria Manuela da Silva Paiva — pp. 52, 114.
Maria Manuela Tavares Rocha — pp. 70, 119.
Maria Vitória Flor Guerra (L.^{da}) — pp. 72, 120.
Mariana Ferreira Rodrigues — pp. 90, 128.
Mário Alberto dos Reis Faria (L.^{do}) — pp. 41, 108.
Mario António do Amaral Simões — pp. 42, 109.
Mário Fernandes Dias — pp. 73, 120.
Mário de Moura Vieira — pp. 61, 115.
Mário Rodrigues — pp. 41.
Mário da Silva Mendes (L.^{do}) — pp. 72, 120.
Mário da Silva e Sousa — pp. 61, 115.
Micaela Marques Proença (L.^{da}) — pp. 70, 72, 120.
Paulo Garcia Afonso (L.^{do}) — pp. 42, 109.
Pedro Manuel de Magalhães Mexia de Macedo Pimentel Bulhões — p. 52.
Plínio de Abreu e Vasconcelos — p. 51.
Raul de Carvalho — pp. 68, 119.
Raul de Oliveira — p. 68.
Raul da Silva Veiga (L.^{do}) — p. 55.
Reinaldo Varela de Carvalho — pp. 52, 113.
Rogério Nogueira de Carvalho — pp. 85, 126.
Rosete Mercedes Saraiva Batarda (L.^{da}) — p. 84.
Virgílio Cordeiro e Melo — pp. 41, 109.
Virgílio Nogueira de Carvalho — pp. 85, 126.
Virgílio Pires da Silva — p. 72.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in approximately 20 horizontal lines, though the characters are too light and blurry to transcribe accurately. Some faint words like "Monsieur" and "Madame" are visible.

ALUNOS

- Abel Carlos Centeno Vieira de Castro, filho de Abel Novais Vieira de Castro, natural de Travassós, concelho de Fafe, distrito de Braga — p. 171.
- Abel de Castro Dinis, filho de Abel Lopes Dinis, natural de S. Martinho do Bispo, concelho e distrito de Coimbra — p. 233.
- Abel Coelho de Almeida, filho de Augusto de Almeida Coelho, natural de Bolho, concelho de Cantanhede, distrito de Coimbra — p. 171.
- Abel Estêvão Pinto Saraiva Caldeira, filho de Francisco Saraiva Caldeira, natural de Amieiro, concelho de Alijó, distrito de Vila Real — p. 193.
- Abel Francisco Machado, filho de Abel Francisco Machado, natural de Coimbra — p. 235.
- Abel José de Arruda Abranches Lucas de Andrade, filho de Abel de Andrade Júnior, natural de Lisboa — p. 181.
- Abel Lídio Freire de Carvalho, filho de José Gomes de Carvalho, natural do Porto — p. 171.
- Abel Martim de Mendonça Machado de Araújo, filho de Abel de Mendonça Machado de Araújo, natural de Coimbra — pp. 235, 290, 305.
- Abel Martins de Lima, filho de António Ferreira Martins, natural de Mões, concelho de Castro Daire, distrito de Viseu — p. 171.
- Abel de Matos Filipe, filho de Alfredo Augusto Filipe, natural de Vilar Torpim, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, distrito da Guarda — p. 158.
- Abel da Silva Oliveira, filho de Claudino Francisco Gomes de Oliveira, natural de Tamel, concelho de Barcelos, distrito de Braga — p. 235.
- Abílio de Almeida Henriques, filho de Manuel Henriques Veras, natural de Coimbra — p. 196.
- Abílio de Almeida Morgado, filho de Albano Antunes Morgado, natural de Castanheira de Pera, distrito de Leiria — pp. 193, 301.
- Abílio Alves Fernandes, filho de Abílio Fernandes, natural de Sá da Bandeira (Angola) — pp. 235, 303.
- Abílio António Belo Tavares Cadete, filho de João Dias Agudo Cadete, natural de Mação, distrito de Santarém — pp. 171, 261.
- Abílio Augusto Faria, filho de Manuel Augusto, natural de Beselga, concelho de Tomar, distrito de Santarém — p. 193.
- Abílio Barreiros de Magalhães, filho de Manuel de Magalhães, natural de Figueiró, concelho de Amarante, distrito do Porto — p. 235.
- Abílio Camões da Costa Carvalho, filho de Leandro Sampaio Carvalho, natural de Santo Tirso, distrito do Porto — p. 158.
- Abílio Dias Fernandes Tomé, filho de Abílio Fernandes Tomé, natural de Sobreira Formosa, concelho de Proença-a-Nova, distrito de Castelo Branco — pp. 193, 265.
- Abílio Gaspar Rodrigues, filho de Guilherme Rodrigues, natural de Ponte de Sor, distrito de Portalegre — p. 235.

- Abílio Manuel Aranha Furtado de Mendonça, filho de Bernardo Maria de Meireles Moreira Aranha Furtado de Mendonça, natural de Mangualde, distrito de Viseu — p. 171.
- Abílio Monteiro Rosa, filho de Abílio Domingos Rosa, natural de Pinhel, distrito da Guarda — p. 193.
- Abílio Pires Lopes, filho de Abílio Ribeiro Lopes, natural de Sertã, distrito de Castelo Branco — p. 236.
- Abílio da Silva Rodrigues, filho de Manuel Rodrigues, natural de Pombal, distrito de Leiria — p. 231.
- Acácio Cortes Cabrita, filho de Inácio Cabrita, natural de Alvalade, concelho de Santiago de Cacém, distrito de Setúbal — p. 193.
- Acácio Duarte Branco, filho de João Vicente Branco, natural de Ventosa, concelho de Alenquer, distrito de Lisboa — p. 193.
- Acácio Marques, filho de Simão Marques, natural de Fornotelheiro, concelho de Celorico da Beira, distrito da Guarda — p. 241.
- Acácio Ramos, filho de Joaquim Ramos, natural de Vale de Azares, concelho de Celorico da Beira, distrito da Guarda — p. 193.
- Adelaide Constantino, filha de Basílio Teixeira Constantino, natural de Ibo (Moçambique) — p. 158.
- Adelaide O'Neill Baptista Alegria Coutinho, filha de António Joaquim Alegria de Oliveira Coutinho, natural de Lisboa — p. 158.
- Adelaide Rodrigues Chaves, filha de Francisco Chaves, natural de Eiras, concelho de Chaves, distrito de Vila Real — pp. 193, 276.
- Adélia Avelino Pedroso, filha de Manuel Pereira Pedroso, natural de Nossa Senhora da Conceição — S. Tomé (S. Tomé e Príncipe) — p. 247.
- Adelino Alexandre de Mendonça, filho de Luís Alexandre, natural de Alhais, concelho de Vila Nova de Paiva, distrito de Viseu — pp. 171, 299.
- Adelino de Almeida Dias, filho de Manuel Paiva Dias, natural de Reriz, concelho de Castro Daire, distrito de Viseu — p. 171.
- Adelino Amálio de Almeida Calado, filho de Cristiano Mendes Miranda Calado, natural de Salvador, concelho de Elvas, distrito de Portalegre — pp. 140, 253.
- Adelino de Amorim Robalo Cordeiro, filho de Adelino Esteves Robalo Cordeiro, natural de Viana do Castelo — pp. 181, 261.
- Adelino Artur Manuel Duarte Boiça, filho de Adelino Boiça, natural de Lisboa — p. 181.
- Adelino Augusto de Abreu Fernandes Marques, filho de José Augusto Marques, natural de Coja, concelho de Arganil, distrito de Coimbra — pp. 193, 268, 301.
- Adelino Aurélio Teixeira de Sousa, filho de Adelino Teixeira da Silva, natural de Felgueiras, distrito do Porto — p. 193.
- Adelino Carvalho de Andrade, filho de Aleixo Rodrigues de Andrade, natural de Santo Tirso, distrito do Porto — p. 171.
- Adelino Carneiro Giraldes Moreira de Matos Lobão, filho de Aurélio Maria de Matos Lobão, natural de Matosinhos, distrito do Porto — p. 158.
- Adelino Ferreira da Silva, filho de António Ferreira da Silva, natural de Arcos, concelho de Anadia, distrito de Aveiro — p. 171.

- Adelino José Asseiceira de Seixas Pires, filho de Adriano de Seixas Pires, natural de Chamusca, distrito de Santarém — p. 193.
- Adelino Marques da Silva, filho de Adelino Marques da Silva, natural de Abravezes, concelho e distrito de Viseu — p. 193.
- Adelino dos Santos Lemos, filho de Adelino dos Santos Lemos, natural de Castanheiro do Sul, concelho de S. João da Pesqueira, distrito de Viseu — p. 158.
- Adolfo António Máximo Correia de Lacerda e Seixas de Assis Teixeira, filho de António Alves de Assis Teixeira, natural de Coimbra — p. 181.
- Adolfo Armando Jorge Batalha, filho de António Ferreira Batalha, natural de Macau — p. 171.
- Adolfo Cardoso de Gouveia, filho de Artur Cardoso de Gouveia, natural de Caria, concelho de Moimenta da Beira, distrito de Viseu — pp. 181, 299.
- Adolfo da Cunha Nunes Roque, filho de Bernardino Nunes Simões Roque, natural de Barrô, concelho de Águeda, distrito de Aveiro — pp. 236, 303.
- Adolfo Filipe de Sousa, filho de António de Sousa Zêzere, natural de Ponte de Sor, distrito de Portalegre — p. 158.
- Adosindo Martins Coelho, filho de Domingos Martins Coelho, natural de Guimarães, distrito de Braga — p. 193.
- Adriano Acácio Mexedo da Guerra Andrade, filho de Acácio de Jesus Andrade, natural de Coimbra — p. 252.
- Adriano Augusto de Carvalho Matias Vieira Pimenta, filho de Adriano Vieira Pimenta, natural de Soure, distrito de Coimbra — p. 193.
- Adriano Augusto Cibrão Garção Soares, filho de Inácio José Garção Soares, natural do Porto — p. 171.
- Adriano Baeta Garcia, filho de Adriano Baeta Nogueira, natural de Vila Nova do Ceira, concelho de Góis, distrito de Coimbra — p. 158.
- Adriano Cabral Pinto de Magalhães, filho de António Pinto de Magalhães, natural de Gestaçô, concelho de Baião, distrito do Porto — p. 181.
- Adriano Carlos Simões de Almeida Peixoto de Magalhães, filho de Hernâni Rebelo Peixoto de Magalhães, natural de Rossas, concelho de Vieira do Minho, distrito de Braga — p. 233.
- Adriano da Conceição Dias dos Reis, filho de António Joaquim Dias dos Reis, natural de Lisboa — p. 158.
- Adriano Cruz Maia, filho de Daniel Fernandes Maia, natural de Bela Vista — Huambo (Angola) — p. 193.
- Adriano Gonçalves de Moura, filho de João Gonçalves de Moura, natural de Montalegre, distrito de Vila Real — p. 171.
- Adriano Lopes de Figueiredo, filho de José Lopes de Figueiredo, natural de Lobão da Beira, concelho de Tondela, distrito de Viseu — p. 193.
- Adriano Lourenço de Faria, filho de Abílio de Faria, natural de S. Pedro do Rio Seco, concelho de Almeida, distrito da Guarda — p. 181.
- Adriano Pinto de Sampaio e Castro, filho de Adélio Pinto de Sampaio e Castro, natural de Fareja, concelho de Fafe, distrito de Braga — p. 158.

- Adriano dos Santos Reis, filho de Joaquim dos Santos Reis, natural de Travanca, concelho de Feira, distrito de Aveiro — pp. 158, 193.
- Adriano Vasco da Fonseca Rodrigues, filho de Arnaldo do Nascimento Rodrigues, natural da Guarda — p. 149.
- Afonso Abrantes Cardoso de Albuquerque, filho de Frederico Cardoso de Albuquerque, natural de Lisboa — p. 193.
- Afonso de Castro de Sá Pereira e Vasconcelos, filho de Martim Afonso de Castro de Vasconcelos de Sá Pereira e Almeida, natural da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — p. 171.
- Afonso Henriques da Fonseca Malheiro, filho de Afonso Henriques Malheiro Madeira, natural de Cambres, concelho de Lamego, distrito de Viseu — p. 171.
- Afonso Horácio de Paiva Silvano Domingues, filho de Aristides Augusto da Silva Domingues, natural de Coimbra — pp. 236, 303.
- Afonso de Jesus Caveiro, filho de Augusto José Caveiro, natural de S. Martinho do Peso, concelho de Mogadouro, distrito de Bragança — p. 171.
- Afonso Júlio Pedrosa Curado de Seiça Neves, filho de Manuel das Neves, natural de Esgueira, distrito de Aveiro — p. 181.
- Afonso Luciano de Vasconcelos Batalha, filho de Maximino Ferreira Batalha, natural de Coimbra — p. 181.
- Afonso Rui Alves Pereira Cernadas, filho de António Luís Alves Pereira, natural do Porto — p. 158.
- Afonso de Sousa Freire de Moura Guedes, filho de Justino Freire de Moura Guedes, natural de Dois Portos, concelho de Torres Vedras, distrito de Lisboa — p. 171.
- Agenor Ranhada Rolo, filho de Agenor Gomes Rolo, natural de Oldrões, concelho de Penafiel, distrito do Porto — p. 158.
- Agnelo Joaquim de Azevedo Moreira, filho de Agnelo João Taveira Moreira, natural de Viana do Castelo — p. 158.
- Agostinho do Amaral, filho de António do Amaral, natural de Romãs, concelho de Sátão, distrito de Viseu — p. 193.
- Agostinho Barroso Gonçalves, filho de António Barroso Gonçalves, natural de Vilar de Cunhas, concelho de Cabeceiras de Basto, distrito de Braga — pp. 181, 299.
- Agostinho Borges Barbas, filho de José Borges Barbas, natural de Seixo da Beira, concelho de Oliveira do Hospital, distrito de Coimbra — p. 193.
- Agostinho Carlos dos Anjos Martins, filho de Artur Martins, natural da Guarda — p. 233.
- Agostinho Correia de Sousa, filho de António Sousa Júnior, natural de Viana do Castelo — p. 181.
- Agostinho Francisco Gomes, filho de Manuel Francisco Gomes, natural de Cucujães, concelho de Oliveira de Azeméis, distrito de Aveiro — p. 158.
- Agostinho Freire Lobo Vaz Pato, filho de Agostinho Vaz Pato de Figueiredo Martins, natural de Oliveira do Hospital, distrito de Coimbra — p. 236.

- Agostinho José Freire de Moura Coelho Pizarro, filho de Agostinho José Freire de Lacerda Pizarro, natural de Águas Santas, concelho da Maia, distrito do Porto — p. 171.
- Agostinho Manuel Silva, filho de António Maria de Azevedo, natural de Ferreiros, concelho de Póvoa de Lanhoso, distrito de Braga — pp. 140, 152.
- Agostinho de Melo Júnior, filho de Agostinho de Melo, natural de Ermida, concelho e distrito de Vila Real — p. 158.
- Agostinho Novais Gonçalves, filho de Artur Gonçalves, natural de Lobrigos, concelho de Santa Marta de Penaguião, distrito de Vila Real — p. 158.
- Agostinho Pereira dos Santos, filho de José Pereira dos Santos, natural de Lustosa, concelho de Lousada, distrito do Porto — pp. 171, 299.
- Agostinho Rodrigues de Almeida Coutinho, filho de Guilherme Ferreira Coutinho, natural de Vouzela, distrito de Viseu — pp. 181, 304.
- Aida Antunes Pinheiro, filha de Ernesto Augusto Antunes, natural de Lourenço Marques (Moçambique) — p. 152.
- Aida Maria Velosa Faria, filha de Carlos Alberto de Faria, natural de S. Martinho, concelho e distrito do Funchal — pp. 149, 257.
- Aida dos Santos Viegas, filha de Manuel António Viegas, natural de Querença, concelho de Loulé, distrito de Faro — p. 227.
- Aires Bráulio Cleofas do Coração de Jesus da Silva, filho de Diogo Rosário João Santana Francisco Sales da Silva, natural de Raia, concelho de Salsete, distrito de Goa (Índia Portuguesa) — pp. 152, 193, 268, 270.
- Aires Ricardo Mendonça, filho de Venceslau Piedade Francisco Mendonça, natural de Mombassa (África Oriental Inglesa) — pp. 171, 261, 299.
- Aires Rodrigues, filho de Manuel Rodrigues Velho, natural de Brasfemes, concelho e distrito de Coimbra — pp. 193, 301.
- Albano Antunes de Oliveira, filho de Alfredo Rodrigues de Oliveira, natural de Fundão, distrito de Castelo Branco — p. 193.
- Albano Carlos Pereira Dias de Magalhães, filho de Albano Camilo de Almeida Pereira Dias de Magalhães, natural de Lisboa — p. 171.
- Albano Dias Fernandes Tomé, filho de Abílio Fernandes Tomé, natural de Sobreira Formosa, concelho de Proença-a-Nova, distrito de Castelo Branco — pp. 193, 305.
- Albano José Ribeiro de Almeida, filho de Jaime de Almeida Júnior, natural de Nogueira do Cravo, concelho de Oliveira do Hospital, distrito de Coimbra — p. 158.
- Albertino Alves Pardinhas, filho de Albertino Alves Pardinhas, natural de Cortegaça, concelho de Ovar, distrito de Aveiro — p. 142.
- Alberto António Justiniano, filho de Álvaro António Justiniano, natural de Cortiças, concelho de Macedo de Cavaleiros, distrito de Bragança — pp. 229, 285.
- Alberto Antunes, filho de Bernardino Antunes, natural de Santo André das Tojeiras, concelho e distrito de Castelo Branco — pp. 193, 265, 273, 275, 276, 277, 278.
- Alberto Artur Janeiro, filho de Artur da Conceição Jacob Janeiro, natural de Gouveia, concelho de Alfandega da Fé, distrito de Bragança — p. 193.

- Alberto Augusto de Carvalho Machado, filho de João Machado Júnior natural de Coimbra — p. 236.
- Alberto Augusto de Carvalho Reis Lopes, filho de Francisco dos Reis Lopes, natural de Alfaiates, concelho de Sabugal, distrito da Guarda — p. 193.
- Alberto Carlos Vaz da Mota Vieira, filho de José Baptista da Mota Vieira, natural de Refojos de Basto, concelho de Cabeceiras de Basto, distrito de Braga — p. 181.
- Alberto de Carvalho, filho de Manuel Carvalho, natural de Central Grande, concelho de Castanheira de Pera, distrito de Leiria — p. 236.
- Alberto Carvalho da Rocha Fontes, filho de Alberto Fontes, natural de Coimbra — p. 235.
- Alberto Coelho Capaz, filho de António Capaz, natural de Coruche, distrito de Santarém — p. 193.
- Alberto do Couto Fial, filho de Alberto Fial, natural de Freches, concelho de Trancoso, distrito de Guarda — pp. 193, 265.
- Alberto Domingos, filho de Aníbal Domingos de Sousa, natural de Ratoeira, concelho de Celorico da Beira, distrito da Guarda — pp. 233, 283.
- Alberto Esteves Martinho, filho de João Esteves Martinho, natural de Oiã, concelho de Oliveira do Bairro, distrito de Aveiro — p. 171.
- Alberto Fernando Mendes Pedroso, filho de Isabel Mendes, natural do Porto — p. 181.
- Alberto Figueira de Sousa, filho de Agostinho Figueira de Sousa, natural do Funchal — p. 247.
- Alberto Fortunato Baptista, filho de Alberto Baptista, natural do Porto — p. 242.
- Alberto Jorge de Araújo Lopes, filho de António Ferreira de Oliveira Lopes, natural de Ribeiradio, concelho de Oliveira de Frades, distrito de Viseu — p. 193.
- Alberto Lousada Borges Pinto, filho de Alberto Borges Pinto, natural de Ázere, concelho de Tábua, distrito de Coimbra — p. 236.
- Alberto de Macedo Alves Ferreira, filho de Francisco Alves Ferreira, natural do Porto — p. 181.
- Alberto Macedo da Silva Cruz, filho de Alberto da Silva Cruz, natural de Benguela (Angola) — p. 247.
- Alberto Mamede da Cruz, filho de João Maria da Cruz, natural de Casal Combra, concelho da Mealhada, distrito de Aveiro — p. 181.
- Alberto Manuel de Almeida Bandeira Ribeiro, filho de Álvaro Bandeira Ribeiro, natural de Coimbra — pp. 193, 265, 271, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 301.
- Alberto Manuel Gomes de Almeida Barbosa, filho de Artur Correia Barbosa, natural de Oliveira de Azeméis, distrito de Aveiro — p. 171.
- Alberto de Miranda Soares Pereira, filho de Bernardino Soares Pereira, natural de Albergaria-a-Velha, distrito de Aveiro — p. 242.
- Alberto Monteiro, filho de João Alberto Monteiro, natural de Penafiel, distrito do Porto — p. 181.
- Alberto Nogueira Araújo, filho de Alberto da Costa Araújo, natural do Porto — pp. 193, 265.

- Alberto de Oliveira Vilaça, filho de Francisco Vilaça Novais, natural de Coimbra — pp. 171, 261, 299.
- Alberto Queirós da Silva, filho de Alberto Augusto da Silva, natural de S. Gonçalo, concelho de Amarante, distrito do Porto — p. 149.
- Alberto dos Santos Ferreira, filho de José Alves Ferreira, natural de Alvaiázere, distrito de Leiria — p. 193.
- Alberto de Sousa Machado Ferreira Neves, filho de Francisco Ferreira Neves, natural de Esgueira, concelho e distrito de Aveiro — pp. 193, 265, 276, 305.
- Alberto Vaz Cunha Simões da Silva, filho de António Simões da Silva, natural de Coimbra — p. 152.
- Alberto Vaz da Luz, filho de Francisco Xavier Gonçalves da Luz, natural de Macau — p. 193.
- Alberto Vilas Pereira de Queirós, filho de António Pereira de Queirós, natural de Favaios, concelho de Alijó, distrito de Vila Real — p. 193.
- Albino Ferreira Pimentel, filho de Albino da Costa Pimentel, natural do Porto — pp. 171, 261.
- Albino Hermenegildo Almeida Brito Matos, filho de Manuel de Almeida Brito, natural de Cárquere, concelho de Resende, distrito de Viseu — p. 171.
- Albino de Oliveira, filho de Júlio de Oliveira, natural de Quinchães, concelho de Fafe, distrito de Braga — p. 181.
- Albino Pedroso Campos, filho de António Freitas Lima Campos, natural de Barcelos, distrito de Braga — p. 140.
- Albino Pery de Linde Guerreiro de Amorim Peixoto da Cunha e Silva, filho de António Alves da Cunha e Silva, natural de Britelo, concelho de Celorico de Basto, distrito de Braga — p. 181.
- Alcides Augusto Gouveia, filho de Dario Augusto Gouveia, natural de Vilar de Quargo, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, distrito da Guarda — pp. 171, 299.
- Alcides Furtado Cabral, filho de João de Medeiros Cabral, natural de Nordeste, concelho de Nordeste, distrito de Ponta Delgada — p. 193.
- Alcides Gomes Lavinias, filho de Armindo Gomes Lavinias Teixeira, natural de Torre do Pinhão, concelho de Sabrosa, distrito de Vila Real — p. 171.
- Alcides Martins Pereira, filho de José Pereira, natural de Touguinha, concelho de Vila do Conde, distrito do Porto — p. 181.
- Alcides dos Santos Soares, filho de Ricardo dos Santos Soares, natural de Oleiros, concelho de Feira, distrito de Aveiro — p. 158.
- Alcídio Gil Gomes de Almeida, filho de Alcídio Augusto Lopes de Almeida, natural de Coimbra — p. 227.
- Alcídio Marques Gomes, filho de Joaquim Marques Gomes, natural de Campo de Besteiros, concelho de Tondela, distrito de Viseu — p. 158.
- Alcindo Augusto Costa, filho de Acácio Alfredo da Costa, natural de Castelo Branco, concelho de Mogadouro, distrito de Bragança — p. 171.
- Alcindo Dias Pinheiro, filho de Alcindo Dias Pinheiro, natural de Oliveira, concelho de Mesão Frio, distrito de Vila Real — p. 181.

- Alcindo da Silva Aroso Martins, filho de António da Silva Martins Moreira, natural de Vilar do Pinheiro, concelho de Vila do Conde, distrito do Porto — p. 194.
- Alcino Moreira de Campos, filho de Amadeu Fernandes de Campos, natural de Lavegadas, concelho de Poiães, distrito de Coimbra — p. 194.
- Alcino Pereira Ferreira, filho de Américo Ferreira, natural de Vilarinho do Bairro, concelho de Anadia, distrito de Aveiro — p. 194.
- Alcino Rodrigues Azenha Lopes Duarte, filho de João Rodrigues Azenha, natural de Seixo, concelho de Montemor-o-Velho, distrito de Coimbra — p. 229.
- Alcino de Sousa Coelho, filho de Agostinho Coelho, natural de Penafiel, distrito do Porto — p. 181.
- Alda Bernardino Lopes, filha de Manuel Francisco Lopes Júnior, natural de Bemposta, concelho de Abrantes, distrito de Santarém — p. 194.
- Alda Branca da Costa Lopes, filha de Alexandre Napoleão da Costa Lopes, natural de Miragaia, concelho e distrito do Porto — p. 152.
- Alda Maria de Alcântara e Meneses Torres, filha de José de Meneses Torres, natural de Coimbra — p. 227.
- Alda Neto David dos Reis, filha de Jacinto David dos Reis, natural de Lourenço Marques (Moçambique) — p. 152.
- Alda de Paiva Gomes, filha de Carlos Gomes dos Santos e Silva, natural de Pigeiros, concelho de Feira, distrito de Aveiro — pp. 158, 229, 282, 286.
- Alda Pinheiro da Silva, filha de José Maria Luís da Silva, natural do Lubango — Huila (Angola) — pp. 229, 282.
- Alda Pires Barreto de Lara, filha de Ernesto Gouveia Barreto de Lara, natural de Benguela (Angola) — p. 194.
- Aldina Ester Ribeiro da Silva Graça, filha de Ildefonso da Silva Graça, natural de Fontelo, concelho de Armamar, distrito de Viseu — p. 191.
- Aldina Vieira de Carvalho, filha de João Fernandes Vieira, natural do Rio de Janeiro (Brasil) — p. 158.
- Alexandre Alberto Cardoso de Miranda, filho de Agostinho Cardoso de Sousa, natural de Fornelos, concelho de Cinfães, distrito de Viseu — p. 194.
- Alexandre Álvaro de Assis Teixeira da Gama Lobo Xavier, filho de António da Gama Lobo Xavier, natural de Braga — pp. 171, 304.
- Alexandre Amorim Machado Cruz, filho de Eduardo Cerqueira Machado Cruz, natural de S. Salvador, concelho de Arcos de Valdevez, distrito de Viana do Castelo — p. 158.
- Alexandre Augusto Pinto Coelho do Amaral, filho de Alexandre Augusto Ferreira do Amaral, natural de Aguada de Cima, concelho de Águeda, distrito de Aveiro — pp. 181, 264.
- Alexandre Augusto dos Santos, filho de Joaquim Augusto Alexandre, natural de Paul, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco — p. 194.
- Alexandre Feio dos Santos Babo, filho de Carlos Cândido dos Santos Babo, natural de Arroios, concelho e distrito de Lisboa — p. 149.
- Alexandre Fradique Gomes de Oliveira Morujão, filho de Fradique de Oliveira Morujão, natural de S. Paio de Vizela, concelho de Guimarães, distrito de Braga — pp. 149, 256, 257.

- Alexandre Gonçalo do Vale Rodrigues da Silva, filho de Alexandre Rodrigues da Silva, natural de Coimbra — pp. 149, 158.
- Alexandre Herculano Gomes dos Santos, filho de Abílio Augusto dos Santos, natural de Vinhais, distrito de Bragança — pp. 171, 261, 300.
- Alexandre José Linhares Furtado, filho de José Furtado Alexandre, natural de Fajã de Baixo, concelho e distrito de Ponta Delgada — pp. 194, 268, 301.
- Alexandre José de Miranda Soares Pereira, filho de Bernardino Soares Pereira, natural de Albergaria-a-Velha, distrito de Aveiro — p. 181.
- Alexandre José Pery de Linde Guerreiro de Amorim Peixoto da Cunha e Silva, filho de António Alves da Cunha e Silva, natural de Britelo, concelho de Celorico de Basto, distrito de Braga — p. 171.
- Alexandre Sebastião Neto Coelho, filho de António Baptista da Silva Coelho, natural de Lisboa — p. 194.
- Alexandre da Silva, filho de Alexandre da Silva, natural de Macau — p. 194.
- Alfeu Amândio de Carvalho Fernandes Forte, filho de Alfeu Amândio Fernandes Forte, natural de Tarouca, distrito de Viseu — p. 236.
- Alfredo António Augusto da Glória Correia, filho de José António Correia, natural do Porto — p. 171.
- Alfredo Augusto Barradas Vieira Dias, filho de João Vieira Dias, natural de S. Mamede de Infesta, concelho de Matosinhos, distrito do Porto — p. 171.
- Alfredo Barata Carvalhão Tavares, filho de Alfredo Lopes Tavares, natural de Proença-a-Nova, distrito de Castelo Branco — pp. 194, 265.
- Alfredo Caetano Machado Madureira e Castro, filho de Francisco António de Sousa Madureira e Castro, natural do Porto — p. 171.
- Alfredo Faria Martins, filho de Álvaro Artur de Sena Martins, natural de S. João Baptista — Ilha Brava (Cabo Verde) — p. 158.
- Alfredo Ferreira Ribeiro Pereira, filho de Francisco Alves Pereira, natural de Viana do Castelo — p. 181.
- Alfredo Gomes Alves, filho de Alberto Gomes Alves, natural de São Paio, concelho de Guimarães, distrito de Braga — pp. 227, 281.
- Alfredo José de Castro Vieira da Costa Santos Leal de Faria, filho de Alfredo Leal de Faria, natural de Margaride, concelho de Felgueiras, distrito do Porto — p. 171.
- Alfredo José Jorge de Lino, filho de Alfredo Lino, natural de Dili (Timor) — pp. 194, 269.
- Alfredo Luís da Conceição Rodrigues, filho de Henrique Rodrigues, natural de Luanda (Angola) — p. 242.
- Alfredo Manuel de Castro Vasconcelos Patrício, filho de Ernesto Ferreira Patrício, natural de Senhora da Hora, concelho de Matosinhos, distrito do Porto — p. 229.
- Alfredo Mendes Justino, filho de Joaquim Mendes Justino, natural de Cumieira, concelho de Penela, distrito de Coimbra — pp. 171, 261.
- Alfredo de Oliveira Barreto, filho de Albano Henriques Barreto, natural de Belmonte, distrito de Castelo Branco — p. 181.
- Alfredo Torres Neto, filho de Alfredo Augusto Neto, natural do Pará (Brasil) — p. 158.

- Alfredo Vaz de Moraes, filho de Serafim Ferreira de Moraes, natural de Alvaiázere, distrito de Leiria — p. 236.
- Alice Maria Fernandes Delerne, filha de Raul Simão Esmeriz Delerne, natural do Porto — pp. 159, 229.
- Alice Rosete da Cruz, filha de Luciano da Cruz, natural de Febres, concelho de Cantanhede, distrito de Coimbra — pp. 247, 293.
- Alice Valente Génio, filha de Primo Nunes Génio, natural de Ílhavo, distrito de Aveiro — p. 152.
- Alípio Manuel Maia Moreira de Castro, filho de Joaquim da Costa Moreira de Castro, natural de Arcozelo, concelho de Ponte do Lima, distrito de Viana do Castelo — p. 171.
- Alípio dos Santos Ordens, filho de Alípio dos Santos Ordens, natural de Covoões, concelho de Cantanhede, distrito de Coimbra — pp. 233, 283.
- Almerindo Francisco Horta e Matos, filho de Mário de Matos, natural de Coimbra — pp. 194, 265.
- Alpídio Gonçalves, filho de Manuel Gonçalves, natural de Fiães, concelho de Melgaço, distrito de Viana do Castelo — p. 181.
- Altino Ferreira, filho de Manuel Ferreira, natural de Seixezelo, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto — p. 181.
- Álvaro Afonso Braga da Cruz, filho de Manuel António Braga da Cruz, natural de Braga — p. 171.
- Álvaro Afonso de Castro César Machado, filho de Ângelo César Machado, natural de S. Mamede de Infesta, concelho de Matosinhos, distrito do Porto — p. 181.
- Álvaro Baltazar Alvarês Godinho Moreira da Fonseca, filho de Álvaro Baltazar Moreira da Fonseca, natural de Lisboa — p. 194.
- Álvaro Barbosa Ribeiro, filho de Abel José Fernandes Ribeiro, natural de S. Paio de Farinha Podre, concelho de Penacova, distrito de Coimbra — p. 181.
- Álvaro de Brito Duarte, filho de Manuel Duarte, natural de Quelimane (Moçambique) — p. 194.
- Álvaro Curado e Melo, filho de Álvaro Gomes de Melo, natural de Coimbra — p. 143.
- Álvaro Fernando Moniz Rebelo, filho de Fernando Moniz Rebelo, natural de Fafe, distrito de Braga — p. 146.
- Álvaro Gomes de Bastos Araújo, filho de Daniel Martins de Bastos, natural de Sever do Vouga, distrito de Aveiro — pp. 194, 272.
- Álvaro Gomes Rodrigues de Oliveira, filho de Jacinto Rodrigues de Oliveira, natural de Santo António do Zaire — Congo (Angola) — pp. 236, 305.
- Álvaro Gonçalo de Lima Pacheco Pereira, filho de Gonçalo Caetano Manuel Pacheco Pereira, natural do Porto — p. 149.
- Álvaro Herculano Gonçalves Forte, filho de Avelino Gonçalves Forte, natural de Braga — pp. 171, 261.
- Álvaro José Madeira Bordalo, filho de Artur Guerra Bordalo, natural de Figueira de Castelo Rodrigo, distrito da Guarda — p. 151.
- Álvaro José Magalhães dos Santos, filho de José Lourenço dos Santos, natural de Vila Real — p. 143.

- Álvaro Lerenó Cohen, filho de José David Cohen, natural de Nossa Senhora do Livramento — Ribeira Grande (Cabo Verde) — p. 143.
- Álvaro Manuel Henriques de Paiva e Melo, filho de António Henriques de Sousa, natural de S. Félix, concelho de S. Pedro do Sul, distrito de Viseu — p. 181.
- Álvaro Manuel Pina de Morais Queirós, filho de Álvaro Monteiro de Queirós, natural de Santa Marinha do Zêzere, concelho do Baião, distrito do Porto — pp. 171, 261.
- Álvaro Manuel Ribeiro Bezerra, filho de Álvaro Carneiro Bezerra, natural de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga — p. 159.
- Álvaro de Matos Gomes, filho de Guilhermino de Matos Gomes, natural de Vila de Rei, distrito de Castelo Branco — p. 151.
- Álvaro Mendes da Costa, filho de Aníbal Pinto da Costa, natural de Alvarenga, concelho de Arouca, distrito de Aveiro — p. 172.
- Álvaro Miranda Gomes dos Santos, filho de António José Gomes dos Santos, natural de Vila Cova, concelho de Barcelos, distrito de Braga — pp. 146, 256.
- Álvaro Mousinho Alberto de Noronha Ferreira, filho de Caetano Filipe Simão Ferreira, natural de Moçambique (Moçambique) — p. 172.
- Álvaro Nuno Castelo de Moura, filho de Jorge Nunes de Moura Júnior, natural de S. Pedro, concelho e distrito de Évora — p. 233.
- Álvaro Oliveira de Moura e Silva, filho de Álvaro Oliveira e Silva, natural de Góis, distrito de Coimbra — p. 236.
- Álvaro Pedro da Silva Ramos Guimarães Amado, filho de Luís Maria da Silva Ramos Amado, natural de Braga — p. 159.
- Álvaro Perdigão da Costa, filho de Álvaro Júlio da Costa Pimpão, natural do Funchal — p. 152.
- Álvaro Pereira de Albuquerque de Melo e Faro, filho de Álvaro de Albuquerque Sampaio de Melo e Faro, natural de Lisboa — p. 236.
- Álvaro Pinto Cardoso, filho de Francisco Cardoso, natural de Rio Maior, distrito de Santarém — p. 242.
- Álvaro Rui Machado dos Santos Crespo, filho de Américo Faustino dos Santos Crespo, natural de Porto de Mós, distrito de Leiria — pp. 194, 301.
- Álvaro Saramago Bonifácio, filho de José da Silva Bonifácio, natural de Ovar, distrito de Aveiro — p. 159.
- Álvaro Silvestre Barroca, filho de António Páscoa Silvestre, natural de Silves, concelho de Fundão, distrito de Castelo Branco — pp. 152, 194.
- Álvaro Soares Ribeiro, filho de José Ribeiro, natural de Lufrei, concelho de Amarante, distrito do Porto — p. 172.
- Álvaro Teixeira Santos, filho de Joaquim da Silva Santos, natural de Coimbra — p. 235.
- Alzira Ália Alice Albertina de Sousa, filha de Augusto de Sousa, natural de Macau — p. 227.
- Alzira Ferreira Gonçalves, filha de Adão Gonçalves, natural de Camacupa — Bié (Angola) — p. 247.

- Alzira Soares Teixeira Leite, filha de José Augusto Teixeira Leite, natural de Lisboa — pp. 168, 259.
- Amadeu Carlos Marramaque Encarnação, filho de Amadeu Ferreira Encarnação, natural de Tabuado, concelho de Marco de Canavezes, distrito do Porto — p. 172.
- Amadeu Dias Pereira de Matos, filho de Manuel Pereira de Matos, natural de Pomares, concelho de Pinhel, distrito da Guarda — p. 146.
- Amadeu Marques de Matos Viegas, filho de Roberto César de Matos Viegas, natural de Barreiro de Besteiros, concelho de Tondela, distrito de Viseu — pp. 227, 281.
- Amadeu Serafim Ferreira Rita, filho de José Ferreira Rita, natural de Luanda (Angola) — p. 194.
- Amália Augusta Rodrigues, filha de José Rodrigues Carolino, natural de Mesquitela, concelho de Mangualde, distrito de Viseu — p. 247.
- Amândio Anes de Azevedo, filho de José Anes de Azevedo, natural de Faiões, concelho de Chaves, distrito de Vila Real — pp. 172, 261, 263, 297.
- Amândio de Azeredo Rosado Lopes Martins, filho de José Júlio Lopes Martins, natural de Montargil, concelho de Ponte do Sor, distrito de Portalegre — p. 236.
- Amândio Crisóstomo dos Santos, filho de João Crisóstomo dos Santos, natural de Coimbra — p. 152.
- Amândio Gaspar de Carvalho, filho de Manuel Carvalho, natural de Coimbra — p. 236.
- Amândio Martins Paula Leitão, filho de José Martins Leitão, natural de Aldeia do Bispo, concelho de Penamacor, distrito de Castelo Branco — p. 194.
- Amândio de Oliveira Filipe de Moraes, filho de José Moraes Pires, natural de Aldeia de Santa Margarida, concelho de Idanha-a-Nova, distrito de Castelo Branco — p. 194.
- Amândio Pedro dos Santos, filho de José Pedro dos Santos, natural de Coimbra — p. 232.
- Amândio Pereira Simões, filho de António Simões, natural de Vilarinho do Bairro, concelho de Anadia, distrito de Aveiro — pp. 172, 261.
- Amândio dos Santos Gomes Gautier, filho de Isaias Gomes Gautier, natural do Barreiro, distrito de Setúbal — p. 194.
- Amândio de Sousa Folgado, filho de Álvaro Amândio Folgado, natural do Porto — p. 142.
- Amaro Farinha Ribeiras, filho de Manuel Farinha Ribeiras, natural de Várzea dos Cavaleiros, concelho de Sertã, distrito de Castelo Branco — pp. 172, 300.
- Amaro Fernando Bragança, filho de Domingos Francisco Xavier de Bragança, natural de Lourenço Marques (Moçambique) — p. 194.
- Amaro Moreira da Costa, filho de Amaro Moreira, natural de Paços de Gaiolo, concelho de Marco de Canavezes, distrito do Porto — p. 194.
- Amélia Anta Pires, filha de Francisco António Pires, natural de Bragança — p. 194.
- Amélia Arminda dos Santos Lameirão, filha de Manuel Ribeiro dos Santos Lameirão, natural de Vila Real — p. 143.

- Amélia Cavaleiro Monteiro de Andrade, filha de Jerónimo Monteiro de Andrade, natural de Tabuaço, distrito de Viseu — pp. 181, 261, 300.
- Amélia da Conceição, filha de José Martins Bento, natural de Mangania (Congo Belga) — p. 247.
- Amélia da Conceição Inocêncio de Sousa, filha de Augusto César de Sousa, natural de S. Paulo (Brasil) — pp. 140, 152.
- Amélia Josefina de Queirós Lopes, filha de Emílio César Lopes, natural do Porto — pp. 172, 261, 304.
- Amélia Sampaio Pereira de Carvalho, filha de Amândio Pereira de Carvalho, natural da Baía (Brasil) — p. 231.
- Amélia de Vasconcelos Matos Sampaio, filha de Flávio de Matos Sampaio, natural do Porto — p. 159.
- Américo de Almeida Mota, filho de Américo Pereira da Mota, natural de Coimbra — p. 152.
- Américo António Capelo de Azevedo Batalha, filho de Américo Pereira de Azevedo Batalha, natural de Leiria — p. 236.
- Américo Augusto Ferreira, filho de Joaquim Gonçalves Ferreira, natural de Covelo, concelho de Gondomar, distrito do Porto — p. 140.
- Américo Costa, filho de Alírio Costa, natural de Coimbra — p. 142.
- Américo Henrique de Seixas, filho de António de Seixas, natural do Porto — p. 181.
- Américo Lopes Freire, filho de Américo Lopes Freire, natural de Ansião, distrito de Leiria — p. 236.
- Américo Maria Coelho Gomes de Sá, filho de José Gomes de Sá, natural de Póvoa de Varzim, distrito do Porto — p. 181.
- Américo Mota de Oliveira, filho de Firmino Augusto de Oliveira, natural do Rio de Janeiro (Brasil) — p. 159.
- Américo Pereira Patrão, filho de José Fernandes Patrão, natural de Febres, concelho de Cantanhede, distrito de Coimbra — p. 181.
- Américo Ribeiro Estêvão, filho de João Estêvão, natural de Nova Lisboa (Angola) — p. 194.
- Américo da Silva Marques, filho de José Maria Marques, natural de Monte, concelho de Murtoza, distrito de Aveiro — p. 150.
- Américo Vinga Martins, filho de David José Martins, natural de Ovar, distrito de Aveiro — p. 143.
- Amílcar Alves Ferreira da Natividade Saraiva, filho de José Secundino Alves Ferreira, natural de Lamego, distrito de Viseu — p. 181.
- Amílcar Augusto de Lima Monteiro, filho de Amílcar Augusto Monteiro, natural de Ervedosa do Douro, concelho de S. João da Pesqueira, distrito de Viseu — p. 236.
- Amílcar Augusto Moreira Magalhães, filho de Francisco Teixeira Magalhães, natural de Candedo, concelho de Murça, distrito de Vila Real — p. 181.
- Amílcar Henriques Anacleto, filho de Raul dos Anjos Anacleto, natural de Antas, concelho de Penedono, distrito de Viseu — p. 172.

- Amílcar Manuel Pires Gomes da Silva, filho de Serafim Gomes da Silva, natural de Sobreiró de Baixo, concelho de Pinhais, distrito de Bragança — pp. 194, 276, 301.
- Amílcar Neves Sandinha, filho de José Antunes Sandinha, natural de Góis, distrito de Coimbra — p. 172.
- Amílcar Quaresma de Almeida, filho de Manuel Fagundes de Almeida, natural de Estói, concelho e distrito de Faro — p. 181.
- Amílcar Silva de Nobre Neto, filho de Aníbal de Sousa Neto, natural de Moncarapacho, concelho de Olhão, distrito de Faro — p. 194.
- Amílcar Valente da Silva, filho de Manuel da Silva Diogo, natural de Pardilhó, concelho de Estarreja, distrito de Aveiro — p. 236.
- Amorim Rosa Figueiredo, filho de Joaquim Simões de Figueiredo, natural de Espinhel, concelho de Águeda, distrito de Aveiro — p. 194.
- Ana Bernardina Mimoso Alexandre, filha de Manuel Alexandre Carapeto, natural de Santa Maria da Devesa, concelho de Castelo de Vide, distrito de Portalegre — pp. 247, 294.
- Ana do Céu Pinto Martins, filha de Alberto Rodrigues Martins, natural de Porto — p. 159.
- Ana da Conceição de Carvalho Jerónimo, filha de Luís Jerónimo, natural de Lardosa, concelho e distrito de Castelo Branco — pp. 194, 265, 273, 274, 275, 276, 301.
- Ana da Conceição Pacheco Mendes, filha de Adriano da Costa Mendes, natural de Nova Lisboa — Benguela (Angola) — p. 247.
- Ana da Encarnação Sutil Roque, filha de Manuel António Roque, natural de S. João Batista, concelho de Campo Maior, distrito de Portalegre — pp. 146, 153, 257.
- Ana Maria de Almeida Amaral, filha de Francisco Amaral, natural de Coimbra — pp. 143, 298.
- Ana Maria de Azevedo Barreto Sachetti, filha de José Barreto Ferraz Sachetti, natural de Glória, concelho e distrito de Aveiro — p. 143.
- Ana Maria Carvalho Goulão, filha de José Maria de Sousa Dias Goulão, natural de Coimbra — p. 227.
- Ana Maria da Costa Ferraz, filha de João Pereira Ferraz, natural de Santo Tirso, distrito do Porto — pp. 153, 227.
- Ana Maria Costa Pinto, filha de Alfredo Pinto, natural da Guarda — p. 232.
- Ana Maria Costa Real Pereira, filha de Leopoldino Pereira, natural de Paranhos, concelho e distrito do Porto — p. 153.
- Ana Maria Craveiro Pereira de Castro, filha de Gaspar Malheiro Pereira de Castro, natural de S. João da Boavista, concelho de Vila do Conde, distrito do Porto — p. 147.
- Ana Maria Dias do Amaral Gonçalves, filha de José Gonçalves Lopes, natural da Guarda — p. 140.
- Ana Maria da Fonseca da Mota Freitas, filha de Artur da Mota Freitas, natural de Cepelos, concelho de Amarante, distrito do Porto — pp. 143, 304.
- Ana Maria de Melo Moniz Ribeiro de Castro Corte Real, filha de Artur de Araújo Ribeiro de Castro Corte Real, natural de S. Pedro do Sul, distrito de Viseu — p. 159.

- Ana Maria Monsanto Fonseca, filha de António da Silva Fonseca, natural da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — p. 229.
- Ana Maria Pires Dias Urbano, filha de Américo Dias Urbano, natural de Recardães, concelho de Águeda, distrito de Aveiro — p. 140.
- Ana Maria Teresa Cardoso Vaz, filha de Adélio Vaz, natural de Lisboa — pp. 140, 253.
- Ana Maria Vaz Nunes, filha de Agostinho Luís Pereira Nunes, natural da Guarda — p. 194.
- Ana do Sacramento Leite Linhares Duarte Carrilho, filha de José Duarte Carrilho, natural de Braga — p. 159.
- Ana Teresa Bonito Simões Mamede, filha de Adelino Simões Mamede, natural de Arcos, concelho de Anadia, distrito de Aveiro — pp. 143, 298.
- Anastácio Gomes Laranjeiro, filho de Francisco Gomes Laranjeiro, natural de Fátima, concelho de Vila Nova de Ourém, distrito de Santarém — p. 159.
- André Pinto Teixeira, filho de José Augusto Teixeira, natural de Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real — p. 172.
- Ângela Maria Alves de Sousa Oliveira, filha de Adriano de Sousa Oliveira, natural de Avelãs de Caminho, concelho de Anadia, distrito de Aveiro — pp. 140, 153, 254, 298.
- Ângela Maria Lopes Miranda, filha de António Botelho Miranda, natural de Coimbra — pp. 227, 281.
- Angelina Vaz Brites Moita, filha de José Brites Moita, natural de Santa Maria, concelho de Torres Novas, distrito de Santarém — pp. 229, 282, 286, 303.
- Ângelo Adelino Baptista, filho de Adelino Baptista, natural de Chaves, distrito de Vila Real — p. 181.
- Ângelo Caminati, filho de Primo Caminati, natural de Celleri, concelho de Carpaneto, distrito de Piacenza (Itália) — pp. 140, 253.
- Ângelo César Palha de Macedo Monteiro, filho de Tomás Joaquim Monteiro, natural de Figueira de Castelo Rodrigo, distrito da Guarda — p. 172.
- Ângelo José Gil Rodrigues Mendes, filho de José Fortunato Rodrigues Mendes, natural de Caniço, concelho de Santa Cruz, distrito do Funchal — pp. 130, 149.
- Angenor Nunes de Carvalho Pires, filho de Artur Pires, natural de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto — p. 242.
- Aníbal Carvalho de Araújo, filho de José de Sousa Araújo Torres, natural de Barcelos, distrito de Braga — p. 172.
- Aníbal Esteves Marcos, filho de Aníbal Augusto Marcos, natural de Avelanoso, concelho de Vimioso, distrito de Bragança — p. 229.
- Aníbal Fernando de Lemos Guedes, filho de Armando Patrocínio de Azevedo Guedes, natural de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto — p. 235.
- Aníbal de Figueiredo Fernandes, filho de Emídio Fernandes, natural de Sá da Bandeira (Angola) — p. 236.
- Aníbal Gomes Carneiro Júnior, filho de Aníbal Gomes Carneiro, natural da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — p. 159.

- Aníbal José da Silva e Costa, filho de Rufino José da Silva e Costa, natural de Vila Chã de S. Roque, concelho de Oliveira de Azeméis, distrito de Aveiro — p. 153.
- Aníbal Leite de Jesus, filho de António de Jesus, natural de Refojos, concelho de Cabeceiras de Basto, distrito de Braga — p. 159.
- Aníbal de Lima Soares de Albergaria Tavares de Castro Corte Real, filho de José de Castro Falcão Soares de Albergaria Corte Real, natural de Coimbra — p. 236.
- Aníbal Miguel Soares, filho de João Miguel dos Santos, natural de Treixedo, concelho de Santa Comba Dão, distrito de Viseu — pp. 159, 229.
- Anselmo Gomes Ventura, filho de José da Pena Ventura, natural de Arganil, distrito de Coimbra — p. 172.
- Anselmo Jorge Branco de Almeida Carvalhas, filho de Eleutério Menezes de Almeida Carvalhas, natural de S. Pedro do Sul, distrito de Viseu — p. 194.
- Antão da Veiga Falcão Bordalo, filho de Aníbal Guerra Bordalo, natural de Coimbra — p. 247.
- Antero Justo Martins Figueira, filho de Antero Luís Martins Figueira, natural de Estremoz, distrito de Évora — p. 194.
- Antero Mendes Freire, filho de Aires Mendes Freire, natural de Coimbra — p. 194.
- Antero de Sales Gomes, filho de Daniel do Nascimento Gomes, natural de Ribeira Grande (Cabo Verde) — p. 140.
- Antonieta Maria Raposo Pimentel, filha de Manuel Raposo Pimentel, natural de Ponta Delgada — pp. 227, 281.
- Antonieta Silva Antunes, filha de João da Silva Antunes, natural de Pontevel, concelho de Cartaxo, distrito de Santarém — p. 153.
- Antonina Maria da Silveira Santos Costa, filha de Francisco Rodrigues dos Santos Costa, natural de Santa Cruz da Graciosa, distrito de Angra do Heroísmo — p. 247.
- António Abel Bernardes, filho de António Bernardes, natural de S. João da Pesqueira, distrito de Viseu — pp. 150, 153.
- António Abel Martins Pereira de Menezes Pinto Machado, filho de António Augusto Pinto Machado, natural de Póvoa de Varzim, distrito do Porto — pp. 181, 304.
- António Abílio da Cunha Ribeiro, filho de José Ribeiro Júnior, natural de Cabanas de Viriato, concelho de Carregal do Sal, distrito de Viseu — p. 194.
- António Adelino de Lemos, filho de Francisco da Fonseca Lemos, natural de S. Pedro de Alva, concelho de Penacova, distrito de Coimbra — p. 159.
- António Adérito Ferreira da Silva Sampaio, filho de Manuel Ferreira da Silva, natural de Varziela, concelho de Felgueiras, distrito do Porto — p. 181.
- António Adriano Brás Pessoa Barreiros Cardoso, filho de António Barreiros Cardoso, natural de Mangualde, distrito de Viseu — p. 153.
- António Afonso Gonçalves Cacho, filho de Serafim Gonçalves Cacho, natural de Belém — Pará (Brasil) — pp. 181, 261.

- António Aguiar Dutra de Lacerda, filho de António Aguiar de Lacerda, natural da Horta — p. 236.
- António Aires Soares, filho de António Aires Soares, natural de Vila da Rua, concelho de Moimenta da Beira, distrito de Viseu — p. 153.
- António Alberto do Amaral Coutinho Calheiros Lobo, filho de Agostinho de Sousa Couto Calheiros Lobo, natural de Espinho, distrito de Aveiro — p. 172.
- António Alberto Carvalho da Cunha, filho de António Marques da Cunha, natural de Vera Cruz, concelho e distrito de Aveiro — p. 194.
- António Alberto Pimentel de Magalhães e Vasconcelos, filho de Carlos Alberto de Magalhães e Vasconcelos, natural de Dume, concelho e distrito de Braga — p. 181.
- António Alberto Santos Martins Roque, filho de Francisco Martins Roque, natural de Alcáçovas, concelho de Viana do Alentejo, distrito de Évora — p. 194.
- António Alexandre de Almeida Vaz Tomé, filho de Artur de Jesus Tomé, natural de Lamego, distrito de Viseu — p. 172.
- António Alexandre Pinto, filho de Afonso Augusto Pinto, natural de Fornos, concelho de Freixo de Espada à Cinta, distrito de Bragança — p. 172.
- António Alfredo Félix de Almeida Henriques, filho de António Cabral de Almeida Henriques, natural de Coimbra — p. 194.
- António de Almeida Costa, filho de Joaquim da Costa, natural de Ínsua, concelho de Penalva do Castelo, distrito de Viseu — pp. 242, 292, 303.
- António de Almeida Gouveia Carvalho, filho de Lino Augusto de Carvalho, natural de Vila Nova de Tazem, concelho de Gouveia, distrito da Guarda — p. 153.
- António de Almeida Metelo de Seixas, filho de António de Pádua Metelo de Seixas, natural de Pinhel, distrito da Guarda — p. 194.
- António de Almeida e Sousa, filho de António Casimiro de Almeida, natural de Coimbra — p. 172.
- António Alves Fontes Pereira de Melo Saavedra, filho de Rui de Fontes Pereira de Melo Saavedra, natural de Tarouca, distrito de Viseu — p. 194.
- António Alves Pereira de Mesquita, filho de Basílio Alves Pereira de Mesquita, natural de Vidago, concelho de Chaves, distrito de Vila Real — pp. 195, 301.
- António Alves Quinta da Costa, filho de António Rodrigues Gomes da Costa, natural de Barcelos, distrito de Braga — p. 195.
- António de Antas de Barros, filho de António de Antas de Barros, natural de Paredes de Coura, distrito de Viana do Castelo — p. 181.
- António Artur Antunes Cabrita, filho de António Epiques Antunes Cabrita, natural de Santa Inês — Ilhas (Índia Portuguesa) — p. 159.
- António Augusto Afonso de Sousa Vilela, filho de Mário Afonso de Sousa, natural de Sanfins do Douro, concelho de Alijó, distrito de Vila Real — p. 159.
- António Augusto de Aguiar Janela Leitão, filho de Beatriz Janela Letiã, natural de Midões, concelho de Tábua, distrito de Coimbra — p. 231.

- António Augusto Almeida Montalvão, filho de António Augusto Montalvão Machado, natural de Vidago, concelho de Chaves, distrito de Vila Real — pp. 172, 304.
- António Augusto de Almeida Roque, filho de José Nunes Simões Roque, natural de Barrô, concelho de Águeda, distrito de Aveiro — p. 181.
- António Augusto Antunes Pinheiro, filho de Ernesto Augusto Antunes, natural de S. Miguel do Outeiro, concelho de Tondela, distrito de Viseu — pp. 195, 301.
- António Augusto de Azevedo Corte Real, filho de Eduardo Augusto de Castro Corte Real, natural de Cortiçada, concelho de Aguiar da Beira, distrito da Guarda — p. 195.
- António Augusto Faria Gomes, filho de Marcelino Gomes, natural de Mortágua, distrito de Viseu — p. 195.
- António Augusto Ferreira, filho de Angelino Augusto Ferreira, natural de Nossa Senhora da Vila, concelho de Montemor-o-Novo, distrito de Évora — p. 195.
- António Augusto Lagoa Henriques, filho de Delfim Augusto Henriques, natural de Lisboa — p. 159.
- António Augusto Leite da Silva, filho de Domingos Gomes da Silva, natural de Braga — p. 182.
- António Augusto Marques de Oliveira Pinto, filho de António Augusto de Oliveira Pinto, natural de Beduído, concelho de Estarreja, distrito de Aveiro — p. 172.
- António Augusto Mateus, filho de Augusto Dias Mateus, natural de Condeixa-a-Nova, distrito de Coimbra — p. 182.
- António Augusto Miranda, filho de Álvaro Joaquim Miranda, natural de Moncorvo, distrito de Bragança — p. 236.
- António Augusto Moñoz de Oliveira, filho de Fernando Artur de Oliveira, natural de Elvas, distrito de Portalegre — p. 195.
- António Augusto Pinto de Pinho e Melo, filho de António de Pinho e Melo, natural de Águeda, distrito de Aveiro — p. 195.
- António Augusto de Sá Pinto, filho de António de Sá Pinto, natural de Santo Tirso, distrito do Porto — pp. 236, 303.
- António Augusto Sarmiento de Vasconcelos Matos Pais de Faria, filho de António Leite Pais de Faria, natural de Torres Vedras, distrito de Lisboa — p. 236.
- António Augusto Zuzarte Cortesão, filho de Jaime Zuzarte Cortesão, natural de Lisboa — p. 229.
- António Aureliano de Almeida Melo, filho de José de Melo, natural de Guimarães, distrito de Braga — p. 159.
- António Aurélio de Campos Simão, filho de Aurélio Furtado Simão, natural de Cótimos, concelho de Trancoso, distrito da Guarda — pp. 195, 272, 274, 301.
- António Azeredo Albergaria Martins, filho de António de Castro Pereira Martins, natural de Tarouca, distrito de Viseu — p. 182.
- António Baptista Marques, filho de João Baptista Marques, natural de Penso, concelho e distrito de Braga — pp. 182, 300.

- António Baptista Martins, filho de António Simões Martins, natural de Barcouço, concelho da Mealhada, distrito de Aveiro — p. 227.
- António Baptista Martins, filho de Bernardo Martins Alabaça, natural de Évora — p. 182.
- António Barbosa Avelino da Silva, filho de Sebastião Avelino da Silva, natural de Leiria — pp. 195, 305.
- António Bebiano Correia de Abreu-Mesquita, filho de António de Abreu Mesquita, natural de Póvoa de Varzim, distrito do Porto — p. 172.
- António Bebiano Correia Henriques Carreira, filho de Domingos Henriques Carreira, natural de Lisboa — pp. 172, 261.
- António Benjamim Fernandes Pires, filho de Francisco Albino da Conceição Pires, natural de Torre de D. Chama, concelho de Mirandela, distrito de Bragança — p. 150.
- António Bernardes Pires, filho de António Bernardes Amorim, natural de Vilaz de Perdizes, concelho de Montalegre, distrito de Vila Real — p. 159.
- António Bernardino Barroso de Queirós, filho de Alísio da Costa Queirós, natural de Refojos de Basto, concelho de Cabeceiras de Basto, distrito de Braga — p. 182.
- António Bernardino Neto Parra, filho de Jaime Neto Parra, natural de Bruçó, concelho de Mogadouro, distrito de Bragança — pp. 172, 261.
- António Bernardo de Moraes Botelho e Oliveira Leite, filho de António Bernardo de Valadares Botelho e Oliveira Leite, natural da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — p. 236.
- António Branco Amaral, filho de António Amaral dos Santos, natural de Castelo Branco — p. 195.
- António Bracons Ferreira, filho de António Ferreira, natural de Aldeia de Carvalho, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco — p. 182.
- António Cabral de Moncada, filho de Luís Cabral de Oliveira Moncada, natural de Coimbra — p. 182.
- António de Campos Melo Nogueira, filho de Belmiro Melo Nogueira, natural de Bostelo, concelho de Penafiel, distrito do Porto — p. 195.
- António Campos Monteiro Romão, filho de João Martins Romão, natural de Salvaterra do Extremo, concelho de Idanha-a-Nova, distrito de Castelo Branco — p. 147.
- António Cândido Abranches Mouteira, filho de António Marques Monteiro, natural de Nelas, distrito de Viseu — p. 195.
- António Cândido do Amaral, filho de António Neves de Azevedo, natural de Cobelha do Mato, concelho de Mangualde, distrito de Viseu — p. 195.
- António Cândido Mendonça Moutinho de Ascensão e Castro, filho de Aníbal Martinho de Ascensão e Castro, natural de Ermezinde, concelho de Valongo, distrito do Porto — p. 182.
- António Cândido Mouteira Guerreiro, filho de Emílio Augusto Neves Guerreiro, natural de Lourenço Marques (Moçambique) — p. 251.
- António Cândido Viana de Queirós, filho de Aurélio Augusto de Queirós, natural de Barqueiros, concelho de Barcelos, distrito de Braga — p. 159.

- António Cardoso Aires dos Reis, filho de Alfredo Aires dos Reis, natural de Pinhel, distrito da Guarda — pp. 182, 261.
- António Carlos Castilho Martins Pimentel, filho de António José Ferreira Pimentel, natural de Coimbra — p. 236.
- António Carlos Correia Marques da Costa, filho de António Marques da Costa, natural de S. Pedro do Sul, distrito de Viseu — pp. 247, 293, 294, 295, 296.
- António Carlos da Costa Oliveira, filho de Francisco Marques da Costa, natural de Ervedal da Beira, concelho de Oliveira do Hospital, distrito de Coimbra — p. 236.
- António Carlos da Cruz Grilo Evangelista, filho de José Grilo Evangelista, natural de Alcochete, distrito de Setúbal — p. 195.
- António Carlos Fernandes Perestrelo Botelho, filho de António Perestrelo Botelho, natural de Coimbra — pp. 195, 269, 272.
- António Carlos Machado Vieira, filho de Carlos Soares Vieira, natural do Porto — p. 236.
- António Carlos das Neves Pires, filho de José Luís Pires, natural de Avis, distrito de Portalegre — p. 195.
- António Carlos de Oliveira Ferreira Mendes, filho de António Joaquim Pereira Ferreira Mendes, natural de S. Mamede de Infesta, concelho de Matosinhos, distrito do Porto — p. 242.
- António Carlos Pitarma Sabino, filho de António Sabino Júnior, natural de Coimbra — p. 195.
- António Carlos dos Santos Laranjeira, filho de Henrique Pais Laranjeira, natural de Viseu — p. 195.
- António Carlos Viçoso da Costa Paz, filho de Carlos da Costa Paz, natural da Guarda — p. 159.
- António do Carmo Lopes da Cunha, filho de Joaquim Lopes da Cunha, natural de Casal Vasco, concelho de Fornos de Algodres, distrito da Guarda — pp. 195, 301.
- António Carneiro de Castro Norton e Sousa Pires, filho de António Rebelo Carneiro de Sousa Pires, natural de Coimbra — p. 147.
- António Carrilho de Vilhena, filho de Francisco Luís Vaz de Vilhena, natural de Castro Verde, distrito de Beja — p. 195.
- António Carvalho, filho de Manuel de Carvalho, natural de Tinhela, concelho de Valpaços, distrito de Vila Real — pp. 172, 300.
- António Castanheira Neves, filho de Alfredo Correia Neves, natural de Tábua, distrito de Coimbra — pp. 172, 264.
- António Castilho Borges, filho de Alberto Rodrigues Borges, natural de Rio Torto, concelho de Gouveia, distrito da Guarda — p. 147.
- António Catarino Pereira, filho de Joaquim Pereira Catarino, natural de Fátima, concelho de Vila Nova de Ourém, distrito de Santarém — pp. 236, 303.
- António César Baptista Neves, filho de Manuel das Neves, natural de Alvares, concelho de Góis, distrito de Coimbra — p. 172.
- António César Marques, filho de César Pereira Marques, natural de Póvoa de Varzim, distrito do Porto — pp. 172, 300.
- António Correia Cardoso, filho de Porfírio Duarte Cardoso, natural de Melo, concelho de Gouveia, distrito da Guarda — pp. 172, 300.

- António Correia Rito, filho de António Rito dos Santos, natural de Aveiro — pp. 195, 270, 271.
- António Correia dos Santos, filho de António Joaquim Correia dos Santos, natural do Porto — p. 236.
- António Correia Teixeira, filho de Eurialo Ferreira Teixeira, natural de Portalegre — pp. 172, 300.
- António Costa Lobo Martins de Madureira, filho de António Cândido Costa Lobo de Madureira, natural de Olhão, distrito de Faro — p. 236.
- António Costa Ramalho, filho de Joaquim Lopes Ramalho, natural de Oliveira de Azeméis, distrito de Aveiro — p. 172.
- António da Costa Ribeiro, filho de António dos Santos Ribeiro, natural de Trêixedo, concelho de Santa Comba Dão, distrito de Viseu — p. 159.
- António Costa da Veiga Moura, filho de Felismino da Veiga Moura, natural de Rossio ao Sul do Tejo, concelho de Abrantes, distrito de Santarém — pp. 159, 182.
- António da Cruz Neves da Costa, filho de António Neves da Costa, natural de Coimbra — p. 195.
- António da Cunha Pereira Lopes, filho de Anselmo José Lopes Ferreira, natural de Glória, concelho e distrito de Aveiro — p. 236.
- António Dâmaso Albertino de Pinho e Figueiredo, filho de António Correia de Figueiredo, natural de Covas, concelho de Tábua, distrito de Coimbra — p. 182.
- António Delgado, filho de Porfírio Francisco Delgado, natural de Coimbra — p. 159.
- António Dias de Oliveira Lopes, filho de Cândido Dias Lopes, natural da Guarda — p. 236.
- António Dinis, filho de António Dinis, natural de Souto da Carpalhosa, concelho e distrito de Leiria — p. 195.
- António Duarte de Carvalho, filho de Fausto Pinto de Carvalho, natural de Oliveira do Bairro, distrito de Aveiro — p. 233.
- António Duarte da Costa, filho de Joaquim Duarte, natural de S. Pedro de Merelim, concelho e distrito de Braga — p. 150.
- António Duarte Pacheco Pereira Rebelo de Carvalho, filho de Álvaro Pacheco Teixeira Rebelo de Carvalho, natural de Lisboa — p. 236.
- António Elísio de Morais Lopes Rodrigues, filho de António Lopes Rodrigues, natural do Porto — p. 159.
- António Emílio de Abreu Dantas, filho de João Augusto Dantas Júnior, natural de Viana do Castelo — p. 153.
- António Esteves Ladeira, filho de João Francisco, natural de Souto da Casa, concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco — p. 182.
- António Eugénio Cautela, filho de António Joaquim Cautela, natural de Moncorvó, distrito de Bragança — p. 195.
- António de Faria Pimentel, filho de António de Faria, natural do Porto — p. 182.
- António de Faria Pimentel de Morais Fonseca, filho de Manuel de Morais Fonseca, natural de Murça, distrito de Vila Real — p. 195.
- António Félix de Aguiar Branco e Silva, filho de Fernandes José da Silva, natural de Guimarães, distrito de Braga — pp. 172, 300.

- António Fernandes Mendes, filho de Agostinho Mendes, natural da Bodiosa, concelho e distrito de Viseu — p. 227.
- António Fernandes Neves, filho de António Fernandes das Neves, natural da Póvoa de Midões, concelho de Tábua, distrito de Coimbra — p. 236.
- António Fernandes dos Santos, filho de António dos Santos, natural de Coimbra — p. 235.
- António Fernando Rodrigues dos Santos e Silva, filho de Álvaro dos Santos e Silva, natural de Coimbra — p. 229.
- António Fernando Vilares Morgado, filho de António Ramos Morgado, natural de Pombal, distrito de Leiria — pp. 195, 301.
- António Ferreira Marquitos, filho de António Ferreira Marquitos, natural de Águas Santas, concelho da Maia, distrito do Porto — p. 159.
- António Ferreira Pinto de Assis Teixeira de Magalhães e Meneses, filho de Luís Maria de Assis Teixeira de Magalhães e Meneses, natural de Lisboa — p. 182.
- António Filipe Aragão dos Santos, filho de Eustáquio dos Santos, natural de Alverca da Beira, concelho de Pinhel, distrito da Guarda — p. 182.
- António da Fonseca Cortês, filho de António Cortês, natural de Ázere, concelho de Tábua, distrito de Coimbra — pp. 172, 300.
- António Francisco Fernando Joaquim Monteiro, filho de António Augusto do Rosário Menteiro, natural de Pangim Goa — (Índia Portuguesa) — p. 172.
- António Francisco Lopes da Silva, filho de Francisco Lopes da Silva, natural de Lagos, distrito de Faro — p. 195.
- António Francisco Pires, filho de Manuel Francisco, natural de Maçainhas, concelho e distrito da Guarda — p. 159.
- António Francisco Pontes Conde, filho de António Luís Conde, natural de Évora — p. 227.
- António Frederico Vieira de Moura, filho de Francisco António Marques de Moura, natural de Vera Cruz, concelho e distrito de Aveiro — p. 150.
- António Freire de Andrade Marques da Costa, filho de António Marques da Costa, natural de Molelos, concelho de Tondela, distrito de Viseu — p. 195.
- António Freire Lobo Vaz Pato, filho de Agostinho Vaz Pato de Figueiredo Martins, natural de Nogueira do Cravo, concelho de Oliveira do Hospital, distrito de Coimbra — pp. 153, 195.
- António Freire de Matos Pacheco, filho de Joaquim de Matos Pacheco, natural de Belmonte, distrito de Castelo Branco — p. 242.
- António Freitas de Oliveira, filho de António de Oliveira, natural de Nova Lisboa (Angola) — p. 195.
- António de Freitas Ribeiro de Vieira e Brito, filho de António da Cruz Vieira e Brito, natural de Fafe, distrito de Braga — p. 172.
- António Frias Bernardo, filho de António Pereira de Frias, natural de S. Martinho da Cortiça, concelho de Arganil, distrito de Coimbra — p. 236.
- António Gaspar da Graça Patrocínio, filho de Manuel Gaspar Patrocínio, natural de Portimão, distrito de Faro — p. 242.
- António Gerardo Agarês Monteiro, filho de Filinto Elísio Amado Monteiro, natural de Vila Real — p. 195.

- António Gomes Baião, filho de Francisco Gomes Baião, natural de S. Paulo (Brasil) — p. 182.
- António Gomes de Oliveira e Sousa, filho de Serafim Soares de Sousa, natural de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto — p. 153.
- António Gomes Vide, filho de José de Almeida Vide, natural de Macieira, concelho de Vale de Cambra, distrito de Aveiro — p. 227.
- António Gonçalves Júnior, filho de António Gonçalves, natural da Guarda — p. 236.
- António Graça da Cruz, filho de Maximino Marques da Cruz, natural de Teixoso, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco — pp. 231, 282.
- António Gualberto da Lança Falcão Paredes, filho de Avelino Gomes Paredes, natural de Coimbra — p. 233.
- António Guerreiro Colaço Palma, filho de António Guerreiro Palma, natural de Senhora da Graça de Padrões, concelho de Almodovar, distrito de Beja — p. 195.
- António Guilherme da Veiga Leal Gonçalves, filho de Francisco Leal Gonçalves, natural de Coimbra — pp. 159, 195.
- António Henrique Alves de Oliveira, filho de António Bonifácio de Oliveira, natural de Inhambane (Moçambique) — p. 236.
- António Hugo da Cruz Colares Pinto, filho de Manuel Colares Pinto, natural de Arcos, concelho de Anadia, distrito de Aveiro — p. 159.
- António Inácio Correia Botelho de Sousa, filho de Joaquim Maria Torreira de Sousa, natural de Lisboa — p. 182.
- António Inácio Vaz da Mota Vieira, filho de José Baptista da Mota Vieira, natural de Refojos de Basto, concelho de Cabeceiras de Basto, distrito de Braga — p. 195.
- António Iria Revês, filho de José Iria Revês, natural de Alvalade, concelho de Santiago de Cacém, distrito de Setúbal — p. 195.
- António Ismael Pratas Ferreira, filho de Ismael Roque Ferreira, natural de Coimbra — p. 159.
- António de Jesus Pereira, filho de José de Jesus Pereira, natural de Arcozelos, concelho de Moimenta da Beira, distrito de Viseu — p. 182.
- António João Anaquim da Silva Copeiro, filho de Aníbal Copeiro, natural de S. Pedro, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco — p. 147.
- António João Couto Lopes da Costa, filho de José Augusto Lopes da Costa, natural de Lisboa — p. 236.
- António João Ramos Pamplona, filho de António Franco Pamplona, natural da Marinha Grande, distrito de Leiria — p. 229.
- António Joaquim de Freitas Costa Cruz, filho de Joaquim da Silva Costa Cruz, natural do Porto — p. 236.
- António Joaquim de Meneses Falcão, filho de António Joaquim de Meneses Falcão, natural de Macedo de Cavaleiros, distrito de Bragança — p. 172.
- António Joaquim de Resende Ramos, filho de António Pereira Ramos, natural de Glória, concelho e distrito de Aveiro — p. 195.

- António Joaquim Santana, filho de António de Jesus Santana, natural de Celorico, concelho de Celorico da Beira, distrito da Guarda — pp. 195, 265.
- António Joaquim Serrão, filho de Joaquim Manuel Serrão, natural de Coruche, distrito de Santarém — p. 182.
- António Joaquim Telmo da Fonseca Dinis, filho de Domingos António Dinis, natural de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto — p. 236.
- António Joaquim Vilela do Cabeço, filho de José Maria Vilela do Cabeço, natural de Sanfins do Douro, concelho de Alijó, distrito de Vila Real — p. 172.
- António Jorge de Almeida Bandeira Ribeiro, filho de Álvaro Bandeira Ribeiro, natural de Coimbra — pp. 195, 265, 271, 273, 274, 275, 276, 278.
- António Jorge Marques Serrano, filho de António Gaspar Serrano, natural de Pombal, distrito de Leiria — p. 182.
- António Jorge Moreira Portugal, filho de António Joaquim Portugal, natural de Bangú (Congo Francês) — p. 172.
- António Jorge Taveira Guimarães, filho de Américo Guimarães, natural de Aves, concelho de Santo Tirso, distrito do Porto — p. 236.
- António José Aguiar Alves de Brito, filho de José Alves de Brito, natural do Porto — pp. 182, 261.
- António José de Almeida e Costa Maia, filho de Celestino da Costa Maia, natural de Coimbra — p. 195.
- António José de Almeida Loureiro Maldonado, filho de António Carlos Maldonado, natural de Bragança — pp. 147, 153.
- António José Alves Bento Duarte Guimarães, filho de António Duarte Guimarães, natural de Coimbra — p. 195.
- António José Baptista Cardoso e Cunha, filho de Arnaldo Cardoso e Cunha, natural de Leiria — pp. 242, 291, 298.
- António José de Barros Veloso, filho de Francisco Maurício Ferreira Veloso, natural de Coimbra — p. 195.
- António José Borges Monteiro, filho de Abílio Monteiro, natural de Canas de Senhorim, concelho de Nelas, distrito de Viseu — p. 182.
- António José Cardoso de Oliveira, filho de Estêvão António de Oliveira, natural de Soure, distrito de Coimbra — p. 196.
- António José Coelho de Araújo, filho de Celestino Coelho Pereira, natural de Orgéns, concelho e distrito de Viseu — pp. 236, 290.
- António José Coimbra Mano, filho de José Fernandes Mano, natural da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — p. 236.
- António José da Costa, filho de António José da Costa, natural de Barreiros, concelho de Amares, distrito de Braga — p. 182.
- António José Dordio, filho de Ângelo Penado Dordio, natural de Sousel, distrito de Portalegre — p. 172.
- António José Ferreira Godinho, filho de José António Godinho, natural de Carvalhal, concelho de Bombarral, distrito de Leiria — p. 247.
- António José Galvão Alvoeiro, filho de José Maria Nunes Alvoeiro, natural de Boma (Congo Belga) — p. 153.

- António José de Lemos Cabral, filho de Celestino Cabral Pinto, natural de Mangualde, distrito de Viseu — pp. 196, 265.
- António José Marques, filho de José Rodrigues Marques, natural de Santo Estêvão de Penso, concelho e distrito de Braga — pp. 142, 292, 303.
- António José Mendonça Soares, filho de Mateus Fortunato Soares, natural de Coimbra — pp. 213, 267.
- António José de Mesquita Quintela, filho de António José de Mesquita, natural do Porto — p. 172.
- António José de Miranda Machado da Franca, filho de Pedro Augusto da Horta Machado da Franca, natural de S. Félix da Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto — p. 236.
- António José de Moura Coutinho de Almeida de Eça Soares e Alves Gil, filho de José Rodrigues Alves Gil, natural de Tábua, distrito de Coimbra — p. 196.
- António José Nogueira Dias, filho de Eurico Ribeiro Dias, natural de Viariz, concelho do Baião, distrito do Porto — p. 182.
- António José Nunes da Cunha Roque, filho de José Roque da Cunha, natural de Barrô, concelho de Águeda, distrito de Aveiro — p. 233.
- António José Pinheiro da Silva Dias, filho de António Júlio da Silva Dias, natural do Porto — p. 172.
- António José Teixeira dos Prazeres, filho de António José Prazeres, natural da Guarda — p. 242.
- António José Trindade da Fonseca, filho de Joaquim Maria da Cunha Fonseca, natural de Leiria — p. 241.
- António José Vilarinho Raposo, filho de António Augusto de Miranda Raposo, natural de Miranda do Douro, distrito do Bragança — pp. 150, 298.
- António Júlio Augusto Proença Pissarra, filho de Francisco Dias de Andrade Pissarra, natural da Guarda — p. 196.
- António Júlio de Carvalho Antunes de Lemos, filho de Luís Antunes de Lemos, natural de Coimbra — p. 263.
- António Júlio Gusmão Guterres Quintela, filho de António Augusto Quintela, natural da Covilhã, distrito de Castelo Branco — p. 196.
- António Júlio Lourenço Simões, filho de Manuel Lourenço Simões, natural de Roriz, concelho de Barcelos, distrito de Braga — pp. 196, 265, 276.
- António Justino Monteiro Queirós Abreu, filho de Alberto de Queirós Abreu, natural de Vila Cova, concelho de Felgueiras, distrito do Porto — p. 242.
- António Leal da Costa Lobo, filho de Gumersindo Sarmiento da Costa Lobo, natural de Coimbra — pp. 172, 263, 300.
- António Leite Gonçalves, filho de Casimiro Leite Gonçalves, natural de Silva Porto — Bié (Angola) — p. 236.
- António Lemos de Carvalho, filho de António Lemos da Rosa, natural de Fermentelos, concelho de Águeda, distrito de Aveiro — p. 242.
- António Lídio de Almeida Cabral, filho de António de Almeida, natural de Viseu — p. 196.

- António Lopes Ferreira, filho de Agostinho Lopes Ferreira, natural de Arcozelo das Mais, concelho de Oliveira de Frades, distrito de Viseu — p. 172.
- António Lopes Ferreira, filho de António Ferreira, natural de S. Martinho do Bispo, concelho e distrito de Coimbra — p. 236.
- António Lopes Parada, filho de António Lopes Cubelas, natural de Lisboa — p. 236.
- António Lopes Rodrigues, filho de António Lopes Rodrigues, natural de S. João de Lourosa, concelho e distrito de Viseu — p. 237.
- António Lourenço de Faria, filho de Abílio de Faria, natural de S. Pedro de Rio Seco, concelho de Almeida, distrito da Guarda — p. 196.
- António Luís Botelho Chichorro Marcão, filho de António Jacinto Chichorro Marcão, natural de Coimbra — p. 233.
- António Luís de Castro Trincão, filho de Domingos Simões Trincão, natural de Feira, distrito de Aveiro — p. 172.
- António Luís Ferreira de Magalhães Queirós, filho de Carlos Augusto de Magalhães Queirós, natural de Lisboa — p. 172.
- António Luís Leite de Sampaio Soares, filho de António Rodrigues Soares, natural de Portalegre — p. 172.
- António Luís Loureiro Saavedra Machado, filho de Luís Saavedra Machado, natural de Espinho, concelho de Mangualde, distrito de Viseu — pp. 196, 305.
- António Luís Monteiro Lopes Furtado, filho de Luís Lopes Furtado, natural da Covilhã, distrito de Castelo Branco — p. 172.
- António Luís Pedroso de Lima, filho de Humberto Pedroso de Lima, natural de Coimbra — pp. 235, 288, 289, 298.
- António Luís Peixoto Antunes, filho de Joaquim Antunes, natural de Coimbra — p. 233.
- António Macedo da Costa, filho de José da Costa Neves, natural de Dardavaz, concelho de Tondela, distrito de Viseu — p. 237.
- António Macedo Varela, filho de Manuel Borges Varela, natural de Santa Cruz, distrito do Funchal — pp. 172, 300.
- António Madeira Coutinho, filho de Celestino Coutinho, natural de Br-coço, concelho da Mealhada, distrito de Aveiro — p. 227.
- António Malcata Julião, filho de Francisco Antunes Malcata, natural de Zebreira, concelho de Idanha-a-Nova, distrito de Castelo Branco — pp. 147, 153, 298.
- António Manuel de Abreu David Ferreira da Cunha, filho de Inácio Ferreira da Cunha, natural de Coimbra — p. 173.
- António Manuel de Almeida Cipriano Miranda, filho de José Maria de Almeida Miranda, natural de Santa Cruz do Douro, concelho do Baião, distrito do Porto — p. 173.
- António Manuel de Amaral Borges, filho de Floriano Vítor Borges, natural de Água de Pau, concelho de Lagoa, distrito de Ponta Delgada — pp. 159, 196.
- António Manuel Brito de Carvalho, filho de António Herculano Guimarães Chaves de Carvalho, natural de Lisboa — p. 196.

- António Manuel Caiado Ferrão, filho de António Caiado Ferrão, natural de Trevões, concelho de S. João da Pesqueira, distrito de Viseu — pp. 196, 265, 275.
- António Manuel Ceris, filho de Augusto Manuel Ceris, natural de Mirandela, distrito de Bragança — p. 196.
- António Manuel da Costa Gomes Simões, filho de António Jaime Simões, natural de Coimbra — p. 140.
- António Manuel da Cruz Antunes, filho de Manuel Antunes, natural de Alcobaça, distrito de Leiria — pp. 173, 300.
- António Manuel Ferreira de Mascarenhas Gaivão, filho de José Diogo Mousinho de Albuquerque de Gusmão Gaivão, natural de Nossa Senhora do Rosário — Beira (Moçambique) — p. 237.
- António Manuel Guerreiro Chaves Guimarães, filho de António Manuel da Costa Guimarães, natural do Porto — p. 182.
- António Manuel Guimarães de Sá Couto, filho de António Bernardo da Costa Pereira de Sá Couto, natural de Oliveira de Azeméis, distrito de Aveiro — pp. 173, 300.
- António Manuel Leitão Santos, filho de Rui Henriques dos Santos, natural de Coimbra — p. 173.
- António Manuel Machado da Graça Malaquias, filho de José dos Santos Malaquias, natural de Vagos, distrito de Aveiro — pp. 196, 265, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 278, 279, 297.
- António Manuel Monteiro de Abreu Varela, filho de Carlos Rodrigues Varela, natural da Nazaré, distrito de Leiria — p. 173.
- António Manuel dos Reis Torgal Mendes, filho de António Benjamim Mendes, natural de Barroca, concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco — p. 173.
- António Manuel Reto, filho de Herculano António Reto, natural de Freixo de Espada à Cinta, distrito de Bragança — p. 233.
- António Manuel Serrico Picado, filho de António Simões Picado, natural de Ílhavo, distrito de Aveiro — p. 159.
- António Manuel Silveira Delgado da Rocha, filho de Manuel Ribeiro da Rocha, natural de Viana do Castelo — p. 196.
- António Manuel Tavares Alves Martins, filho de Joaquim Alves Martins, natural de Santarém — p. 196.
- António Manuel Vaz de Moraes, filho de Serafim Ferreira de Moraes, natural de Alvaiázere, distrito de Leiria — p. 159.
- António Manuel Vidal Xavier, filho de José de Bastos Xavier, natural de S. Lourenço do Bairro, concelho de Anadia, distrito de Aveiro — p. 237.
- António Marcelino Torres, filho de Joaquim Ferreira Torres, natural de Lamas, concelho e distrito de Vila Real — p. 173.
- António Maria Amaral Santos, filho de António Augusto dos Santos, natural de Mangualde, distrito de Viseu — p. 196.
- António Maria dos Anjos Galego, filho de Manuel Maria Galego, natural de Mourão, distrito de Évora — pp. 196, 269.
- António Maria Bernardes, filho de Francisco Bernardes Júnior, natural de Soure, distrito de Coimbra — p. 237.

- António Maria Cordeiro dos Santos, filho de Hélio da Conceição Santos, natural de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto — p. 182.
- António Maria Goulão de Avelar, filho de José Maria de Avelar Goulão, natural de Idanha-a-Nova, distrito de Castelo Branco — p. 196.
- António Maria Marques, filho de Manuel José Marques, natural de Monte, concelho da Murtosa, distrito de Aveiro — p. 227.
- António Maria Soares Ruano, filho de Carlos Alberto Ruano, natural do Porto — p. 173.
- António Maria Varanda Gonçalves, filho de Henrique dos Santos Bernardo Gonçalves, natural de Madalena, concelho de Tomar, distrito de Santarém — p. 237.
- António Maria de Vasconcelos Jardim, filho de António Telo Jardim, natural de Seixal, concelho de Porto Moniz, distrito do Funchal — p. 196.
- António Maria da Veiga e Moura, filho de António Rodrigues de Moura, natural de Amares, distrito de Braga — p. 159.
- António Marinho de Andrade Moreira Pires de Lima, filho de António, Andrade Pires de Lima, natural de Santo Tirso, distrito do Porto — p. 173.
- António Mário de Almeida Curado, filho de Mário Saraiva Curado, natural de Coimbra — p. 196.
- António Mário Braga da Cruz Oliveira, filho de Mário António da Cruz Oliveira, natural de Esperança, concelho da Póvoa de Lanhoso, distrito de Braga — p. 196.
- António Mário Castro Camacho, filho de Alfredo Higino Camacho, natural do Funchal — p. 196.
- António Mário Moreira Gonçalves Ferreira, filho de Mário Gonçalves Ferreira, natural de Moçambique (Moçambique) — p. 173.
- António Marques Correia e Vale, filho de António Marques Correia Novo, natural de Canas de Sabugosa, concelho de Tondela, distrito de Viseu — p. 173.
- António Marques Ferreira da Rocha, filho de Manuel Marques Ferreira, natural de Avelar, concelho de Ansião, distrito de Leiria — p. 173.
- António Marques de Matos, filho de José Maria Marques de Matos, natural de Avanca, concelho de Estarreja, distrito de Aveiro — p. 182.
- António Martins Marreiros Leite, filho de Paulo Marreiros Leite, natural de Algôs, concelho de Silves, distrito de Faro — p. 237.
- António Matéo Jorge Teixeira Pinto de Almeida, filho de Francisco Pinto de Almeida, natural de Coimbra — p. 247.
- António de Matos Cunha Carvalho, filho de Alfredo de Matos Cunha, natural de Rapa, concelho de Celorico da Beira, distrito da Guarda — p. 182.
- António Matos da Silva Pratas, filho de António da Silva Pratas, natural de Coimbra — p. 196.
- António Maximiano de Faria Nunes, filho de Abel Nunes Diabinho, natural do Funchal — p. 196.
- António Mendonça da Assunção, filho de António José Moreira da Assunção, natural de Coronado, concelho de Santo Tirso, distrito do Porto — p. 173.

- António Miragaia de Andrade da Cunha Guilhoto, filho de António Dias da Cruz Guilhoto, natural de Moimentinha, concelho de Trancoso, distrito da Guarda — p. 237.
- António Morais e Cunha Rodrigues da Silva, filho de Júlio Rodrigues da Silva, natural de Penamacor, distrito de Castelo Branco — p. 196.
- António Mota Martins, filho de António Martins, natural de Lisboa — p. 227.
- António da Mota Veiga Casal Simões de Castro Pina, filho de Francisco José Simões Pina, natural de Sandomil, concelho de Seia, distrito da Guarda — p. 196.
- António Narino de Oliveira e Silva, filho de António de Oliveira e Silva Júnior, natural de Souto da Casa, concelho de Fundão, distrito de Castelo Branco — p. 159.
- António Nazaré de Oliveira, filho de Manuel de Oliveira, natural de S. Pedro do Sul, distrito de Viseu — p. 150.
- António Nogueira Marques Ribeiro, filho de António Marques Ribeiro, natural de Vila Nova da Telha, concelho da Maia, distrito do Porto — p. 159.
- António Nunes Franco do Nascimento e Sousa, filho de José do Nascimento e Sousa, natural de Alcobaça, distrito de Leiria — p. 196.
- António Nunes Gouveia, filho de António Nunes Gouveia, natural de Pombares, concelho de Arganil, distrito de Coimbra — p. 159.
- António Nunes Teixeira, filho de Celestino Nunes Guerra, natural de Reigada, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, distrito da Guarda — p. 241.
- António de Oliveira, filho de João de Oliveira, natural de Mosteiro de Fráguas, concelho de Tondela, distrito de Viseu — p. 159.
- António Oliveira Faria Fernandes de Freitas, filho de José Fernandes de Freitas, natural de Santa Maria dos Anjos, concelho de Ponte de Lima, distrito de Viana do Castelo — p. 159.
- António Orlando da Piedade Gouveia Pinto Soares, filho de Joaquim Filipe da Piedade Soares, natural de Bombaim (Índia) — p. 173.
- António Orlando Rodrigues Tralhão, filho de Marino Rodrigues Tralhão, natural de Gesteira, concelho de Soure, distrito de Coimbra — p. 182.
- António Pacheco de Almada, filho de Aureliano Pacheco de Almada, natural do Porto — p. 159.
- António Pais de Sousa, filho de António Pais de Sousa, natural de Coimbra — p. 173.
- António Paulo Rolo, filho de António Pereira Rolo, natural de Luebo — Kasai (Congo Belga) — p. 196.
- António Pedro da Silva Castro, filho de António Pedro de Azevedo, natural de Vilar, concelho de Vila do Conde, distrito do Porto — p. 173.
- António Pedroso Coutinho de Castro Serrão, filho de José de Lemos de Castro Serrão, natural de Viseu — p. 231.
- António Pereira de Figueiredo e Silva, filho de António de Figueiredo e Silva, natural de Viseu — p. 237.

- António Pessoa Santos Carvalho, filho de António Santos Carvalho, natural de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto — p. 237.
- António de Pina Cabral Pereira, filho de António Rodrigues Pereira, natural de Algodres, concelho de Fornos de Algodres, distrito da Guarda — p. 159.
- António Pinto Fernandes Pega, filho de António Duarte Pega, natural da Mealhada, distrito de Aveiro — p. 196.
- António Pinto Leite Ferrão de Paiva, filho de Franclim Ferrão de Paiva, natural de Nova Lisboa (Angola) — p. 153.
- António Pinto Rodrigues, filho de Abel Pinto Rodrigues, natural de Esmoriz, concelho de Ovar, distrito de Aveiro — p. 182.
- António Pombo Castro, filho de Francisco Castro Júnior, natural de Teixoso, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco — p. 173.
- António Porfírio Moreirão, filho de João Afonso Moreirão, natural de Almen-dra, concelho de Vila Nova de Foz Coa, distrito da Guarda — p. 173.
- António Proença Mário Augusto da Cunha, filho de Francisco Augusto da Cunha, natural de Caria, concelho de Belmonte, distrito de Castelo Branco — pp. 247, 293, 294.
- António Rabaça Roque, filho de José Ramos dos Santos Roque, natural de Manteigas, distrito da Guarda — p. 173.
- António Raimundo da Conceição, filho de Horácio da Conceição, natural de Macau — pp. 196, 301.
- António Rebelo Simões, filho de Manuel Duarte Simões, natural da Guarda — p. 243.
- António Ribeiro Gomes, filho de Abílio José Gomes, natural de Vela, concelho e distrito da Guarda — pp. 153, 227, 281, 284, 285, 303.
- António Rocha de Carvalho, filho de José Barata de Carvalho, natural de Vale de Prazeres, concelho de Fundão, distrito de Castelo Branco — p. 247.
- António Rocha Ferreira de Almeida, filho de Camilo Ferreira de Almeida, natural de António Enes — Angoche (Moçambique) — p. 196.
- António da Rocha Pita, filho de António de Jesus Pita, natural de Coimbra — pp. 196, 265, 276.
- António Rodrigues Caetano, filho de António Rodrigues Caetano, natural de Coimbra — p. 227.
- António Rodrigues Lufinha, filho de Joaquim Rodrigues Lufinha, natural de Santiago de Besteiros, concelho de Tondela, distrito de Viseu — p. 182.
- António Rodrigues Mendes Cabral, filho de António Rodrigues Cabral, natural de Celorico, concelho de Celorico da Beira, distrito da Guarda — p. 173.
- António Salgado Zenha Leite, filho de António Gonçalves Leite, natural de Ferreiros, concelho e distrito da Braga — p. 147.
- António dos Santos Carvalho, filho de Flávio dos Santos Carvalho, natural de Queimadela, concelho de Armamar, distrito de Viseu — p. 182.

- António dos Santos Honório, filho de Júlio dos Santos Honório, natural de Semide, concelho de Miranda do Corvo, distrito de Coimbra—p. 196.
- António dos Santos Malça Correia, filho de João dos Santos Malça, natural de Paços da Serra, concelho de Gouveia, distrito da Guarda — pp. 173, 300.
- António dos Santos Monteiro, filho de António Monteiro Prudente, natural de Aldeia de Santa Margarida, concelho de Idanha-a-Nova, distrito de Castelo Branco — p. 196.
- António dos Santos Monteiro, filho de Manuel dos Santos, natural de Almeida, distrito da Guarda — pp. 247, 294.
- António dos Santos Taborda, filho de António da Cunha Taborda, natural de S. Martinho, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco — p. 252.
- António dos Santos Teixeira, filho de António Carlos Teixeira, natural de Aldeia da Ponte, concelho de Sabugal, distrito da Guarda — p. 150.
- António Saturnino Sutil Roque, filho de Manuel António Roque, natural de S. João Batista, concelho de Campo Maior, distrito de Portalegre — p. 196.
- António Sequeira Cabrita Carneiro, filho de António José Carneiro, natural de S. Bartolomeu de Messines, concelho de Silves, distrito de Faro — pp. 196, 271, 297.
- António Serafim Aguiar Paiva, filho de António Martins Moreira Paiva, natural de Massarelos, concelho e distrito do Porto — p. 159.
- António Sereno Cura Mariano, filho de João Cura de Almeida Mariano, natural de Águeda, distrito de Aveiro — p. 153.
- António da Silva, filho de António Lourenço da Silva, natural de Madeirã, concelho de Oleiros, distrito de Castelo Branco — p. 173.
- António da Silva Trigo, filho de José de Sousa Trigo, natural de Penamacor, distrito de Castelo Branco — p. 237.
- António Silvestre Cansado Aresta Branco, filho de Luciano da Fonseca Aresta Branco, natural de Beja — p. 196.
- António Simão Toscano, filho de António Luís Toscano Soares Barbosa, natural de Feira, distrito de Aveiro — pp. 182, 304.
- António Simões de Oliveira Martins, filho de António Simões de Oliveira Martins, natural de Viseu — p. 196.
- António Simões dos Santos, filho de António dos Santos Pita, natural do Espinhal, concelho de Penela, distrito de Coimbra — p. 235.
- António Soares, filho de Antónia da Conceição, natural de S. João da Fontoura, concelho de Resende, distrito de Viseu — p. 159.
- António Soares Carneiro, filho de Manuel Soares Carneiro, natural de Pinheiro, concelho de Castro Daire, distrito de Viseu — pp. 140, 252.
- António de Sousa Guedes, filho de Sancho Guedes de Magalhães, natural de Lamego, distrito de Viseu — p. 182.
- António de Sousa Lamas, filho de Albino Francisco de Sousa, natural de S. João de Ver, concelho da Feira, distrito de Aveiro — p. 173.
- António de Sousa Lima Moreira, filho de António Joaquim Moreira, natural de Vilar das Almas, concelho de Ponte de Lima, distrito de Viana do Castelo — p. 150.